

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS
PÚBLICAS**

DANIELLE SILVEIRA TAVARES

**GÊNERO E MATERNIDADE NAS RELAÇÕES DE TRABALHO:
ESTUDO SOBRE A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA MATERNIDADE E A LICENÇA
PARENTAL COMO POLÍTICA PÚBLICA PARA PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE
GÊNERO**

**CURITIBA
2020**

DANIELLE SILVEIRA TAVARES

**GÊNERO E MATERNIDADE NAS RELAÇÕES DE TRABALHO:
ESTUDO SOBRE A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA MATERNIDADE E A LICENÇA
PARENTAL COMO POLÍTICA PÚBLICA PARA PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE
GÊNERO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Direitos Humanos e Políticas Públicas.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Jaci de Fátima Souza Candiotto.

CURITIBA

2020

DANIELLE SILVEIRA TAVARES

**GÊNERO E MATERNIDADE NAS RELAÇÕES DE TRABALHO:
ESTUDO SOBRE A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA MATERNIDADE E A LICENÇA
PARENTAL COMO POLÍTICA PÚBLICA PARA PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE
GÊNERO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Direitos Humanos e Políticas Públicas.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Jaci de Fátima Souza Candiotto,
Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Prof.^a Dr.^a Sandra Célia Coelho Gomes da Silva Serra de Oliveira
Universidade Estadual da Bahia - UNEB

Prof.^a Dr.^a Maria Cecília Barreto Amorim Pilla
Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Curitiba, ____ de _____ de 2020.

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR
Biblioteca Central
Luci Eduarda Wielganczuk – CRB 9/1118

T231g 2020	<p>Tavares, Danielle Silveira</p> <p>Gênero e maternidade nas relações de trabalho : estudo sobre a construção social da maternidade e a licença parental como política pública para promoção da equidade de gênero / Danielle Silveira Tavares ; orientadora: Jaci de Fátima Souza Candiotto. – 2020. 97 f. : il. ; 30 cm</p> <p>Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2020 Bibliografia: f. 86-97</p> <p>1. Direitos humanos. 2. Divisão do trabalho por sexo. 3. Maternidade. 4. Licença-paternidade. I. Candiotto, Jaci de Fátima Souza. II. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Direitos Humanos. III. Título.</p> <p>Dóris 4. ed. – 341.27</p>
---------------	---

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE EXAME DE DISSERTAÇÃO Nº. 068
DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DE

DANIELLE SILVEIRA TAVARES

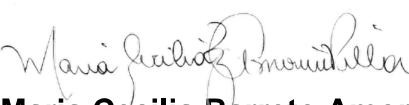
Aos, vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às dezesseis horas e trinta minutos, reuniu-se, pela Plataforma *Teams*, a banca examinadora constituída pelas professoras doutoras Jaci de Fátima Souza Candiotto, Maria Cecília Barreto Amorim Pilla e Sandra Célio Coelho Gomes da Silva Serra de Oliveira para examinar a dissertação da candidata, **DANIELLE SILVEIRA TAVARES**, ingressante no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas - Mestrado, Turma dois mil e dezoito, Área de concentração: Direitos Humanos, Ética e Políticas Públicas - Linha de pesquisa: Políticas Públicas e Educação em Direitos Humanos. A mestranda apresentou a dissertação intitulada: **GÊNERO E MATERNIDADE NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: ESTUDO SOBRE A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA MATERNIDADE E A LICENÇA PARENTAL COMO POLÍTICA PÚBLICA PARA PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO**. A candidata fez uma exposição sumária da dissertação, em seguida procedeu-se à arguição pelos Membros da Banca e, após a defesa, foi APROVADA pela Banca Examinadora. A sessão encerrou-se às 18h30min
+9

. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que devido realização de banca, por videoconferência, segue com assinaturas digitais da orientadora e presidente da banca Jaci de Fátima Souza Candiotto e da Coordenadora do Programa Maria Cecília Barreto Amorim Pilla.

Prof.^a Dr.^a Jaci de Fátima Souza Candiotto
Presidente/Orientadora

Maria Cecília Barreto Amorim Pilla – via videoconferência
Convidada Interna

Prof.^a Dr.^a Sandra Célio Coelho Gomes da Silva Serra de Oliveira
via videoconferência - Convidada Externa


Prof.^a Dr.^a Maria Cecília Barreto Amorim Pilla
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e
Políticas Públicas PPGDH/PUCPR

RESUMO

Os conflitos que permeiam as relações de gênero sempre se entrelaçaram com as de trabalho, de modo que a divisão sexual da força laboral foi utilizada, durante a maior parte da história da humanidade, como mecanismo de controle/manutenção de poder do sexo masculino sobre o feminino. Exercer atividade remunerada fora de casa, para as mulheres, ocasionou ao menos dois fenômenos com forças diametralmente opostas: a autonomia financeira (e seus desdobramentos) e a maior carga de trabalho. Mas os obstáculos agravam-se ante a experiência da maternidade, pois são atribuídos à mãe, quase integralmente, o cuidado e a sociabilização dos filhos recém-chegados. Essa desigual divisão de tarefas reflete-se, por exemplo, nos períodos de licença previstos em nossa Constituição (CRFB). Enquanto são destinados 120 dias de licença à mulher pagos pela Previdência Social, ao homem são reservados 5 dias remunerados pelo empregador, conforme art. 10, § 6, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Frisa-se que ainda não foi promulgada lei que vise disciplinar a matéria prevista no art. 7º, inciso XIX, da CRFB, que dispõe sobre a licença-paternidade. Assim, além do acréscimo de labor em razão do cuidado com os filhos, tal distinção dificulta o acesso das mulheres ao mercado de trabalho. Com isso, esta pesquisa objetiva aprofundar, valendo-se da perspectiva de gênero, as discussões acadêmicas acerca das políticas públicas estruturadas nos modelos de licenças-maternidade/paternidade e parental e da divisão sexual do trabalho. Utiliza-se, para tal desiderato, a hipótese teórica de Badinter (1980): de que o amor materno é uma construção sociocultural, da mesma forma que as divisões com as tarefas e os cuidados com a criação dos filhos recém-chegados; e que se revelam injustas as licenças remuneradas com tempos tão distintos em razão somente do sexo biológico do trabalhador. Indaga-se, assim, se uma licença para cuidado com os filhos recém-chegados com períodos de tempo mais equitativos em relação ao gênero atuaria como política pública em prol de uma sociedade mais democrática e plural. Por meio de revisão bibliográfica (BIROLI, 2018; FEDERICI, 2017; SCOTT, 2019) e levantamento de dados oficiais, pretendeu-se obter o atual panorama social legislativo do tema. Dos 34 projetos encontrados, apenas 1 visa à criação da licença parental, cujo objeto consiste numa licença única dividida entre os pais. Evidenciou-se que não apenas debater a implementação de licença parental é necessário, também a construção sólida da figura paterna (aqui representada de forma ampla) e de sua representação/impacto no mercado de trabalho e no ambiente doméstico. Ademais, é possível concluir que as questões de gênero se encontram intrinsecamente ligadas a classe e raça, pois o “grupo de mulheres” afetado pela divisão sexual do trabalho partilha-se em diversos outros eixos sociais, raciais e culturais, que são atingidos de forma diferentes, traduzindo-se em mais/menos desvantagens para cada um. Sinaliza-se, portanto, que as políticas públicas em nosso país precisam abranger a interseccionalidade de gênero, raça e classe, sob pena de alcançarem uma pequena parcela social, agravando as desigualdades socioeconômicas e de gênero em nossa sociedade.

Palavras-chave: Relações de gênero. Divisão sexual do trabalho. Maternidade. Licença parental.

ABSTRACT

Conflicts which pervade gender relations have always been interlaced with disputes at work in such a way that, for the greatest part of the history of mankind, the sexual division of labour force has been used by men as a mechanism of exerting power over women. For women, carrying out paid work away from home, has brought about at least two diametrical opposite phenomena: financial autonomy (and its repercussions) and a heavier work load. However, the obstacles worsen with maternity, as many of its aspects are attributed almost solely to the mother: the care and sociability of the new born. This unequal share of tasks is reflected, for example, in the periods of maternity leave, laid down in our Constitution (CRFB). While 120 days are destined for maternity leave, paid for by the National Health System, the man is allotted 5 days paternity leave, which is paid for by the employer, as stipulated in Article 10, Paragraph 6 of the Transitory Constitutional Disposition Act. It is important to say that no law has yet been enacted which aims to regulate the matter foreseen in Article 7, Paragraph XIX of the Constitution which disposes on paternity leave. Therefore, in addition to more work due to looking after the children, this difference complicates women's access to the job market. In view of this, drawing on gender perspective, this research aims at deepening academic debates on public policies organized on the models of maternity/paternity and parental leave and the division of labour based on sex. To achieve this, one draws on Badinter's theoretical hypothesis (1980): that maternal love is socioculturally construed as well as the division of tasks and care with the bringing up of the new born; also that paid leaves with such different durations are unjust only based on the biological sex of the worker. Consequently, one raises the question if a parental leave to look after the new born children with more equal periods for both genders would be a public policy towards a more democratic and plural society. By means of bibliographic studies (BIROLI, 2018; FEDERICI, 2017; SCOTT, 2019) and collecting official data, the intention was to obtain a current social and legislative panorama on the subject. Thirty-four projects were found, of which only one aims at the creation of parental leave, consisting of only one leave divided by the parents. The study emphasized that discussing the implementation of parental leave is not only necessary but also the building of a solid father figure (in a broad sense) and its representation/impact on market labour and in the domestic environment. Furthermore, one can conclude that gender issues are intrinsically linked to class and race because the "group of women" affected by the sexual division of work is distributed along several other social, racial and cultural axes, being influenced in different ways, turning into more/less disadvantages for each one. Therefore one can point out that public policies in our country must include gender, race and class intersectionality at the risk of reaching a small number of the population, aggravating gender and socioeconomic inequalities in our society.

Key-words: Gender relations. Labor sexual division. Maternity. Parental leave.

Quem é feminista e não é de esquerda, carece de estratégia.
Quem é de esquerda e não é feminista, carece de profundidade.
Quem não se movimenta, não sente as correntes que o prendem.

Rosa Luxemburgo

AGRADECIMENTOS

Sabemos que não somos seres individuais, mas sim coletivos. Em alguns momentos da vida, como nesta trajetória de estudos, isso fica ainda mais evidente e faz toda a diferença. Por isso, reconheço e fico eternamente agradecida a todos que contribuíram para esta pesquisa.

Aos meus pais, pelo alicerce e apoio não só de hoje, mas ao longo da minha existência. Mesmo com todas as dificuldades e adversidades da vida, sempre se fizeram presentes. Os almoços com o meu pai e as sessões de tarô com a minha mãe aquecem a alma e nutrem o coração. Obrigada.

Ao Tiago, sem o qual esta dissertação não teria mais de duas linhas. Obrigada pela parceria e pelo companheirismo que se fizeram ainda mais presente na reta final. Obrigada por assumir as tarefas domésticas sozinho, quando eu virava dia e noite pesquisando sobre como as mulheres foram sobrecarregadas ao longo dos séculos com essas atividades. Obrigada por ouvir horas e horas sobre o projeto, pelos jantares e almoços preparados com atenção a todas as minhas restrições alimentares, pelos passeios com a Léia e, simplesmente, pelos momentos de silêncio e descanso juntos. Obrigada por me ajudar a transformar um sonho em realidade.

Aos meus amigos, amigas e amigues. Como uma boa pisciana, não nado só, mas em cardume. Todo ser humano merece seu triângulo familiar (pai, mãe e filho) como rede de segurança, e que sorte a minha poder multiplicar esse triângulo em tantos outros na amizade. Por isso, meu agradecimento especial é para a Thai e para a Flor. Meus apoios diários. Elas me escutam, acolhem, incentivam, mandam café da manhã e muita alegria. Ao Caio, que dividiu comigo livros, conhecimento e seu precioso tempo. Obrigada por me ajudar a estruturar este trabalho e não soltar a minha mão. Ao meu irmão e ao Borges, que estão sempre presentes; ao Tico, que sempre mandava matérias relacionadas ao tema. À Camilla e à Ju, que muito me ajudaram a trilhar este novo desafio, compartilhando seus conhecimentos. Gostaria de nomear todos os amigos, desde os distantes aos que estão perto, mas fica aqui meu agradecimento.

Agradeço ao Valdyr Perrini, por ter sido meu mentor acadêmico e profissional. Se não fossem as horas dispensadas lado a lado corrigindo a monografia e os infinitos prazos da advocacia nada disso seria possível. Obrigada.

À Credibilità, representada aqui pela Dr.^a Suzana e pelo Dr. Alexandre, por me possibilitarem meios de concluir esta pesquisa, por dividirem conhecimento e oportunizarem o meu crescimento intelectual e profissional.

Meu agradecimento especial à minha orientadora, pela paciência e pelo auxílio ao longo destes dois anos e meio. Obrigada por literalmente puxar pela minha mão, por me incentivar e por entender as especificidades de cada aluno. Serei eternamente grata por ter tido uma orientadora que realmente entende e vive os conceitos de direitos humanos. Você me inspira.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 GÊNERO E MATERNIDADE	15
2.1 HISTORICIDADE DAS RELAÇÕES ENTRE HOMENS E MULHERES E AS CONSEQUENTES DIVISÕES SEXUAIS DAS ATIVIDADES	15
2.1.1 Eurocentro	15
2.1.2 A herança social e cultural da maternidade no Brasil	24
2.1.2.1 As mulheres do Novo Mundo: narrativa histórica decolonial	26
2.2 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA MATERNIDADE: EVOLUÇÃO DA RELAÇÃO FAMILIAR TRIANGULAR ENTRE MÃE, PAI E FILHO	36
2.3 ESTUDOS FEMINISTAS SOBRE AS DIVISÕES SEXUAIS DO TRABALHO NA PERSPECTIVA DE GÊNERO	45
3 RELAÇÕES DE TRABALHO SOB O RECORTE DE GÊNERO	55
3.2 LICENÇAS LEGAIS PREVISTAS AOS TRABALHADORES NO BRASIL E LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL INFLUENTE	64
3.2.1 Licença-maternidade	64
3.2.2 Licença-paternidade	70
3.2.3 Licença parental como alternativa para a promoção da equidade de gênero?	71
3.3 ANÁLISE DOCUMENTAL: PROJETOS DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS SOBRE GÊNERO E LICENÇA PARA CUIDADO COM O FILHO RECÉM-CHEGADO CONCEDIDA AOS TRABALHADORES	75
3.3.1 Projetos em andamento	75
3.3.2 Paternidade e parentalidade como eixos de reforma na legislação atual, para maior equidade de gênero.....	82
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	87
REFERÊNCIAS	90

1 INTRODUÇÃO

A partir da Revolução Industrial e da evolução tecnológica, as relações de trabalho se modificaram, o que ocasionou a massiva inserção das mulheres ao mercado em razão da necessidade econômica e social. Mas essa nova classe operária é então utilizada, por meio da divisão sexual das tarefas, como mecanismo de competição da classe trabalhadora e ampliação do exército de reserva (NOGUEIRA, 2010). Por outro lado, com a inserção de parte das mulheres ao mercado de trabalho, e com a consequente conquista financeira, as relações de gênero começam a ser questionadas, gerando grandes transformações nas décadas de 1960 a 1980, com o surgimento da segunda onda dos movimentos feministas¹.

Ocorre que, mesmo com diversas conquistas, ainda estamos diante de um cenário desigual. Os *Indicadores e Índices de Desenvolvimento Humano: atualização estatística 2018* (UNDP, 2018), lançado mundialmente pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), aponta que, no Brasil, a renda das mulheres (em RNB per capita) é 42,7% menor que a dos homens. E, embora, elas sejam a maior parcela da classe trabalhadora [52,4%, segundo o IBGE (2016)], inclusive com maior grau de instrução (IBGE, 2018), a taxa de desemprego é superior entre elas, sendo 52,8% das pessoas desocupadas, conforme levantamento da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (IBGE, 2017).

Um estudo realizado pela Fundação Getulio Vargas (PESQUISA..., 2013), com base em dados extraídos de 1997 até o ano de 2012, revelou que apenas 7,5% dos cargos de poder e gestão eram ocupados por mulheres. Nesse ritmo, a igualdade seria alcançada apenas em 2126 (FÁBIO, 2015)!

Percebe-se ainda, por meio da análise dos rankings divulgados pelo Fórum Econômico Mundial, nos anos de 2014 e 2018, que a desigualdade de gênero no Brasil, ao contrário do esperado, não vem diminuindo, e sim aumentando. O país, no ano de 2014, estava mais bem colocado, ocupando a 71^a posição entre 142 países,

¹ Ondas feministas: movimentos organizados que culminaram em avanços na libertação das mulheres. Em 1920, surgiu a primeira onda, que reivindicava direitos civis e políticos, garantindo o direito ao voto em 1937, no Brasil (MOLYNEUX, 2003). A segunda onda começou na década de 1960 e ampliou as insurgências femininas, trazendo as questões da esfera privada à esfera pública, discutindo-se sexualidade, gênero e reprodução (LOURO, 1997). A terceira onda formou-se na década de 1990 e teve como objetivo assegurar a liberdade individual total, seja aderindo essa liberdade ao gênero social ou o negando completamente (teoria *queer*) (GARCIA, 2011).

do que em 2018, quando ocupou a 95ª posição entre os 149 países avaliados (BRASIL..., 2020).

Em que pese o trabalho de cuidado dos filhos recém-chegados² – entre as demais atividades domésticas não remuneradas – seja essencial para o desenvolvimento do próprio capitalismo, a ausência de remuneração inviabilizou a autonomia e liberdade das pessoas, em sua grande maioria mulheres, pobres e negras, que desempenham a referida função. Assim, entre os diversos empecilhos vivenciados pelo gênero feminino na luta pela igualdade de oportunidade no mercado de trabalho, a divisão sexual do trabalho é o maior obstáculo.

Importante destacarmos, para a presente pesquisa, que a divisão sexual do trabalho não se atrela somente à maternidade ou às mulheres casadas, mas a elas estendem-se todas as atividades de cuidado e de trabalho doméstico, desvalorizados pela sociedade e não remunerados (BIROLI, 2018). Parte dessa injusta divisão reside no fato de que o capitalismo, propositalmente, excluiu esse trabalho da ordem econômica ao não o assalariar (FEDERICI, 2019). Por tal razão, esta pesquisa tem como objetivo questionar os pilares estruturados pela sociedade brasileira quanto à gênese do trabalho doméstico dentro do mercado de trabalho (esfera pública) – ou seja, quanto às licenças aos trabalhadores segurados sociais, para cuidado com os filhos recém-chegados.

Compreende-se que as relações sociais são permeadas e afetadas não apenas por questões de gênero, mas também e, principalmente, por outros elementos relevantes, tais como etnia/raça e classe social. Contudo, por entendermos que a maternidade e as funções dela decorrentes independem – ainda que em graus diferentes – da raça ou da classe a que a mulher pertence, concentramo-nos nesta pesquisa nos desdobramentos das relações de gênero e de divisão sexual do trabalho ligada à maternidade nas licenças concedidas aos pais trabalhadores, assegurados pela Seguridade Social, para cuidado de seus filhos recém-chegados.

Considerando nosso histórico de país ex-colônia, a alteração nas licenças concedidas aos trabalhadores pressupõe, por si só, a exclusão do benefício a milhares de mulheres, em sua maioria negras e pobres, forçadas ao trabalho informal. Ainda mais neste peculiar momento em que nos encontramos, desde o dia 11 de março de

² Filhos biológicos ou adotivos.

2020, quando declarada pela Organização das Nações Unidas a pandemia decorrente da transmissão do novo coronavírus.

As empresas impossibilitadas de manter suas atividades em regular funcionamento acabam por dispensar, se não todos, a maioria dos empregados. Conforme dados obtidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística apontados pelo *Folha de S. Paulo* (GARCIA, 2020), a pandemia, até maio de 2020, foi responsável pela perda de 7,8 milhões de empregos. A *Folha* ainda apontou que, desde o início da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, em 2012, esta é a primeira vez que “menos da metade das pessoas em idade para trabalhar está empregada” (GARCIA, 2020, [s. p.]). Dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados de 29 de junho deste ano apontam que o mercado de trabalho brasileiro fechou mais de 331,9 mil vagas em maio, totalizando 1,4 milhão de postos encerrados desde as medidas de restrição (implementadas em março) (GARCIA, 2020). Percebe-se, portanto, que o sujeito da presente pesquisa se refere às mulheres trabalhadoras – associadas à Seguridade Social – predominantemente brancas, haja vista que a realidade das mulheres negras é diversa, pois encontram-se, em sua maioria, alocadas em trabalhos informais e, por conseguinte, mais precários.

Partindo do pressuposto de que a equidade entre os gêneros é requisito indispensável para que o país se desenvolva social e economicamente, e afirmando que o trabalho é o meio mais eficaz de inclusão socioeconômica e, por conseguinte, de autonomia de gênero, justifica-se este estudo por meio da análise da legislação que garante o direito ao trabalho e, ao mesmo tempo, ao cuidado dos filhos recém-chegados. Isso porque, embora a igualdade profissional e salarial esteja na agenda política das democracias ocidentais como uma das dimensões fundamentais da cidadania das mulheres, a divisão sexual do trabalho familiar e doméstico permanece sem grandes transformações.

No Brasil a licença-maternidade é de 120 dias, enquanto a licença-paternidade é de 5 dias, podendo ambas ser prorrogadas por 60 e 15 dias, respectivamente, não havendo previsão legal para licença parental – concedidas aos pais e às mães. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 previu que a licença-paternidade seria definida por legislação específica, todavia, durante os últimos 32 anos, permaneceram apenas os 5 dias previstos pelo artigo 10, § 1, dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em substituição a 1 dia previsto pela Consolidação das Leis do Trabalho, promulgada em 1943.

Constata-se, com isso, que as distinções de tempo entre as licenças concedidas ultrapassam as necessidades biológicas e são atingidas pelas relações de gênero, revelando-se, portanto, o problema da presente pesquisa. Por que as leis brasileiras preveem períodos tão distintos para cuidados dos filhos recém-chegados entre homens e mulheres? Passados 32 anos, existe algum projeto de lei ou de emenda constitucional que pretenda alterar essa desigual divisão sexual dos trabalhos com os filhos recém-chegados? A discrepância entre os tempos das licenças em pleno século XXI sinaliza a pertinência e contemporaneidade do estudo. Compreendendo-se a atual divisão sexual do trabalho e os impactos da responsabilização da mulher aos cuidados e à criação dos filhos em sua inserção no mercado de trabalho, será possível refletir acerca da importância de uma nova e equitativa divisão de trabalho entre os gêneros.

Utilizou-se como metodologia de investigação a revisão bibliográfica da literatura – sociológica, histórica e jurídica –, para questões de gênero, de divisão sexual de trabalho, de maternidade e de paternidade. Acrescentou-se à pesquisa a análise documental dos diplomas legais federais do Brasil e internacionais aplicáveis nessa esfera. E, por fim, fez-se a análise documental dos projetos de lei ou de emenda à Constituição de 1988 em trâmite na Câmara dos Deputados Federais e relativos à licença-maternidade, licença-paternidade ou licença parental. Isso porque pretende-se, com o estudo, constatar a real situação jurídica de nossa sociedade, na luta pela maior equidade entre os gêneros e os sexos em relação aos trabalhadores formais, assegurados pela Seguridade Social.

Para tanto, revisou-se a bibliografia acerca de conceitos e definições teóricas relevantes às relações entre os sexos (SCOTT, 2019), às novas configurações das divisões sexuais do trabalho (BIROLI, 2018), bem como questionou-se o discurso de que a biologia seria uma ciência irrefutável, por meio das autoras Badinter (1980) e Rohden (2019). Também se objetivou, na segunda seção, por meio da análise documental, descrever a evolução das legislações relativas ao trabalho da mulher, em especial a legislação sobre licença-maternidade e licença-paternidade, inclusive das leis internacionais aplicáveis ao nosso ordenamento jurídico. Analisaram-se ainda os projetos de lei e as emendas constitucionais em trâmite na Câmara dos Deputados e relativos a licença-maternidade, licença-paternidade e licença parental (concedida ao pai e à mãe), a fim de verificar a existência de projeto capaz de satisfazer o artigo 10, § 1, dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Pretendeu-se, com o

estudo, a reflexão da pertinência da criação da licença parental, em substituição às licenças existentes, como política pública para maior equidade entre os gêneros. A pesquisa situa-se na área do Direito do Trabalho e Social, em uma perspectiva interdisciplinar entre as Ciências Sociais e a História.

A organização desta dissertação faz-se em duas seções: a primeira está voltada à revisão bibliográfica, para contextualização histórica e análise crítica de conceitos importantes à pesquisa, como divisão sexual do trabalho, maternidade e gênero; a segunda seção concentra-se nas relações de trabalho sob o recorte de gênero, discutindo-se as influências do neoliberalismo, e as efetivas licenças para cuidado com os filhos recém-chegados, e, por fim, os projetos de lei e as emendas à Constituição em trâmite na Câmara dos Deputados Federais.

Cumprindo observar, por fim, que o presente trabalho é relevante também na medida em que não se verificam pesquisas semelhantes. A rede *SciELO*³ é a maior provedora de periódicos indexados pelo Diretório de Periódicos de Acesso Aberto, conforme obra publicada por Abel L. Packer *et al.*, citando a plataforma *Scopus*:

A Rede SciELO é a maior provedora de periódicos indexados pelo Diretório de Periódicos de Acesso Aberto (Directory of Open Access Journals - DOAJ). A maioria dos periódicos latino-americanos indexados pela Web of Science e Scopus é de acesso aberto, sendo a maior parte deles periódicos do SciELO. Nenhuma outra região do mundo tem esse nível de adoção de periódicos de acesso aberto indexados internacionalmente. (PACKER *et al.*, 2014, p. 16).

Realizando a busca, na referida plataforma, pelos descritores “GENDER” e “PARENTAL LEAVE”, coleção “BRASIL” e em língua portuguesa, verifica-se apenas uma pesquisa publicada. Eis a pesquisa localizada:

Figura 1 – Resultado da pesquisa na plataforma *SciELO*

1.  **Novos arranjos familiares, velhas convenções sociais de gênero: a licença-parental como política pública para lidar com essas tensões** 

Pinheiro, Luana; Galiza, Marcelo; Fontoura, Natália.

Revista Estudos Feministas Dez 2009, Volume 17 Nº 3 Páginas 851 - 859

Resumo: > EN > PT | Texto: EN PT | PDF: PT | ePDF: PT

DOI: 10.1590/S0104-026X2009000300013

Fonte: SciELO ([2020]).

³ A *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) é uma biblioteca eletrônica que abrange uma coleção selecionada de periódicos científicos brasileiros. Disponível em: <http://www.scielo.br/?lng=pt>. Acesso em: 28 mai. 2017.

O resultado leva a uma pesquisa realizada no ano de 2009, 11 anos atrás, e que, diferentemente da presente pesquisa, não analisou projetos de lei e emendas à Constituição, em trâmite na Câmara dos Deputados, quanto às licenças para cuidado dos filhos recém-chegados.

2 GÊNERO E MATERNIDADE

In the beginning was the Mother; the Word began a later age.
(FRENCH, 1985, p. 27).

Nesta seção, faz-se um apanhado histórico das relações e das divisões sexuais do trabalho ao longo dos séculos. Primeiro numa visão eurocentrista – que até hoje repercute em nossa cultura –, depois com foco no Brasil contextualizado pelo giro decolonial. Aspira-se, por meio da história, entender como as relações entre homens e mulheres foram construídas até os dias de hoje, observando os pontos de maior influência (subseções 2.1.1 e 2.1.2).

Considerando que a presente pesquisa tem como objetivo compreender a origem da divisão sexual do trabalho – do cuidado com o filho recém-chegado –, não será feito aprofundamento histórico e teórico acerca de determinado período ou evento. Reconhece-se ainda que a história não se organiza de forma linear e única, mas desenha-se a evolução por meio de pontos de maior influência sobre as relações entre homens e mulheres, no que se refere à divisão sexual do trabalho.

Articulam-se também as discussões teóricas feministas sobre gênero, maternidade e divisão sexual do trabalho com as reflexões acerca das relações sociais e sexuais diretamente ligadas aos cuidados e criação dos filhos recém-chegados. Examinaram-se os estudos de Badinter (1980) quanto à construção social do amor materno no fim do século XVIII, compreendendo-se as alterações socioculturais que envolveram o triângulo familiar: mãe, pai e filho. Volta-se ainda aos reflexos dessas alterações na divisão sexual do trabalho, estruturando-se, assim, teoricamente esta pesquisa.

Por meio de revisão bibliográfica de estudos feministas, pretende-se discutir também essas alterações na perspectiva do gênero (SCOTT, 2019; BIROLI, 2018), nas subseções 2.3 e 2.4.

2.1 HISTORICIDADE DAS RELAÇÕES ENTRE HOMENS E MULHERES E AS CONSEQUENTES DIVISÕES SEXUAIS DAS ATIVIDADES

2.1.1 Eurocentro

Em que pese não ser possível precisar em que momento histórico os homens passaram a dominar as mulheres e embora reconhecesse a singular dificuldade de reconstruir a concreta situação da mulher no período que precedeu o da agricultura, Simone de Beauvoir (2016) defendia a necessidade de uma revisão dos dados da pré-história e da etnografia à luz da filosofia existencial, como forma de auxiliar na compreensão acerca da hierarquização dos sexos. Segundo a autora, “as hordas primitivas não possuíam meios de conceber noções pertinentes à permanência, mas apenas à sobrevivência, porque ainda não tinha sido desenvolvida a noção de território, posse e pertencimento. É provável que os homens tivessem o privilégio da força física, enquanto as mulheres precisassem superar as dificuldades originadas por fatores biológicos – como os períodos menstruais, a gravidez e a própria maternidade. Por certo, a superioridade masculina era vivida, mas ainda não colocada em prática, ou nem mesmo desejada, pois nesse período histórico não havia a noção de instituição, propriedade, herança ou direito (BEAUVOIR, 2016).

A historiadora Elisabeth Badinter (1986), por sua vez, destaca que os etnólogos e os antropólogos são unânimes em afirmar que, nas diversas sociedades e culturas, observou-se a divisão sexual dos papéis. Apesar da pouca documentação sobre o período Paleolítico Superior, haveria sinais de que homens e mulheres possuíam dois estilos de vida bem distintos “e que talvez formassem duas sociedades relativamente separadas, tolerando-se uma à outra”. Explica a autora que a “divisão natural da caça e da coleta transforma [...] ao mesmo tempo [...] que nela se apoia a distinção dos sexos” (BADINTER, 1986, p. 22). Essa complementaridade entre homens e mulheres, que nesse período histórico se esforçaram para obter recursos naturais diferentes, teria aumentado as chances de sobrevivência do grupo, “instaurando uma dependência recíproca” (BADINTER, 1986, p. 30).

Até os anos 1970-1980, a maioria dos pesquisadores⁴ considerava essa divisão sexual do trabalho em termos de hierarquia. Badinter, no entanto, discordando dessa visão, afirma que a “contribuição das mulheres foi diferente, porém essencial” (BADINTER, 1986, p. 32), e defende que a arte⁵ pré-histórica sinaliza outra realidade, em que o poder procriador da mulher corresponde simetricamente ao poder físico e metafísico do caçador (BADINTER, 1986, p. 41).

⁴ Edgar Morin, Serge Moscovici, Robin Fox, Lionel Tiger, entre outros (BADINTER, 1986).

⁵ Desenhos e estatuetas femininas (BADINTER, 1986).

Corroborando a tese de Badinter, chama-se atenção para o trabalho de Marylin French, que, baseada em estudos do mitólogo americano Joseph Campbell⁶, noticiou-nos que os mitos da criação podem ser separados em quatro grupos, quais sejam: (1) o mundo foi criado por uma deusa-mãe sozinha⁷; (2) por um deus andrógino ou casal criador⁸; (3) “um deus macho ou toma o poder da deusa ou cria o mundo sobre o corpo da deusa primordial”⁹; e (4) um único deus cria o mundo sozinho, mito por nós hoje conhecido (MURARO, 2014, p. 8). Essa transformação dos mitos de criação sincretiza a história entre homens e mulheres, bem como a história da submissão destas à sociedade masculina.

Além de Badinter (1986), historiadoras como Silvia Federici (2017) e Rose Marie Muraro (2014) também afirmam que a agricultura foi uma “invenção feminina”, já que o homem, ressalta Badinter, ocupava-se, na maior parte do tempo, da caça de animais, enquanto a mulher era habituada à coleta e “tinha a oportunidade de observar os fenômenos da sementeira e da germinação” (BADINTER, 1986, p. 47). Muraro destaca haver consenso entre os antropólogos “de que os primeiros humanos a descobrir os ciclos da natureza foram as mulheres, porque podiam compará-los a seu ciclo” (MURARO, 2014, p. 7). Nesse momento de assentamento, os homens começaram a perceber que matar sistematicamente a caça não era vantajoso ao grupo, por isso passaram a destinar a maior parte de seu tempo à criação e à domesticação dos animais (BADINTER, 1986, p. 47). Mas, quanto mais o homem se distanciava da imagem de caçador, aproximando-se da de criador de animais, explica Badinter, menor era seu prestígio, aumentando-se, assim, o prestígio da mulher, que se tornava a mãe, “personagem central das sociedades neolíticas” (BADINTER, 1986, p. 48).

Aos poucos, porém, esse panorama foi se alterando, e “somente a partir do Neolítico Final e da Idade dos Metais, a guerra deixa vestígios nas sepulturas coletivas” (BADINTER, 1986, p. 58), modificando a forma como os seres humanos se relacionavam. São muitas as hipóteses sobre os fatores que levaram às alterações na estrutura da sociedade. Mas, para Badinter (1986), a noção de fecundação humana

⁶ *The Masks of God: occidental mythology*, de Joseph Campbell, publicado em Nova Iorque, em 1970.

⁷ Por exemplo: mito grego em que a criadora primária é Geia, a Mãe Terra; mito africano em que Nanã Buruquê dá à luz todos os orixás, sem auxílio de ninguém (MURARO, 2014).

⁸ Exemplos desses mitos são encontrados no hinduísmo e no *yin* e *yang*, que governam juntos na mitologia chinesa (MURARO, 2014).

⁹ Entre essas mitologias encontram-se a sumeriana e a asteca (MURARO, 2014).

foi crucial para a retomada do divino ao masculino; e a acumulação de riqueza e o aumento populacional geraram a necessidade de mais terras e disputas pelos recursos naturais.

Para Federici (2017), a necessidade de mão de obra, em uma sociedade que passava a assentar-se no trabalho da terra, e a criação da concepção de propriedade começaram a alterar radicalmente as relações humanas até então conhecidas. A partir disso, a evolução da relação entre os sexos modificou-se de forma radical, iniciando-se no Oriente e encerrando-se no Ocidente com um modelo familiar e social baseado na figura masculina do poder: o patriarcado¹⁰.

O destino da mulher viu-se então entrelaçado à noção de propriedade privada; e a história da mulher, confundida, por vezes, com a da herança (BEAUVOIR, 2016). No modelo feudal, “geralmente, a terra era entregue aos homens e transmitida pela linhagem masculina, e as mulheres também eram excluídas dos cargos designados aos camponeses mais abastados, sendo consideradas de ‘segunda classe” (BENNET, 1988 *apud* FEDERICI, 2017, p. 51). No entanto, “as servas eram menos dependentes de seus parentes de sexo masculino e havia menos distinção física, social” e psicológica, destaca Federici (2017, p. 51).

Com a substituição dos serviços laborais por um pagamento em dinheiro, passou-se a delinear uma nova divisão social, o que contribuiu para a desintegração da aldeia feudal. Os mais afetados pela alteração na forma de pagamento dos trabalhos foram os camponeses mais pobres e as mulheres porque a comercialização da vida reduziu ainda mais seu acesso à propriedade e à renda (FEDERICI, 2017). Consequentemente, o fim do século XIII ficou marcado pelo início do movimento de êxodo do campo.

Nesse pequeno liame temporal, observou-se que “a subordinação das mulheres à tutela masculina foi menor, pois poderiam viver sozinhas, ou como chefes de família com seus filhos, ou podiam formar novas comunidades, frequentemente compartilhando a moradia com outras mulheres” (FEDERICI, 2017, p. 64). Nas cidades medievais, as mulheres assumiram diversas e variadas funções de trabalho,

¹⁰ Para Maria Teles, consiste no “poder, as decisões e os privilégios estão sempre nas mãos dos homens” (TELES, 2017, p. 360); Christine Delphy define como um sistema total que impregna e comanda o conjunto das atividades humanas, coletivas e individuais, com base na autoridade do pai (DELPHY, 2014); Flávia Biroli destaca os estudos de Sylvia Walby: “o patriarcado teria sido caracterizado pela *exclusão* das mulheres e pelo controle direto de um homem sobre uma mulher, exercido da sua posição de marido ou de pai” (BIROLI, 2018, p. 459).

tais como “ferreiras, açougueiras, padeiras, candeieiras, chapeleiras, cervejeiras, cardadeiras de lã e comerciantes” (KING, 1994, p. 64). Com liberdade, as mulheres tiveram acesso às artes, às ciências e à literatura – o que, nos séculos seguintes, seria drasticamente alterado (FEDERICI, 2017).

A peste negra – que teve seu pico entre 1347 e 1351 – matou de 30% a 40% da população europeia, causou significativa alteração na classe trabalhadora, intensificando as lutas de classes e gerando, assim, o fenômeno chamado de “crise do trabalho” – que se revelará importante fator histórico na luta das mulheres (FEDERICI, 2017). Para agravar a situação social da época, a epidemia ocorreu depois da Grande Fome (1315-1322), causando profunda alteração social e política (FEDERICI, 2017).

Essas bruscas alterações ocasionadas pelas guerras e epidemias sanitárias podem ser observadas nos dias de hoje, desde o dia 18 de março de 2020, quando a Organização Mundial de Saúde declarou que vivíamos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2. Inclusive, intensas são as atuais pesquisas que apontam as consequências discrepantes entre os gêneros. As mulheres encontram-se ainda mais sobrecarregadas com as atividades domésticas na reclusão (para aquelas que puderam permanecer na modalidade de *home office*), bem como suportam a maior carga emocional gerada nessa ocasião¹¹.

Federici, no entanto, baseada em estudos de Christopher Dyer, afirma que “a escassez de mão-de-obra [...] modificou as relações de poder em benefício das classes baixas” (FEDERICI, 2017, p. 96). No fim do século XIV, com o alto índice de mortalidade, os empregados poderiam recusar-se ao trabalho mal remunerado, rumando para outros campos, momento em que explodem insurgências contra aluguéis de moradia e recusas de serviço, de forma coletiva (FEDERICI, 2017).

Esse período, conhecido como “Baixa Idade Média, foi agravado pelo fato de que a campanha para maximizar a exploração do trabalho colocou em risco a reprodução da própria força do trabalho” (FEDERICI, 2017, p. 125). E no fim do século XV entrou em marcha uma contrarrevolução: autoridades políticas da Europa, tais como França e Itália, a fim de conter os ânimos de revolta, que aumentavam gradualmente, empreenderam maliciosas políticas sexuais¹², criando um “clima

¹¹ Vide: <https://www.comciencia.br/pandemia-impacta-mais-a-vida-das-mulheres>.

¹² Federici, baseada em estudos de Rossiaud, afirma que na França diversas autoridades municipais, praticamente, descriminalizaram o estupro nos casos em que as vítimas fossem mulheres de baixa

misógino que degradou todas as mulheres, qualquer que fosse sua classe, bem como insensibilizou a população frente à violência contra elas” (FEDERICI, 2017, p. 104). O resultado dessas políticas, que duraram 200 anos, foi reduzir o sexo feminino à mera função procriadora à disposição do Estado ou dos homens (FEDERICI, 2017).

Logo, a disputa desencadeada pela crise do trabalho trouxe importantes mudanças na relação entre mestres e trabalhadores e que levaram ao fim o antigo sistema feudal. Entre 1350 e 1500, o salário real cresceu 100%, os preços caíram 33%, assim como os aluguéis, e a jornada de trabalho também havia diminuído (FEDERICI, 2017). É em resposta a essa “crise” que a “classe dominante europeia lançou ofensiva global que, ao longo de ao menos três séculos, mudaria a história do planeta, estabelecendo as bases do sistema capitalista”, que teve como uma das maiores vítimas as mulheres (FEDERICI, 2017, p. 116). As terras foram privatizadas, e as relações monetárias começaram a dominar a vida econômica – no período denominado por Karl Marx de “acumulação primitiva”¹³.

Para Federici, o que ainda não é reconhecido em estudos é que a caça às bruxas – que logo teria início (século XIV) e se estenderia por toda a Europa (noticiada até meados do século XVII) – “constituiu um dos acontecimentos mais importantes do desenvolvimento do capitalismo e da formação do proletariado moderno” (FEDERICI, 2017, p. 294). Isso porque “desde o começo do capitalismo a guerra e a privatização da terra empobreceram os trabalhadores” (FEDERICI, 2017, p. 130). E, novamente, as mulheres passaram a encontrar maiores dificuldades para se sustentar, “tendo sido confinadas ao trabalho reprodutivo no exato momento em que este trabalho estava sendo absolutamente desvalorizado” (FEDERICI, 2017, p. 145). Para Federici, portanto, a crise populacional vivida nos séculos XVI e XVII, em decorrência da transição entre os modelos econômicos, é o primeiro evento histórico que chamou atenção do Estado quanto à reprodução social e outras questões ligadas às estruturas denominadas de “biopoder” por Foucault¹⁴. É a partir desse marco “que seus úteros [das mulheres] se transformaram em território político, controlados pelos homens e pelo Estado: a procriação foi colocada diretamente a serviço da acumulação

renda; e, em Veneza, o estupro de proletárias solteiras raramente tinha consequência penais, tornando-o comum, inclusive de forma coletiva (FEDERICI, 2017).

¹³ Expressão utilizada por Marx para descrever a reestruturação social e econômica iniciada pela classe dominante europeia em resposta à crise de acumulação, contrapondo-a à denominada por Adam Smith, de “concentração prévia” (FEDERICI, 2017).

¹⁴ A autora Sílvia Federici levanta referidas discussões com base nos conceitos foucaultianos de “população” e “biopoder”, discutidos pelo sociólogo canadense Bruce Curtis (FEDERICI, 2017).

capitalista” (FEDERICI, 2017, p. 178). A autora destaca ainda que Marx foi silente à “acumulação primitiva” dos corpos femininos e que “nunca reconheceu que a procriação poderia se tornar um terreno de exploração e, pela mesma razão, um terreno de resistência” (FEDERICI, 2017, p. 179). Tanto Marx quanto Adam Smith reconheceram em seus estudos o crescimento populacional que acompanhou o desenvolvimento do capitalismo, porém, para Federici, ambos se equivocaram ao atribuírem tal expansão ao “‘crescimento natural’ da população”. Para a autora, claramente Marx e Smith não questionaram os possíveis e distintos interesses na procriação entre homem e mulher, fazendo apenas ecoar suas vozes neutras do ponto de vista de gênero.

Ocorre que, em todas as fases do desenvolvimento do modelo capitalista, o Estado teve de recorrer à regulação e à coerção para expandir ou reduzir a força de trabalho, especialmente na época em que os músculos e os ossos eram os meios de produção. As mulheres foram, então, forçadas frequentemente a procriar contra a vontade, sofrendo alienação de seus corpos, de seu trabalho e, até mesmo, em muitos casos, de seus filhos (MARTIN, 2006).

A criminalização da interrupção consciente da gestação pelas mulheres – até então amplamente utilizada na Idade Média – impactou violentamente a luta feminina, sendo, contudo, imprescindível para a estruturação do capital (FEDERICI, 2017). Segundo Federici (2017), baseada nas pesquisas do historiador John Riddle, após a tomada pelo Estado dos controles de procriação, expropriaram-se da mulher os conhecimentos adquiridos ao longo dos séculos, passados de geração a geração, que logicamente lhes garantiam certa autonomia em relação ao próprio corpo e ao nascimento dos filhos. Ao agir assim, o Estado privou as mulheres da condição fundamental de integridade física e psicológica. Nesse contexto histórico e social, começa a caça às bruxas, com os primeiros julgamentos datados do século XV, intensificados no século XVI e encerrados no século XVII (FEDERICI, 2017), momento histórico em que no mínimo 100 mil mulheres foram queimadas vivas (MURARO, 2014).

Para Federici (2017), a caça às bruxas foi um momento histórico decisivo na vida das mulheres, visto ter “destruído todo um universo de práticas femininas, relações coletivas e de sistemas de conhecimento” (FEDERICI, 2017, p. 204), além de ter demonizado qualquer controle de natalidade e sexualidade não produtiva. Para a presente pesquisa, esses fatos históricos são também importantes, porque dão

origem à concepção do modelo burguês, que carregará o capitalismo no colo, reestruturando a vida sexual e condenando toda a ameaça à “procriação e à transmissão da propriedade dentro da família” (FEDERICI, 2017, p. 349). O que se viu com o Iluminismo (a razão como ciência) foi também um afastamento de tudo aquilo que não era compatível com o novo modelo de trabalho e disciplina para produção (FEDERICI, 2017).

A mudança para o trabalho assalariado trouxe consigo a criação e inserção das máquinas no trabalho. No século XVIII começou a primeira Revolução Industrial, que trouxe também substanciais alterações para a classe trabalhadora. Coincidentemente ou não, no final desse mesmo século ocorreu a grande transformação no papel e nos cuidados exercidos pela mãe – o que será abordado na subseção 2.3 (BADINTER, 1980).

Flávia Biroli (2018), em seu estudo, relembra que a família e a maternidade que passaram a existir no Ocidente “são produtos de um mesmo contexto histórico, qual seja, o do advento da burguesia como classe hegemônica” (BIROLI, 2018, p. 2.020). A autora destaca as narrativas de Habermas¹⁵ acerca “dos valores do mundo burguês europeu no século XVIII”, que “viu na ‘intimidade duradoura da nova vida familiar’ um dos seus elementos estruturantes” (BIROLI, 2018, p. 2.023). A nova casa intensificou a separação entre as esferas pública e privada, servindo de fronteira entre essas dimensões, ao passo que enclausurava as mulheres, comportamento que se fortaleceu e dissipou por todo o mundo, no século XIX (BIROLI, 2018).

A segunda metade do século XIX foi marcada pelo aumento da urbanização, da exportação e industrialização nos setores médios, dando lugar à segunda fase da Revolução Industrial, com o desenvolvimento das industriais química, elétrica, de petróleo e de aço. Ademais, o letramento da mulher tornou-se realidade, ao mesmo tempo que discursos obsessivos baseados na natureza, para reafirmar a diferença e “inferioridade” da mulher, ganharam mais terreno (PERROT, 2017, p. 3.555). É nesse contexto histórico que a mulher foi destinada à casa (privado: particular, afetos e amor), e o homem à sociedade (público: universalidade, razão e negócios) (BIROLI, 2018). Essa nova ordem social levou as divisões de tarefas e a segregação sexual

¹⁵ Jürgen Habermas [1962], em sua obra *Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa* (Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora da Unesp, 2014, p. 165).

nos espaços¹⁶ ao ponto mais alto (PERROT, 2017). Certo é que o século XIX não teria crescido “sem esse trabalho não contabilizado, não remunerado das donas de casas”, e sem a exploração do trabalho das operárias (PERROT, 2017, p. 4.266).

A luta sufragista – reivindicação das mulheres pelo direito de votar – teve seu início em meados do século XIX e retratou, em verdade, a enorme resistência dos homens em aceitar a igualdade política exercida pelas mulheres, acentuando a segregação entre os sexos (PERROT, 2017). Sem dúvida, essa luta foi um marco histórico na busca pela equidade nas relações sexuais.

Durante a Primeira Guerra Mundial, as mulheres, inclusive as mães, realizaram os trabalhos antes efetuados por homens nas indústrias, momento em que as feministas destacaram a eficácia de seu trabalho remunerado e lutaram para que pudessem conciliá-lo com a maternidade. Mas, entre as duas guerras mundiais, defendeu-se o retorno das mulheres aos lares, realizando-se campanhas por políticas natalistas, contra a propaganda anticoncepcional e o aborto provocado (COLLIN; LABORIE, 2009). As feministas, rechaçando a ideia de que a maternidade fosse um obstáculo ao acesso ao trabalho remunerado, lutaram por proteção à maternidade. E, em que pese tenham desempenhado importante papel na luta pela equidade entre os sexos, “apoiando-se na maternidade, fracassaram em obter direitos sociais e políticos para as mulheres” (COLLIN; LABORIE, 2009, p. 134-135).

A partir do Tratado de Versalhes (1919)¹⁷, passou-se a debater sobre os direitos humanos dos trabalhadores e, mais timidamente, sobre a igualdade de direitos entre homens e mulheres. O documento, em sua Parte XIII, criava a Organização Internacional do Trabalho (OIT), que até hoje adota convenções e recomendações relativas aos setores que reclamam por proteção e melhorias nas condições de trabalho. No ano de 1975, teve lugar a 1ª Conferência Mundial sobre a Mulher, convencionando-se o Ano Internacional da Mulher. No entanto, somente em 1993, na Conferência de Viena, intensificam-se os debates acerca das dificuldades à luta pela equidade entre os sexos, ocasionadas pela construção de uma fronteira invisível entre espaço público e esfera privada e que permeia a violência contra a mulher.

¹⁶ Em que pese, no século XVIII, na Inglaterra, fosse comum encontrar homens e mulheres bebendo reunidos em tavernas, em 1850 isso se tornará proibido, evidenciando a radical mudança histórica no comportamento social do Ocidente (PERROT, 2017).

¹⁷ Tratado assinado em 28 de junho de 1919, no fim da Primeira Guerra Mundial, entre aos países vencedores, a Tríplice Entente e a Alemanha.

O século XX foi marcado pelo amor como ideal romântico, conferindo ao casamento, enquanto “projeto fundamental” para todas as mulheres, status de “carreira que implicava benefícios, mas também sacrifícios”, servindo ao mesmo tempo à “opressão e [à] identidade” (BIROLI, 2018, p. 2.128). Todavia a criação da Lei do Divórcio, aliada às forças capitalistas, aumentou massivamente o ingresso das mulheres na educação e no mercado de trabalho. Com isso, aos poucos se alterou o panorama social da dona de casa submissa para aquela com condição econômica transformada, “desafiando ‘a tutela masculina’” (BIROLI, 2018, p. 2.110). Lembrando que o trabalho de cuidado decorrente da criação dos filhos não foi alterado pelo divórcio, já que permaneceu, na grande maioria dos casos, a responsabilidade da mãe pelos filhos (BIROLI, 2018).

Os séculos XX e XXI são marcados também pelos movimentos e lutas que buscam assegurar a liberdade individual total, expandindo essa liberdade às estruturas familiares, bem como às discussões quanto às relações sexuais (GARCIA, 2011). Birolí (2018) destaca os estudos de Joan Williams acerca das transformações nos objetos das discussões feministas nos Estados Unidos da América, ao longo das décadas do século XX. Aponta que, nos anos de 1980, a problematização das discussões concentrava-se no trabalho remunerado e na família; na década de 1990 os pontos de principal atenção referiam-se à violência-sexo das mulheres; enquanto nos anos 2000 o cerne dos questionamentos voltava-se à identidade e à sexualidade. A autora reflexiona então que essa correspondência não é encontrada no Brasil, porque aqui, considerando as especificidades socioculturais, todos os temas são debatidos conjuntamente até hoje (BIROLI, 2018).

O aprofundamento das questões de gênero, iniciadas no século XX, bem como as características da família e da maternidade atuais e do século XIX serão debatidos de forma mais aprofundada nas subseções 2.3 e 2.2, respectivamente. Ademais, as atuais divisões sexuais do trabalho serão analisadas na seção 3.1.

Assim, realizado o desenho histórico necessário da Europa, passa-se à evolução histórica das relações entre homens e mulheres no Brasil, antes de chegarmos aos conceitos relacionados à maternidade e ao gênero.

2.1.2 A herança social e cultural da maternidade no Brasil

Feito o apanhado histórico das relações entre os sexos na Europa, que repercute fortemente em nosso comportamento social e cultural, faz-se necessário desenhar a história das mulheres, especialmente da classe trabalhadora feminina, no Brasil.

Nossa história de colonização, assim como ocorre nos demais países da América Latina e da África, exige que a pesquisa se volte também para as discussões relacionadas ao colonialismo e à colonialidade. Novamente, importante frisar não ser esse o objetivo da pesquisa, de modo que são necessários os esclarecimentos apenas para contextualizar nosso “local de fala”.

É importante passarmos a limpo as condutas e os costumes de cunho coloniais que se revelam intrinsecamente relacionados às práticas e aos instrumentos de produção de desigualdades sociais baseadas no sexo e na raça. Por isso, utilizam-se nesta pesquisa os conceitos de Aníbal Quijano (1991) no que se refere à diferenciação entre colonialidade e colonialismo: aquele ultrapassa este, porque figura, para além de um período e modelo de dominação de poder entre países, a forma como as sociedades ex-colônias se organizam e se estruturam até os dias de hoje, reproduzindo – como bem colocado por Suzana de Castro – “padrões culturais e sociais hierárquicos da época da colônia” (CASTRO, 2020, p. 144).

Pautaram-se os estudos, então, na denúncia de Quijano (2001-2002) a um poder capitalista, eurocêntrico e global e sua estruturação em dois eixos inseparáveis, sendo eles: a “colonialidade do poder” e a modernidade. Para o autor a “colonialidade do poder” expressa a dominação cultural dos países imperialistas sobre os países ex-colônias nos dias atuais. Já o conceito de modernidade estaria ligado à concepção de existência de uma sociedade europeia anterior ao capitalismo global e colonial, considerada por isso, por ela mesma, como mais adiantada às demais civilizações e, portanto, detentora da produção de conhecimento e de organização de trabalho.

Suzana de Castro (2020), ao dialogar com conceitos de Quijano e estudos de gênero e raça, em seu texto acerca da estratégia *pater* colonial de poder, crucialmente esclarece que:

[...] desde a perspectiva decolonial, o racismo das sociedades contemporâneas não é biológico, mas sim epistêmico, sua raiz está no poder de quem controla a produção de conhecimento, o poder de classificar e hierarquizar os seres humanos a partir de um ideal supostamente neutro de humanidade, mas na verdade eurocêntrico (CASTRO, 2020, 144).

Considerando-se, portanto, a forma de desenvolvimento de nosso país, não há como falar em desigualdade de gênero sem falar de classe e raça, motivo pelo qual esta contextualização se dará de forma muito estreita em relação às ocorrências políticas do país. Lembra-se também, nesta subseção, que o presente estudo não versa sobre a história em si, mas a utiliza como forma de contextualizar o recorte histórico estudado, qual seja, nossa sociedade atual, motivo pelo qual não se aprofundará em nenhum evento.

2.1.2.1 As mulheres do Novo Mundo: narrativa histórica decolonial

É sabido que os documentos históricos do século XVI e XVII a respeito do povo indígena, além de parcos, são imprecisos e contraditórios (RAMINELLI, 2018). Ademais, a documentação existente “foi descrita a partir do paradigma teológico e do princípio de que os *brancos* eram *eleitos de Deus*, e por isso superiores aos povos do novo continente” (RAMINELLI, 2018, p. 11). Ainda assim, os apontamentos históricos são de suma importância para a presente pesquisa, na medida em que sinalizam os mais diversos costumes e posições ocupadas por mulheres indígenas nas aldeias.

Na tribo tupinambá, por exemplo, foi constatada a importância da presença do pai no nascimento dos filhos, participando, inclusive, do período de resguardo, acreditando que, desse modo, as crianças cresceriam mais fortes. Tanto nas tribos tupinambá como nas guaranis, os bebês ou crianças menores eram amarrados às costas ou ao quadril da mãe, para possibilitar o retorno desta aos afazeres dentro da aldeia. Todavia, entre os caetés, registraram-se costumes em que as relações de parentesco não possuíam relevância, por isso os caetés foram retratados como *selvagens*¹⁸. O autor Ronald Raminelli destacou que anotações relativas às índias, redigidas pelos viajantes da época, distinguiam as mulheres da aldeia pela idade, apresentando certa obsessão e medo pelas mais velhas, o que na leitura do autor representava que “as velhas de seios caídos personificavam, nessa perspectiva, a resistência indígena contra os empreendimentos coloniais europeus” (RAMINELLI, 2018, p. 43).

¹⁸ O sertanista Gabriel Soares de Souza narrou a história de uma índia que trazia seus filhos nas costas e, irritada com seu choro, resolveu enterrá-lo vivo, tendo sido resgatado pelos portugueses (RAMINELLI, 2018).

Maria Amélia de Almeida Teles (2017) também pontua a existência de tribos monogâmicas e poligâmicas, nas quais se encontravam índias submissas, companheiras e até chefes de tribo. Em algumas aldeias, as mulheres possuíam terras; em outras, esse direito pertencia apenas aos homens.

María Lugones (2020, p. 65), ao refletir acerca de conceitos de colonialidade e de gênero, alerta-nos quanto à distinção/separação entre fêmea e macho dentro das tribos e à existência de “gênero como um princípio de sua organização social”. Oyewùmí (1997, p. 32-33), por sua vez, no mesmo sentido, destaca que a confusão entre as supracitadas situações distintas ocorre por conta dessa dominação ocidental, de modo que “traduzir as categorias iorubas *obinrin* e *okunrin* como ‘fêmea/mulher’ e ‘macho/homem’, respectivamente, é um erro. Essas categorias não se opõem de forma binária nem se relacionam na forma de uma hierarquia”.

Em meados do século XVI, o objetivo dos jesuítas ao chegarem ao Brasil era, segundo Teles, “transformar os selvagens em homens cristãos”, e, em razão do assassinato de Dom Pero Fernandes Sardinha pelos índios, justificou-se o uso da força nessa “transformação”. Os homens índios eram vistos pelos colonizadores como “trabalho escravo e as mulheres como esposas, concubinas ou empregadas domésticas” (TELES, 2017, p. 335). Esse é o retrato do destino das mulheres indígenas que aqui se encontravam quando da chegada dos portugueses: a perda de sua “capacidade reprodutora” e de sua “capacidade erótica”¹⁹.

Os primeiros portugueses que chegaram ao Brasil tinham como primeiro objetivo extrair para si toda a riqueza destas terras. A grande maioria eram homens, que ao aqui chegarem se relacionaram com as índias e as africanas. As mulheres brancas resistiram às longas viagens, mas logo foram vistas povoando também a Colônia. Os relatos desse período retratam o comportamento ciumento e de domínio dos portugueses em relação às mulheres que aqui residiam, tratando-as a seu bel prazer e sem sofrerem maiores penalidades ou problemas sociais pelos seus atos (TELES, 2017).

É então, nessa perspectiva histórica e fundamentando-se nos conceitos de Aníbel Quijano (1991) abordados na subseção anterior, que María Lugones argumenta que “a população mundial foi dividida em dicotomias: superior e inferior; racional e irracional; primitiva e civilizada; tradicional e moderna” (LUGONES, 2020,

¹⁹ Capacidade erótica de sentir prazer sexual, como definido por Maria Amélia Teles (2017).

p. 59). Todavia, na contramão de Quijano (2001-2002), Lugones não trata as questões de raça e gênero sob a lógica de eixos estruturantes, mas sim pela sua interseccionalidade, o que revela pautas de desigualdades, esvaziadas quando gênero e raça são estudados como categorias “concebidas separadas umas das outras” (LUGONES, 2020, p. 59).

A sociedade estabeleceu-se, então, de forma patriarcal, causando fortes influências em nossa sociedade atual. Nesse cenário, cabia à mulher branca da classe dominante: o papel de “esposa e mãe de filhos legítimos do senhor”; o casamento escolhido pelos pais e o serviço do lar e da tecelagem; devendo se colocar “subalterna em relação ao homem, aceitando passivamente o que lhe fosse determinado” (TELES, 2017, p. 371). Aquelas que fugissem ao padrão eram enviadas ao internato de conventos, onde aprendiam a lavar, coser e fazer renda, na medida em que a leitura, a escrita e as contas eram consideradas ciências de homens.

Para María Lugones, esse padrão criado para “a mulher” decorre diretamente dessa mentalidade colonial de que existente um grupo dominante sobre os demais (europeus acima dos demais seres humanos). Assim, o que se percebe é que essa ideia se espalhou dentro dos núcleos de disputa de poder social, que passaram a se estruturar numa forma hierarquizada de dominação. Para a autora, então, dentro da categoria “mulher”, submeteu-se todo o grupo às “fêmeas burguesas brancas heterossexuais”, brutalizando e marginalizando as práticas de violência e exploração suportadas pelas mulheres negras (LUGONES, 2020, p. 60).

Emanuel Araújo nos chama atenção ainda para a dura repressão à sexualidade das mulheres no Brasil Colônia, em que não apenas a família (avós, pais, irmãos e tios) como a Igreja “exercia[m] forte pressão sobre o adestramento da sexualidade feminina” (ARAÚJO, 2018, p. 45). A mulher era considerada a primeira pecadora, que levou Adão ao erro, “tirando da humanidade futura a possibilidade de gozar da inocência paradisíaca” (ARAÚJO, 2018, p. 46). De modo que as práticas misóginas e a caça às bruxas levados a cabo na Europa, consoante exposto no item 2.1.1, também foram trazidas e vivenciadas pela sociedade brasileira Brasil (ARAÚJO, 2018). Nesse período, viu-se ainda a perseguição às práticas homoafetivas e homoeróticas. Nenhuma mulher foi aqui queimada, em que pese a legislação previsse essa punição, todavia as mulheres eram repreendidas, ameaçadas.

A maioria da população, que efetivamente produzia as riquezas tomadas por Portugal, era formada por escravos. Angola era considerada o “nervo das fábricas do

Brasil”; estimativas consideram que em 1583 havia na Colônia 57 mil habitantes, dos quais 25 mil eram brancos, 18 mil índios e 14 mil negros (TELES, 2017, p. 386). Em 1798, pelos cálculos de Santa Apolônia, para uma população de 3.250.000, havia um total de 1.582.000 escravos pardos e 1.361.000 escravos negros. O trabalho do escravo era tão árduo que encurtava seus anos de vida em média de sete a dez anos. Os escravos domésticos estavam quase sempre em melhor situação que os outros – no que se refere ao trabalho físico, desconsiderando as questões emocionais sofridas –, e as negras que trabalhavam “na lavoura [...] executavam as mesmas tarefas dos homens. A mulher escrava, além de trabalhar como tal, era usada como instrumento de prazer sexual para seu senhor” (TELES, 2017, p. 396). Em que pese o alto número de habitantes negros e índios na constituição do Brasil, a “perspectiva eurocêntrica com a qual narramos a história do Brasil apaga da nossa memória a contribuição cultural, política e histórica de negros da diáspora africana e de índios das diversas etnias indígenas na construção deste país” (CASTRO, 2020, p. 142).

É importante percebermos que “a divisão sexual do trabalho se consolidou no Brasil Colônia, fortalecendo a dupla opressão da mulher: de sexo e de classe” (a classe encontra-se intrinsecamente ligada à raça) (TELES, 2017, p. 402). Outro ponto que se destaca é que, nesse período, as mulheres negras resistiam a participar da manutenção da escravatura, “praticando o aborto e até matando seu filho recém-nascido como forma de impedir que um novo escravo surgisse” (TELES, 2017, p. 408). O exemplo prático denunciado por Teles corrobora os apontamentos de María Lugones (2020) e Susana de Casto (2020) de que não há como se falar em desigualdade de gênero sem falar de classe e raça.

No final do século XVIII, tinha lugar na Europa a Revolução Industrial e, com esta, a ascensão do capitalismo e suas alterações no mundo, que culminaram na independência das “colônias americanas, entre as quais o Brasil”. Além disso, as ideias iluministas que tomaram conta da Europa chegaram aqui e germinaram à vontade pela independência (TELES, 2017, p. 503). E no fim do Império disparou no país o movimento abolicionista, que se estendeu pelos centros urbanos.

Vale lembrar que “o processo de modernidade europeia foi construído com o capital retirado das Américas” (CASTRO, 2020, p. 143). Ou seja, foi por conta da exploração da mão de obra estrangeira e da extração dos nossos recursos naturais que foi possível “ao capitalismo europeu ‘tirar’ os homens europeus da servidão”, transformando-os em “sujeitos de direitos e deveres e trabalhadores assalariados”

(CASTRO, 2020, p. 143). Todavia, para que seja possível essa exploração, a autora Susana de Castro (2020, p. 143) nos lembra da necessária imposição de “um processo de inferiorização que justifique o tratamento sub-humano dado a uma pessoa que do ponto de vista biológico também é um ser humano”.

Teles aduz ainda que a luta pela independência de nosso país “contou com vários segmentos sociais, inclusive com a participação dos escravos, intelectuais e padres”, porém “foi dirigida pelas classes dominantes locais, que preferiram uma solução arranjada com Portugal”. Foi então que nos tornamos uma monarquia, com o rei Dom Pedro I, filho do próprio rei de Portugal (TELES, 2017, p. 508).

Em 1830, eclodiram no país diversas revoltas sociais em razão da caótica situação econômica e financeira. Em 1850, o tráfico negreiro foi proibido, o que acelerou a luta pela libertação dos escravos. Nesse momento, esclarece a autora, passou a existir uma nova classe dominante, que:

[...] não mais ligada aos antigos engenhos de açúcar do Nordeste ou ao café do vale do Paraíba; cuja mentalidade, por ser capitalista, voltava-se muito mais para a formação de mão-de-obra assalariada, para o desenvolvimento das cidades e para a ampliação dos meios de transporte e do comércio (TELES, 2017, p. 533).

Esse setor, com a classe média em construção e aliado ao Exército, promoveu a Proclamação da República, com o objetivo de dirimir os conflitos de acordo com seus interesses. A partir desse marco, o trabalho se tornou assalariado e as cidades entraram em expansão. A historiadora Joana Maria Pedro (2018, p. 291) afirma que a “Proclamação da República pode ser vista como o momento a partir do qual os novos modelos femininos passaram a ser mais reforçados”.

Rachel Soihet (2018, p. 362) também sinaliza que o período médio entre 1890-1920 restou conhecido como a *Belle Époque*, em que se deu a “plena instauração da ordem burguesa, a modernização e a higienização do país despontaram como lema dos grupos ascendentes”. Dessa forma, esclarece que a burguesia, preocupada “em transformar suas capitais em metrópoles com hábitos civilizados, similares ao modelo parisiense”, passou a adotar medidas “para adequar homens e mulheres dos segmentos populares ao novo estado de coisas” (SOIHET, 2018, p. 362). A autora destaca ainda que:

A implantação dos moldes da família burguesa entre os trabalhadores era encarada como essencial, visto que o regime capitalista que então se instaurava, com a supressão do escravismo, o custo de reprodução do

trabalho era calculado considerando como certa a contribuição invisível, não remunerada, do trabalho doméstico das mulheres. (SOIHET, 2020, p. 362).

A classe operária da época era, em sua maior parte, formada por imigrantes sem dinheiro, os quais ficavam com os melhores trabalhos, no desenvolvimento industrial emergente²⁰, deixando aos negros²¹ os piores serviços e com menor remuneração, o que, obviamente, contribuiu para a estigmatização sofrida até hoje. As mulheres operárias realizavam duplas jornadas extensas, nas fábricas e também em seus lares (TELES, 2017).

No início do século XX, ademais, o movimento pelo voto reuniu mulheres pertencentes à classe média e à classe dominante. Em 1910 “Deolinda Dalho, professora, fundava o partido Feminino Republicano”; e em 1920 funda-se no Rio de Janeiro a Liga para a Emancipação Internacional da mulher (TELES, 2017, p. 761). Mas o direito ao voto somente se tornou realidade depois da Revolução de 1930: não obstante a revolução vir de “uma divisão no seio das oligarquias que dominavam o país”, estas tiveram de reconhecer a “necessidade de espaços pleiteados por setores da população antes simplesmente esquecidos ou, no caso dos trabalhadores, tratados sempre como caso de polícia”. Daí o voto feminino ser incorporado à Constituição brasileira de 1934, “com ajuda de Carlota Pereira de Queirós, a primeira constituinte brasileira” (TELES, 2017, p. 819).

Em 1937, Getúlio Vargas mantém-se no poder como ditador, momento em que a luta da mulher se fundiu praticamente com a de todo o povo (TELES, 2017, p. 829). Em 1943, foi promulgada a Consolidação das Leis do Trabalho – doravante, CLT –, com diversos preceitos que dificultavam o acesso das mulheres ao mercado de trabalho. Em 1945, com o fim da guerra, surge no Rio de Janeiro o Comitê de Mulheres pela Democracia, “num esforço para as mulheres participarem de fato da consolidação da democracia e da conquista da igualdade de direitos em termos profissionais, administrativos, culturais e políticos” (TELES, 2017, p. 839). Todavia as mulheres permaneceram de fora da Assembleia Nacional Constituinte instalada em 1946. Em maio de 1947, foi criada a Federação das Mulheres do Brasil, e a greve dos

²⁰ Práticas que privilegiaram os europeus, reforçando a ideia de sociedade eurocentrista a ser alcançada, que repercutem até os dias de hoje por meio da dominação social e cultural, conforme denunciado por Aníbel Quijano (1991) como “colonialidade do poder”.

²¹ Teles destaca que “a abolição da escravatura não significou de forma alguma a libertação do povo negro. Pelo contrário, acentuou-se sua condição de marginalizado” (TELES, 2017, p. 750).

ferroviários de Cruzeiro, no estado de São Paulo, e iniciada pelas trabalhadoras, que se deitaram nos trilhos, impedindo a circulação dos trens (TELES, 2017, p. 862).

Em que pese o governo de Juscelino Kubitschek ter sido considerado democrático, “suspendeu o funcionamento das organizações femininas. Contudo, as mulheres continuaram se organizando e, em 1960, foi fundada a Liga Feminina do Estado da Guanabara”, que se ocupava de problemas concretos da sociedade, como falta de água ou alto custo de vida (TELES, 2017, p. 872). Em 1963, teve lugar o Encontro Nacional da Mulher Trabalhadora, que lutava por igualdade salarial e “aplicação efetiva das leis sociais e trabalhistas a favor das mulheres” (TELES, 2017, p. 887).

O acentuado crescimento industrial que vinha desde 1930 e o crescimento da classe operária foram dando início a lutas políticas por melhorias sociais e melhores condições de emprego. Mas, ao mesmo tempo que o crescimento industrial reuniu um grande grupo de trabalhadores insatisfeitos, fez aumentar as contradições econômicas e sociais existentes também no meio rural (TELES, 2017, p. 897).

Teles pontua que “estudantes e intelectuais discutiam exaustivamente os temas ‘imperialismo’ e ‘questão agrária’”, propondo soluções para esse impasse, como a reforma agrária. É, então, no dia 13 de março de 1964, que João Goulart anunciou que levaria adiante as reformas, inclusive a agrária, movimentando, em contrapartida, os conspiradores golpistas (TELES, 2017, p. 897). Assim, “Entre 1960 e 1964, eclodiu no Brasil um vigoroso movimento de massas, que incorporou expressivas parcelas dos diferentes segmentos sociais” (TELES, 2017, p. 892).

Nesse momento histórico, as mulheres tiveram posição de destaque, não para reivindicar melhorias à sua condição, mas, sim, conscientes de que lutavam contra a suposta “ameaça comunista”, contrapondo-se, em verdade, “a qualquer mudança de caráter popular” (TELES, 2017, p. 907). Segundo Teles, a grande massa feminina era composta por “empregadas domésticas, faveladas e trabalhadoras”, que “acompanhavam essas lideranças por princípios religiosos e iludidas de que, assim, poderiam salvar o Brasil”. Teles ainda pontua que “as mulheres progressistas não estavam organizadas de maneira autônoma e consciente na defesa das conquistas populares” e de seus próprios direitos, de modo que as entidades femininas reacionárias não encontraram dificuldade na manipulação (TELES, 2017, p. 912).

Os militares, então, ascenderam ao poder, relegando novamente as mulheres ao plano secundário e dando início ao nosso episódio histórico de “sangue, repressão

e violência, com amargas derrotas para a nação brasileira” (TELES, 2017, p. 922), em que se reprimiram as forças populares organizadas, principalmente as sindicalistas e camponesas. E a reforma agrária, pontua Teles, acabou por acontecer de forma contrária, concentrando-se as terras, ainda mais, nas mãos de latifundiários. A evasão rural, o arrocho salarial, os acidentes corriqueiros de trabalho e as péssimas condições de vida contribuíram “de maneira fantástica para a expansão capitalista” (TELES, 2017, p. 985).

Em 1967, ocorrem dois fatos que, se fossem noticiados nos dias de hoje, poderiam passar despercebidos, haja visto serem comuns. O primeiro deles é a perseguição que as educadoras do Rio de Janeiro e de São Paulo sofreram por ministrarem matéria de orientação sexual aos estudantes. O segundo consiste na denúncia realizada pela deputada federal Lygia Doutel de Andrade contra um projeto de construção de um enorme lago na Amazônia elaborado pelo Instituto Hudson, de Herman Kahn, para o governo americano. Dois anos depois, a referida deputada foi cassada pelo Ato Institucional nº 5 (DÓRIA, 2018).

O Brasil tornou-se a oitava potência industrial do mundo, em que pese nosso alto nível de desigualdade social, visível nas crescentes “periferias e subúrbios, favelas e cortiços”. Milhões de brasileiros continuavam analfabetos, não havia investimento em educação ou infraestrutura urbana, e era elevado o número de mortalidade infantil (TELES, 2017, p. 993). As mulheres, então, começaram a buscar os desaparecidos, a ingressar nas organizações clandestinas e, em sua maioria, a procurar trabalho remunerado. Em 1950, as mulheres representavam 13,5% da classe trabalhadora; em 1970, já eram 20,8%; seis anos depois, este número passou a 28,8%, chegando a 37% em 1985 (TELES, 2017, p. 1003). O mercado de trabalho absorveu essa mão de obra mais barata, submissa e dócil, sem apresentar qualquer melhoria ou aparatos para equalizar as diferenças reais vividas pelas empregadas. Por isso, em 1978, 7 mil trabalhadores da Philco, em sua maioria mulheres, dirigiram-se ao pátio e começaram a tricotar, iniciando-se uma greve por melhores salários e condições de emprego (TELES, 2017, p. 1.836). É preciso lembrar que o “processo de desenvolvimento econômico e social do Brasil é desigual e heterogêneo”, pois são realidades de vida diversas para as mulheres, determinadas, majoritariamente, pela classe e pela raça (SCOTT, 2012, p. 396).

Em 1971 os rumos da história do Brasil começaram a se alterar após Katherine Graham, *publisher* e *CEO* do jornal *Washington Post*, publicar documentos oriundos

do Pentágono sobre a Guerra do Vietnã, bem como uma série de reportagens acerca do escândalo *Watergate*, que culminaram na renúncia do presidente Richard Nixon, em 1974 (DÓRIA, 2018). Houve, assim, o enfraquecimento das forças americanas atuantes fora do país, por exemplo, no Brasil. No período entre 1979 e 1985, mobilizaram-se diferentes setores da sociedade reivindicando a redemocratização do país. Os movimentos sindicais fortaleceram-se pleiteando negociações coletivas e eleições dos delegados sindicais nos locais de trabalho (DÓRIA, 2018). Como escrito por Paola Cappellin Giuliani (2018, 643), “o conflito começa a sair das paredes das fábricas e dos limites das relações de trabalho para atingir algumas dimensões relativas às condições de vida, sobretudo nas cidades”.

Envolvidos pela esperança de um desenvolvimento social-democrático, em 1986 foram eleitos 559 deputados federais, e destes 26 eram mulheres (BIROLI, 2018). No ano anterior, no governo de José Sarney, fora criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, que teve o importante papel de mobilizar as mulheres do país inteiro por meio da realização de encontros e congressos. As deputadas, então, mobilizaram-se pela aprovação de diversos direitos que atendiam às reivindicações sociais (TELES, 2017). Essa bancada de mulheres – “vinculadas a oito partidos diferentes”, em sua maioria sem nenhuma “identificação prévia com as pautas feministas” (BIROLI, 2018, p. 4.039) – reuniu-se pela aprovação de 122 emendas populares apresentadas à Assembleia Constituinte – 30 destas versaram sobre direitos das mulheres (BIROLI, 2018). Contudo, evidencia Biroli, as reivindicações traziam problemas entrelaçados a questões de “classe, raça e sexualidade, com atenção à propriedade de terra no campo, aos direitos trabalhistas e a exigências específicas de acesso universal à saúde e à seguridade” (BIROLI, 2018, p. 4.049). Essa luta da bancada política de mulheres ficou conhecida como o “Lobby do Batom” e teve todas as exigências incorporadas à Constituição, à exceção do aborto (BIROLI, 2018).²²

Em 1988 foi então promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil – doravante, CRFB –, em vigência. Essa é, sem dúvida, a Carta Magna de maior importância para o trabalho feminino, trazendo avanços nesse campo. O mais importante é o estabelecimento da igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações, nos termos do artigo 5º, inciso I, que visa à diminuição da discriminação

²² A discussão quanto à aprovação da licença-paternidade será aprofundada na subseção 3.2.

à mulher no âmbito jurídico e, em especial, no direito trabalhista. Mas a CRFB também faz ressalvas expressas acerca da proteção do trabalho feminino, em seu artigo 7º, inciso XXX, no qual proíbe a distinção de salário, de funções e de critérios de admissão em razão do sexo; e, no mesmo artigo, inciso XX, traz a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei. Ademais, a lei modificou a proibição do trabalho feminino perigoso e insalubre, extensivo apenas ao menor, e não mais à mulher. Logo, vitórias como a do “Lobby do Batom” são a prova de que é possível haver união entre os partidos em prol de uma sociedade democrática.

A promulgação da Constituição faz, ainda, cair por terra diversos artigos da CLT que davam tratamento diferenciado à trabalhadora, sem fundamento fisiológico ou social. Para fortalecer o combate à discriminação da mulher, expressamente vedada pelo texto constitucional de 1988, surgem as Leis 9.029/95 e 9.799/99, que proíbem a prática discriminatória e limitativa em relação ao acesso ao emprego, ou sua manutenção, em razão de sexo, cor, raça, origem, estado civil, situação familiar ou idade (SPERANDIO, 2003). Também foram criadas outras leis que revogaram preceitos da CLT que o legislador entendeu colidentes com os princípios constitucionais. Por exemplo, a Lei 10.244/2001 revogou o artigo 376 da CLT, que proibia a prática de horas extras pelas mulheres. Em que pesem os avanços sociais conquistados, nossa sociedade revela-se conservadora, a ponto de ameaçar esses direitos, arduamente conquistados, passados menos de 30 anos de sua aprovação, conforme se observa por meio da aprovação da reforma trabalhista de 2017²³ e das propostas de reforma previdenciária.

²³ A reforma trabalhista ficou publicamente reconhecida por flexibilizar direitos dos trabalhadores em nome da criação de novos postos formais de emprego, conforme declaração concedida pelo Ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, em audiência pública da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, na data de 10 de outubro de 2017 (Agência Câmara de Notícias, 2017, [s. p.]). Todavia, 2 anos após a implementação da lei 13.467 restou noticiado pelo portal *Uol Economia*, que o número de desemprego havia caído muito pouco, de 12,7 milhões em outubro de 2017, para 12,5 milhões de desempregados (ANTUNES, 2019). O Portal informou que apesar da pequena queda da taxa geral de desemprego de 12,2%, antes da reforma para 11,8%, em novembro de 2019, a subutilização — “que considera os desempregados, aqueles que gostariam de trabalhar mais horas e quem poderia trabalhar, mas desistiu de procurar um emprego” — que era de 23,7% passou para 24% (ANTUNES, 2019, [s. p.]). Outro ponto que se destaca nessa pesquisa é que o número de pessoas laborando sem carteira assinada aumentou no período acima considerado de 17,8 milhões para 18,9 milhões, e o número de trabalhadores por conta própria cresceu de 22,8 milhões para 24,4 milhões no mesmo período (ANTUNES, 2019). Esses impactos noticiados, conforme observamos ao decorrer dessa pesquisa impactam diferentemente os homens e as mulheres, o que por si só sinaliza os prejuízos causados à luta pela equidade de gênero.

As modificações observadas nas sociedades da América do Norte e da Europa, nos séculos XIX, XX e XXI, são também aqui observadas, ainda que de forma mais lenta e ressalvada a distância geográfica de nosso país. Ocorre que as peculiaridades vividas por países em desenvolvimento trazem consequências práticas que devem ser questionadas nos estudos feministas teóricos. Por exemplo, enquanto nos países desenvolvidos as feministas concentram-se por anos no poder autoritário da família como forma de controle das mulheres, no Brasil é sabido que ter uma família dentro dos padrões sociais e culturais é um privilégio que se desdobra em outros. A falta de creches públicas ou disponibilizadas por empresas é ainda mais grave, em face da desigualdade social de nosso país, atingindo diretamente as mulheres vulneráveis econômica e socialmente. Para estas, a maternidade precisa coexistir com trabalho remunerado e quase sem nenhuma ajuda do pai (BIROLI, 2018).

Esses fatos contextualizam nossa sociedade e nossos costumes atuais, por isso, na sequência, trata-se do debate de conceitos teóricos, e úteis, sobre maternidade, gênero e divisão sexual do trabalho.

2.2 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA MATERNIDADE: EVOLUÇÃO DA RELAÇÃO FAMILIAR TRIANGULAR ENTRE MÃE, PAI E FILHO

Concluído o desenho histórico da evolução das relações entre homens e mulheres e da divisão sexual do trabalho ao longo dos séculos, voltaremos um pouco na linha do tempo, para refletirmos acerca da importância do papel da criança dentro da sociedade, uma vez que esta está intrinsecamente conectada ao “poder na luta dos sexos” (BADINTER, 1980). A pesquisa volta-se, portanto, ao estudo do desdobramento das divisões sexuais de trabalho, especificamente em relação ao cuidado com os filhos recém-chegados e suas modificações no comportamento, sinalizando ser a maternidade, como conhecida nos dias de hoje, uma construção social, e não um determinismo biológico (SCOTT, 2019).

O primeiro período aqui observado refere-se aos séculos XVI ao XIX, fortemente influenciados pelo legado de Aristóteles, que defendeu que o homem é naturalmente – biologicamente – superior à mulher. Época em que a teologia cristã pregava que a superioridade masculina decorria da divindade e que o absolutismo político reafirmava a condição natural e divinal do homem (BADINTER, 1980). Esses discursos construíram a ideia de que a mulher precisava de comandos, assim como

“Deus comanda suas criaturas” e o “rei comanda seus súditos” (BADINTER, 1980, p. 28).

Badinter (1980) traz diversos fatos históricos e discursos sociais com o intuito de observar o comportamento materno e paterno, constatando-se não ter sido o mesmo ao longo do tempo e conforme a cultura. Essa reflexão acerca da alteração dos papéis dos pais na criação dos filhos, e o fato de esta ser moldada de acordo com os costumes e necessidades sociais e econômicos de cada época, abre caminhos para novos modelos de comportamento social em que pais e mães se responsabilizam pelos filhos recém-chegados na mesma medida (BADINTER, 1980).

Para Badinter, a maternidade e o papel que esta desempenha em cada cultura ou época relacionam-se, também, ao papel desempenhado pelo pai e pelo filho, entendendo-se que “a relação triangular não é apenas um fato psicológico, mas também uma realidade social” (BADINTER, 1980, p. 23).

Baseada em estudos de Philippe Ariès acerca da condição da criança dentro da família na sociedade europeia²⁴, Badinter aponta a radical alteração na concepção da forma como as pessoas cuidavam e preocupavam-se com as *crianças* a partir do ano de 1760. Até meados do século XVIII as crianças eram consideradas, principalmente pela filosofia e teologia, como impuras, pecaminosa²⁵, e passam a ser dignas de cuidados, momento em que emergem discursos sobre a existência de um papel feminino até então não conhecido (BADINTER, 1980).

O panorama social europeu desenhado pela autora, por meio dos costumes, até o final do século XVIII evidencia indiferença para com as crianças. Um desses costumes²⁶, iniciado pela aristocracia e posteriormente generalizado pela burguesia e pelas classes pobres, consistia no envio das crianças para amas de criação já nos primeiros dias de vida. Só anos mais tarde as crianças retornavam para suas casas, mas logo depois eram enviadas a internato ou à casa de outras pessoas para trabalhar (BADINTER, 1980). Outro costume, consequência lógica do primeiro, é que os bebês não eram amamentados por suas mães, mas sim por amas de criação, que acabavam deixando seus filhos em detrimento dos filhos das mães que podiam pagar pelo serviço.

²⁴ Análise de iconografias relacionadas ao tema e textos literários (ARIÈS, 1981).

²⁵ “Santo Agostinho explicita longamente o que entende por ‘pecado da infância’. Descreve o filho do homem, ignorante, apaixonado e caprichoso” (BADINTER, 1980, p. 45).

²⁶ Entre os séculos XVII e XVIII (BADINTER, 1980).

Constata-se que nesse período, da Paris de 1780, conforme exemplo apontado pela autora, as crianças de diferentes classes tiveram a mesma educação. Além disso, para “cada grupo de vinte e um mil crianças que nascem [nasceram] anualmente (numa população de oitocentos a novecentos mil habitantes), menos de mil são [foram] amamentadas pelas mães, mil são amamentadas por uma ama em domicílio” (BADINTER, 1980, p. 57). Essa frieza entre os laços familiares era observada também na rapidez com que os viúvos se casavam novamente²⁷ e nos pais diante da apatia ante o elevado número de mortalidade infantil²⁸.

Interessante observar que a obra de Ariès foi publicada 260 anos após o início do período de colonização em nosso país. Ou seja, durante os primeiros séculos de colonização, a cultura trazida e absorvida com suas contradições deu-se em termos bem similares à praticada. Assim, o que se constata em nossa história é um alto índice de crianças abandonadas, o que ocorria não apenas em relação às mães que não usufruíam de condição econômica viável para criar seus filhos, ou por alguma questão racial, mas também por medo ou por questões ligadas à moralidade da sociedade (VENÂNCIO, 2018). Ademais, “o mundo colonial conviveu com índices de 30% a 60% de bastardia entre os livres e de 50% a 100% entre os escravos” (VENÂNCIO, 2018, p. 199). Tendo isso em vista, é importante para a presente pesquisa destacarmos, desde já, que o autor Renato Pinto Venâncio aponta o abandono das crianças não apenas como um ato ligado ao valor conferido à criança em nossa sociedade, senão como forma paradoxal de proteção e amor pela criança por sua mãe biológica (VENÂNCIO, 2018).

Segundo Badinter, os historiadores, de forma majoritária, justificavam a constatada frieza parental²⁹ pela frágil sobrevivência das crianças, de modo que os pais se eximiam totalmente de suas responsabilidades em razão dessas mortes, repassando-as, exclusivamente, à pobreza e às doenças da época (BADINTER, 1980). Françoise Collin e Françoise Laborie (2009) apontam os estudos de Catherine Fouquet e Yvonne Knibielher, que também não viam no aleitamento massivo por amas

²⁷ Na França, nos séculos XVII e XVIII, constataram-se “novos casamentos de viúvos antes de decorrido um ano de viuvez”, já no século XX esse número é de 15% (BADINTER, 1980, p. 42-43).

²⁸ Segundo Badinter, as crianças, em sua maioria, morriam antes de completar 1 ano de idade (BADINTER, 1980).

²⁹ Segundo Badinter, há registros históricos de que os pais costumavam não participar dos enterros dos filhos com menos de 5 anos, além de não se mostrarem interessados em informações sobre como as crianças viviam com as amas de leite e criação (BADINTER, 1980).

de leite falta de interesse ou de amor das mães pelos filhos, mesmo que isso contribuísse para a elevada mortalidade infantil.

Badinter (1980), todavia, discordou dessa posição histórica, evidenciando em sua pesquisa que as atitudes amplamente abraçadas pela sociedade europeia da época, em várias camadas sociais, tiveram consequências diretas no número dessas mortes. Afinal, as aristocratas gozavam de condição econômica de manter os filhos sob seus cuidados, mas não o faziam, optando pela própria liberdade, cultura e saber. A autora baseia sua teoria, ainda, no amor seletivo entre os filhos, fortemente presente na história, como prova de que a fragilidade da vida infantil não era a causa da frieza entre as relações, já que o amor, segundo a autora, não tinha naquelas sociedades o peso e destaque que tem nas de hoje. A autora questiona, então: como pode o amor ser considerado natural e, portanto, também mondável em vez de espontâneo, ou ainda “voltar-se mais para um filho do que para outro?”³⁰ (BADINTER, 1980, p. 75).

Os cuidados e as tarefas com esses filhos, em que pese não fossem obrigatórios às mães, continuavam sendo desempenhados por mulheres de classes econômicas inferiores, fenômeno que se observa até hoje. Todavia não se verificava naquela época o discurso naturalista e biológico da maternidade, como seria amplamente imposto nos séculos seguintes (BADINTER, 1980). Aqui no Brasil, conforme exposto, esse fenômeno social também foi observado, registrando suas particularidades e contradições decorrentes de colonialidade do poder. Claudia Fonseca (2018) salienta que o cuidado com a criança no Brasil cabia também “à mulher, porém, essa mulher não era sempre a mãe biológica”, de modo que, ao se estudar maternidade em grupos populares no Brasil, deve-se considerar também a relação da criança com tias, avós, irmãs, mães de criação etc.

O fenômeno que passou a se desenhar a partir de 1760 colocava a criança no centro dos interesses da família; outrora desprezada, logo começou a ser vista como valiosa ao Estado (BADINTER, 1980). Percebe-se que o período em que ocorre essa mutação no comportamento social apontado por Badinter é o mesmo do então nascente capitalismo industrial, cujas necessidades traduziam-se tanto na produção (mão de obra) quanto no consumo (FEDERICI, 2017).

³⁰ Fato histórico presente desde o mito bíblico do assassinato de Abel por Caim.

É desse novo contexto histórico que emergiram discursos econômicos³¹ e uma nova filosofia³² que lentamente permearam as estruturas da sociedade, construindo um novo papel para uma nova mãe. O cuidado com os filhos passou a constituir suposto papel de prestígio, e as carícias maternas – condenadas no século XVI – foram consideradas adequadas à mãe amável e doce do final do século XVIII. O início do século XIX foi marcado, então, por uma mudança radical no comportamento das famílias. A partir desse marco, conforme se observa em publicações da época, ganhou lugar a preocupação quanto à criação dos filhos por seus pais, no intuito de diminuir a mortalidade infantil. Essa “nova mãe” trouxe modificações no formato da família. Com o passar dos anos, reduziu-se o número de filhos, tendo, por outro lado, aumentado os cuidados com eles, o que aumentou as funções exercidas pelas mães, que passaram, inclusive, a ser responsáveis pelo estudo-alfabetização das crianças (BADINTER, 1980).

Diversa e lentamente, no entanto, as mulheres reagiram às modificações impostas. As burguesas abastadas foram as primeiras, segundo Badinter, a se “sensibilizarem com os argumentos das autoridades” e desempenharem a função que lhes destinaram. Fato interessante observado por Badinter é que essas mulheres, que foram as primeiras a abraçar seu amor materno, foram as mesmas que antes abandonavam seus filhos por vontade, “comodismo, conformismo, preguiça”, ainda que isto ocasionasse a morte dos bebês (BADINTER, 1980, p. 181). As aristocratas, por sua vez, que antes foram as primeiras a separar-se de seus filhos e enviá-los às amas, foram as últimas a voltar a criá-los (BADINTER, 1980).

Cláudia Fonseca faz aproximações históricas entre as realidades vividas em razão da maternidade na Europa e aqui no Brasil, constatando semelhanças entre o comportamento familiar europeu e brasileiro quanto à ausência de laços afetivos em relação aos filhos³³, que perdurou até final do século XVIII, bem como a lentidão e resistência das demais classes em absorver o modelo de família burguês – destacando que aqui, diferentemente do que ocorreu na Europa, não tiveram lugar as “táticas sedutoras de persuasão: salários dignos, escolarização universal de alta

³¹ “Da tomada de consciência da importância da população para um país. Essa tomada de consciência foi, em grande parte, obra de uma nova ciência: a demografia”. A criança “adquire um valor mercantil” (BADINTER, 1980, p. 125-126).

³² Filosofia das luzes que propagou as ideias de igualdade e de felicidade individual, que em maior ou menor grau favoreceram o desenvolvimento do amor (BADINTER, 1980).

³³ “A própria noção de infância, junto com o zelo correlato pelo papel educativo dos pais que a caracteriza, só surgiu nos últimos dois ou três séculos” (FONSECA, 2018, p. 522).

qualidade e uma melhoria geral das condições de vida da classe operária” (FONSECA, 2018, p. 521).

Além dos filósofos, os discursos econômicos e médicos resgatavam na lei da natureza os deveres das mães, de modo que um dos primeiros costumes a serem modificados foi o aleitamento, incumbido à mãe. Importante observar que, como a sobrevivência da criança era objetivo da sociedade do século XVIII, passou-se a exigir das mães também maior higiene e cuidado. A criança então era insubstituível; e sua saúde, preocupação principal dos pais, o que demandava ainda mais tempo das mulheres (BADINTER, 1980).

Ademais, veio da psicanálise outro importante discurso cujo objetivo era construir um papel fixo e pré-determinado para as mães em relação aos cuidados com os filhos. A mãe transformou-se em “naturalmente devota”, e acentuavam-se as diferenças físicas para fundamentar uma desigual relação existente entre os sexos. A psicanálise, no entanto, foi além dos discursos anteriores, defendendo que diferente reorganização das tarefas domésticas poderia causar confusão no inconsciente das crianças (BADINTER, 1980).

Essa transformação foi observada também no Brasil. O instinto materno transformou-se no ponto central da “imagem da mulher idealizada e pregada pelos médicos e outros agentes” (ROHDEN, 2009 *apud* ALMEIDA, 1987, p. 75). Em consonância com os padrões do mundo cristão, criou-se a honra feminina ratificada e amplamente divulgada pelos estudos de medicina (ROHDEN, 2009).

A antropóloga Rohden realizou extensa pesquisa acadêmica assente nas teses apresentadas pelos alunos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro no período de 1833 a 1940, com o intuito de evidenciar esse movimento. Foram destacadas pesquisas acadêmicas sobre as etapas da infância, da adolescência e da vida adulta, mas, segundo a pesquisadora, foram escassas as pesquisas sobre a velhice das

mulheres³⁴. A autora chamou atenção ainda para teses com maior viés moral e cultural³⁵.

As insatisfações femininas relativas às obrigações do trabalho doméstico, desejos sexuais e outros questionamentos sociais eram tidos pela classe médica como males que afetavam as mulheres e demandavam tratamento e prescrição (ROHDEN, 2009). As perturbações mentais eram constantemente relacionadas a disfunções dos órgãos sexuais, para as quais a solução médica seriam “cirurgias como a castração e a cliteridectomia³⁶”, sendo inúmeros os relatos de práticas de mutilação genital nesse período (ROHDEN, 2009, p. 158)

Claramente, não se pretende aqui imputar irrelevância à biologia; ao contrário, a ciência consiste em real ferramenta na luta contra as crenças que trazem limitações de gênero. Todavia é importante lembrarmos que a biologia é socialmente influenciada, “nunca irrelevante, mas tampouco é determinante” (PERROT, 2009, p. 111).

Tendo isso em vista, e feitas as considerações teóricas quanto ao tema, o que se entende, então, por maternidade?

Collin e Laborie tentam responder a essa questão, ainda que reconheçam a tensão que atravessa a história, que apresenta contradições frequentemente insuperáveis. Ainda assim, as autoras definem a maternidade, ao mesmo tempo, como “uma especificidade valorizada – o poder de dar a vida –, uma função social em nome da qual reivindicar direitos políticos ou direitos sociais” e como “uma das fontes da opressão” (COLLIN; LABORIE, 2009, p. 133).

³⁴ Eis alguns trabalhos de conclusão do curso de Medicina apresentados: *A puberdade da mulher*, publicado em 1893, em que a mulher é retratada com todos os cinco sentidos mais frágeis, inclusive mais suscetível a descontroles nervosos (ROHDEN, 2009); publicada em 1846, em outra a pesquisa volta-se à reprodução da espécie e atesta que a mulher deve resguardar todos os seus esforços e energias para tal atividade ou nos ciclos menstruais, aduzindo que os estudos poderiam atrapalhar o “amadurecimento do aparelho reprodutor” (ROHDEN, 2009, p. 133); já no que se refere à menopausa, verificaram-se raros estudos, e apenas a partir de 1898, o que, para Rohden, também sinaliza a “fixação” dos médicos com a fase do auge da reprodução feminina e a vinculação pela medicina das mulheres à maternidade (2009, p. 135).

³⁵ Exemplos: a tese publicada em 1978 pelo médico José Teixeira de Coelho, que destinava à mulher a moralidade por estar “mais próxima da religião, do amor, da abnegação e da dedicação aos outros” (ROHDEN, 2009, p. 137); outra, publicada em 1911, pelo médico Maurício Sobrinho, recorre à *Psycopathia Sexualis* “para dizer que a necessidade de amar é mais contínua na mulher, enquanto no homem é mais episódica” (ROHDEN, 2009, p. 139); já a tese de Pedro Luiz Barbosa, publicada em 1891, entrelaça a menstruação às perturbações mentais como ponto central, e revela o caráter limitador ao papel social destinado às mulheres.

³⁶ Relatado em um artigo de Victor de Amaral, datado de 1892, acerca de um procedimento realizado em Curitiba, em uma jovem negra de Curitiba, com 18 anos (ROHDEN, 2009).

A partir dos anos de 1970, segundo as autoras, as feministas gritaram pelas libertações de seus corpos, reivindicando meios de interromper, a seu critério, a maternidade e iniciando o chamado, por Nadine Lefaucheur, “novo regime da maternidade” (COLLIN; LABORIE, 2009, p. 135). Pela primeira vez na história, o desejo da paternidade ficou submetido ao desejo da maternidade, o que, aliado à introdução da legislação do divórcio e aos métodos anticoncepcionais, o que levou ao surgimento da família com menos filhos³⁷ (COLLIN; LABORIE, 2009, p. 136).

Todavia, para as mulheres que querem vivenciar a maternidade e também trabalhar de forma remunerada, os contraceptivos não solucionam essa equalização social: são elas, portanto, o “sujeito” desta pesquisa.

As discussões acerca da paridade como forma de representação social mais igualitária entre mulheres e homens cresceram no final do século XX, mas até hoje não tiveram o condão de alcançar efetivas melhorias nesse campo – o que será objeto de discussão na subseção 3.2.3 (COLLIN; LABORIE, 2009, p. 136).

As alterações observadas nos últimos séculos, como dito, também repercutiram na família³⁸, ampliando-a uma “pluralidade de arranjos” (BIROLI, 2018). Todavia esse núcleo permanece estabelecendo “fronteiras entre diferentes formas de organização da vida cotidiana e de vivência das relações afetivas, conjugais, de parentalidade e de coabitação” (BIROLI, 2018, p. 1.980). A família constitui – conforme exposto na subseção 2.1.2.5 – na sociedade brasileira também um privilégio, mas, mesmo quando produz vantagens a uma parcela de mulheres, permanece como “nexo na produção do gênero e da opressão das mulheres” (BIROLI, 2018, p. 521).

Baseada nos estudos da feminista socialista Aleksandra Kollontai, Biroli reflexiona acerca do conceito individual da maternidade pós-moderna, que perpassa por alterações estruturais intrinsecamente ligadas às lutas de classe sociais e econômicas (BIROLI, 2018). Para a feminista, a libertação depende “da coletivização do trabalho assumido por cada unidade familiar”³⁹, uma vez que, ao se imputar a responsabilidade das crianças exclusivamente ao lar e às mulheres, o resultado seria a desigual divisão sexual do trabalho, agravada pela falta de creches e de recursos

³⁷ Em 1960-1970, de cinco a seis filhos por família; enquanto em 2010 esse número cai para 1,9 filho por família (SCOTT, 2012).

³⁸ Considerando seu termo conceitual, usado por Biroli (2018, p. 1.983), de que a família constitui sua “forma em instituições, normas, valores e práticas cotidianas”.

³⁹ A autora exemplifica, como forma de coletivização do trabalho doméstico, os restaurantes e lavanderias coletivas (BIROLI, 2018).

financeiros. O que se vê, além do extenso número de mulheres exaustas, é também o crescimento solitário dos filhos, sozinhos ou nas ruas (BIROLI, 2018).

Trazendo consigo, então, a tensão entre a autonomia das mulheres e a criação dos filhos, a maternidade foi definida historicamente por divisões sexuais do trabalho, de modo a sobrecarregar as mulheres, conforme discussão das subseções 2.1.1 e 2.1.2. Assim, a maternidade é transformada numa vulnerabilidade, independentemente da classe e da raça, que, por sua vez, acentuam tais desequilíbrios (BIROLI, 2018). A maneira como “definimos a responsabilidade pela criação das crianças” torna a maternidade “um fator que reduz a autonomia relativa, individual e coletiva [...] das mulheres” (BIROLI, 2018, p. 2.292), o que já havia sido denunciado por Badinter em 1980. Assim, a tendência social para a qual estamos caminhando é o número cada vez mais reduzido de filhos e a gravidez mais tardia⁴⁰.

Lélia Gonzalez (2020) chama atenção para o enfraquecimento da luta pela libertação das mulheres, quando a análise prática ou teórica abstrai as peculiaridades das vivências das mulheres negras e índias. Para a autora, tratar da “divisão sexual do trabalho sem articulá-la com seu corresponde em nível racial é recair numa espécie de racionalismo universal abstrato, típico de um discurso masculinizado e branco” (GONZALEZ, 2020, p. 42). Exemplo desse enfraquecimento é apontado também por Flávia Biroli na discussão relativa à maternidade. Biroli sinaliza “outras dimensões na maternidade [...] reveladas em suas conexões com a cidadania, precariedade e luta” (BIROLI, 2018, p. 572), por exemplo, a reativa luta contra a violência e o racismo que mata os filhos das mulheres negras, não alcançando, portanto, as mulheres brancas da classe média (BIROLI, 2018).

Biroli destaca ainda “pelo menos três principais eixos de conexão entre as representações predominantes da maternidade e as desigualdades sociais” (BIROLI, 2018, p. 2.367): (1) no diferente peso que tem entre os homens e as mulheres, que se traduz por meio de cobranças e julgamentos distintos; (2) “na experiência da maternidade em condições desigualmente seguras” (BIROLI, 2018, p. 2.366) e que expõe os problemas de raça e classe que a permeiam; e (3) na maternidade compulsória, “expressa sobretudo na legislação que criminaliza o aborto, ou restringe o acesso à interrupção segura da gestação” (BIROLI, 2018, p. 2.370).

⁴⁰ Em 2010, o número era de 2,9 filhos por mulher; em 2013, esse número é de 1,7 filho por mulher (BIROLI, 2018).

Esses pontos explanados delineiam as questões teóricas relativas à maternidade que dão suporte e linha de partida e chegada para esta pesquisa, passando-se agora, portanto, às discussões feministas acerca da divisão sexual do trabalho na perspectiva de gênero.

2.3 ESTUDOS FEMINISTAS SOBRE AS DIVISÕES SEXUAIS DO TRABALHO NA PERSPECTIVA DE GÊNERO

Conforme visto nas subseções anteriores, ao longo da história as mulheres foram excluídas tanto do campo social quanto do político, tornando-se sujeitos invisíveis – sem voz –, aos quais se destinou, durante séculos, apenas a esfera privada. A hierarquização entre os sexos, baseada em múltiplos discursos, teve como principal fonte de argumentação a biologia, defendendo-se uma suposta distinção entre os sexos, na qual cada papel se constitui num aglomerado de características e funções ditas de homens e de mulheres, criando-se, assim, a noção e o conceito de gênero utilizados nesta pesquisa, conforme será delineado.

Examinam-se, então, nesta subseção, abordagens teóricas que colocam a divisão sexual do trabalho no epicentro da “dinâmica de opressão de mulheres e da produção de gênero” (BIROLI, 2018, p. 334), com vistas ao aprofundamento da pesquisa, na perspectiva de gênero e por meio de estudos de feministas das últimas décadas.

Simone de Beauvoir (2016, p. 88), ao afirmar que “não se nasce mulher, torna-se mulher”, denunciou as influências patriarcais e culturais na vida das mulheres. A autora não nega as diferenças biológicas entre homens e mulheres, mas as considera insuficientes para definir um ser humano, pois reconhece que “a humanidade não é uma espécie animal, é uma realidade histórica” (BEAUVOIR, 2016, p. 73). Saffioti (2004), por sua vez, reflexiona sobre o tema convergindo-o com as questões de classe, mas compartilhando do entendimento de Beauvoir: a divisão sexual do trabalho permeia as relações sociais e suas próprias estruturas organizacionais de forma hierarquizada entre os sexos (BIROLI, 2018).

Nos anos de 1960, aparecem as primeiras pesquisas sobre o trabalho feminino. Autoras como Madeleine Guilbert, Viviane Isambert-Jamati, Andrée Michel trouxeram, aos estudos sociológicos sobre divisão social do trabalho da época, questionamentos relacionados aos sexos que, até então, eram ignorados pelo estudo acadêmico

(KERGOAT, 2003). A expansão no número de pesquisas científicas e o impulso conferido pelos movimentos feministas fizeram com que, a partir dos anos de 1970, o termo “divisão sexual do trabalho” fosse questionado, passando a significar denúncias de desigualdade entre os sexos (HIRATA; KERGOAT, 2007). O ponto norteador dos estudos feministas dessa época foi que o trabalho doméstico era um “trabalho” como qualquer outro remunerado e que, portanto, a definição deste deveria obrigatoriamente incluir aquele, pretendendo-se, assim, articular duas esferas até então distintas: doméstica e profissional (HIRATA; KERGOAT, 2007).

Helena Hirata e Daniele Kergoat, aprofundando-se na conceitualização do termo, concluem que “a divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais de sexo e, essa forma é historicamente adaptada a cada sociedade” (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 599). As autoras esclarecem que são dois os princípios da divisão sexual do trabalho: de separação entre o trabalho de homens e o trabalho de mulheres; e de hierarquia, em que o trabalho desempenhado pelo homem “vale” mais do que o trabalho da mulher (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 599).

É com base no estudo dessas relações sociais entre os sexos que a palavra “gênero” passa a ser dissociada da palavra “sexo” pelas feministas anglo-saxãs – em especial, por Joan Scott – que tinham como objetivo “rejeitar o determinismo biológico implícito no uso de termos como sexo ou diferença sexual” (SCOTT, 2019, p. 72). Ao distinguir e focar a questão “fundamentalmente social”, não se pretendeu negar que o gênero se constitui sobre corpos sexuados, ou seja, não se nega a biologia e suas particularidades, apenas se destaca a construção social e histórica deliberadamente produzida sobre as características naturais. Joan Scott, em 1991, faz uma revisão bibliográfica crítica desses estudos, separando as abordagens e pesquisas relativas ao gênero em três grandes teorias, de acordo com o caminho lógico percorrido: *patriarcado, marxista e psicanalítica*.

A primeira teoria – o *patriarcado* – restringiu suas reflexões às diferenças sexuais entre homens e mulheres, empenhando-se em explicar a origem do patriarcado pelas teóricas Mary O’Brien e Shulamith Firestone⁴¹. Para Scott, as referidas autoras defendiam que a dominação masculina se apropriava do labor reprodutivo da mulher e reduzia esta a objeto sexual. Segundo as autoras, a

⁴¹ O'BREIN, M. *The politics of reproduction*. London: Routledge & Keagan Paul, 1981, p. 8-15, 46; FIRESTONE, S. *The dialectic of sex*. New York: Banthom Books, 1970, p. 8.

reprodução e a sexualidade, em si, eram a chave do patriarcado (SCOTT, 2019). Scott assevera ainda que Catharine MacKinnon⁴², em que pese ter articulado comparações entre o feminismo e o marxismo, reconhecendo as relações sexuais como sociais, não trouxe a sua pesquisa nada que pudesse explicar as razões de “o sistema de poder funcionar assim” (SCOTT, 2029, p. 56); ao contrário, “a análise baseia-se na diferença física. Toda diferença física tem um caráter universal e imutável” (SCOTT, 2019, p. 57). Por tal razão, Scott aduziu a seu texto que essa teoria se encontrava limitada em si mesma, na medida em que partia de pressupostos equivocados, como a crença de um “sentido coerente ou inerente ao corpo humano”, desconsiderando, portanto, as construções socioculturais que permeiam, inclusive, a biologia (SCOTT, 2019, p. 57). Monique Wittig, em seu texto intitulado “Não se nasce mulher”, de 1980, destacou em sua pesquisa que referidas teóricas acabavam por basear-se também nas diferenças biológicas para justificar seus argumentos, ou seja, acreditavam em características comuns, como um grupo único de mulheres, naturalizando então o binário homem e mulher. Algumas teóricas dessas correntes afirmam basear suas teses em Simone de Beauvoir (WITTIG, 2019).

Wittig nos esclarece ainda que foram as acadêmicas que deram fim às primeiras teorias feministas e “acabaram por acreditar [...] nas consequências da opressão vivida por dois séculos” e, por conseguinte, na existência de supostas características definidoras pela natureza e biologia, desconsiderando as influências históricas (WITTIG, 2019, p. 87). Com base nessas reflexões, a autora define o que chama de “opressão em termos materialistas”, o que significa dizer que:

A categoria “mulher” assim como a categoria “homem” são categorias políticas e econômicas e não categorias eternas. [...] Nossa primeira tarefa, ao que parece, é desassociar completamente “mulheres” (a classe dentro da qual lutamos) de “mulher”, o mito. Pois “mulher” não existe para nós, é apenas uma formação imaginária, enquanto “mulheres” são o produto de uma relação social. (WITTIG, 2019, p. 88).

A segunda posição teórica defendida pelas feministas acadêmicas – *marxista* – baseava seus estudos no duplo sistema composto pelo patriarcado e pelo capitalismo. Para Heidi Hartmann, em que pesem os sistemas econômicos e os sistemas de gênero fossem separados, eles estavam em constante interação, com fins e interesses comuns. Em suas argumentações, todavia, privilegia-se a

⁴² MACKINNON, C. Feminist, marxism, method and the State: an agenda of theory. *Signs*, n. 7, 1982, p. 515, 541.

causalidade econômica e altera-se a noção de patriarcado “em função das relações de produção” (HARTMANN, 1976 *apud* SCOTT, 2019, p. 57). Joan Kelly inovou, em seu ensaio “A dupla visão da teoria feminista”, ao defender que os sistemas “operavam simultaneamente para reproduzir as estruturas socioeconômicas e as estruturas de dominação masculina de uma ordem social particular” (KELLY, 1984 *apud* SCOTT, 2019, p. 58). A referida posição teórica voltou-se ao estudo do tratamento dispensado a reprodução, sexualidade, família e lares como produtos cujo modo de produção assemelhava-se ao de troca. Saffioti – teórica que, cremos, aproxima-se dessa corrente –, na obra *Gênero, Patriarcado e Violência*, destacou o consensual, ainda que limitado, conceito de gênero como uma “construção social do masculino e do feminino” e salientou que, em razão do patriarcado, entende que vivemos num regime de “dominação-exploração” das mulheres pelos homens (SAFFIOTI, 2004, p. 44-45). Entretanto essa posição não trouxe respostas para o fato de que a desigualdade entre os sexos existia antes do capitalismo e permaneceu sob o socialismo (SCOTT, 2019). Nesta corrente teórica, flagrantemente discutiram-se as questões ligadas às classes sociais, que convergem nas questões de gênero, para imprimir ainda mais desvantagens às mulheres pobres e negras (BIROLI, 2018). Todavia, como bem pesado por Monique Wittig (2019), essa teoria acabou por incorrer no mesmo equívoco que o marxismo em sua origem. Ou seja, para a autora, da mesma forma que Marx desconsiderou por completo as mulheres na ordem social, naturalizando as relações sociais existentes entre os sexos, essa teoria feminista desconsiderou a individualidade das mulheres, já que o “o marxismo não leva em conta o fato de que uma classe também consiste em indivíduos um por um”. Assim, Wittig entende ser necessário que “todos existam como indivíduos, assim como membros de uma classe” (WITTIG, 2019, p. 91).

A terceira posição teórica – *psicanalítica* – dividiu-se entre (1) a escola francesa e seu pós-estruturalismo (baseada em leituras de Freud e Jacques Lacan); (2) e a escola anglo-americana e a relação de objetos (Nancy Chodorow e Carol Gilligan). Ambas as escolas centravam seus estudos nas etapas iniciais do desenvolvimento da criança, a fim de encontrar indícios sobre a formação de identidade de gênero do sujeito. A escola americana deu ênfase à influência da experiência concreta – ou seja, tudo que a criança vê e ouve e as relações com seus pais –; a francesa voltou-se ao papel central da linguagem na comunicação, interpretação e representação de gênero dentro da sociedade (SCOTT, 2019). Scott destacou que esse conceito de gênero se

limitava “à esfera familiar e à experiência doméstica”, acabando por reforçar também uma outra oposição binária – esfera pública e esfera privada –, que segrega ainda mais os gêneros sexuais (SCOTT, 2019, p. 61).

Scott, então, aponta que todas essas teorias feministas possuem um denominador comum: a universalidade das mulheres como classe homogênea. As teóricas partem, portanto, da existência do binário (mulher *versus* homem) e que, por esse mesmo motivo, não tiveram o condão de alterar verdadeiramente o sistema. Com base nesses questionamentos, e pretendendo expandir os estudos de gênero, Scott abarca em seu conceito a conexão integral entre duas proposições: “de que é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos; e de que o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder” (SCOTT, 2019, p. 67). A autora, ao refletir acerca das relações sociais e de poder, sinaliza diversos mecanismos utilizados como forma de manutenção da hierarquização entre os gêneros. Ao trazer o debate para o campo social, ela questiona os símbolos de uma sociedade e seus conceitos normativos de interpretação, lembrando que a “história posterior é escrita como se essas posições fossem o produto de um consenso social e não de um conflito” (SCOTT, 2019, p. 67). Esse subterfúgio reforça o senso de naturalidade que o poder masculino pretende atribuir ao sexo e gênero feminino, o que ocorreu ao longo da história, conforme visto nas subseções anteriores.

Na atualidade, é possível separar a evolução dessas diversas teorias sobre o feminismo em duas grandes correntes, influenciadas pelas pautas de reivindicação das mulheres do fim do século XX, bem como pelo desenvolvimento do modelo neoliberal como sistema econômico vigente, denominadas *feminismo liberal* e *feminismo decolonial*.

A *primeira corrente* tem seus pilares iniciais nos escritos de Betty Friedan em *A Mística Feminina*, de 1981, cuja universalidade e generalização das mulheres como categoria única denuncia a fragilidade de sua concepção. O ponto central desse feminismo reside na simples igualdade de gênero no campo privado e público da sociedade, em especial, ao justo ingresso e progresso dentro do mercado de trabalho. Esses pensamentos desdobram-se hoje no chamado *feminismo corporativo*, calcado no individualismo e na meritocracia social, e tem em mulheres como Sheryl Sandberg a imagem de uma líder exponencial. Cinzia Arruzza, Tithi Bhattacharya e Nancy Fraser (2019, p. 26) afirmam que esse feminismo exerce a função de “serviçal do

capitalismo”, em que as mulheres brancas da classe dominante reivindicam o compartilhamento igual da exploração e dominação dos trabalhos e de toda a ordem social. Isto porque, para as autoras, o *feminismo liberal* “se recusa firmemente a tratar das restrições socioeconômicas que tornam a liberdade e o empoderamento impossíveis para uma ampla maioria das mulheres” (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 37). Esta corrente acaba por alimentar a desigualdade, “terceirizando” a opressão, pois as mulheres brancas somente podem lutar por sua carreira e independência financeira às custas de outras mulheres de outras classes sociais e raças (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019). As autoras esclarecem ainda que o “feminismo liberal oferece o álibi perfeito para o neoliberalismo”, aduzindo que:

Aliado ao sistema financeiro global nos Estados Unidos, ao mesmo tempo que oferece cobertura à Islamofobia na Europa, este é o feminismo das fêmeas detentoras de poder: gurus corporativas que pregam o “faça acontecer”, burocratas do sexo feminino que impulsionam os ajustes estruturais e o microcrédito no Sul global, políticas profissionais que vestem terninhos e cobram cachês de seis dígitos para dar palestras em Wall Street (FRASER, 2019, p. 39).

Na outra ponta da lógica individualista, temos a *segunda corrente*, que consiste no amadurecimento das teorias feministas supradescritas, tendo sua base, então, na teoria marxista. Assim, os estudos atuais concentraram-se em identificar as tensões decorrentes da colisão de parte das lutas feministas com o modelo econômico neoliberal, propondo a superação dessas distorções por meio do reconhecimento da interseccionalidade entre as lutas pela equidade de raça, de gênero e de classe social-econômica. Assentados na pluralidade de fatores e influências econômicas, sociais e culturais que permeiam nossa sociedade, os estudos acerca do colonialismo passam, então, a ser pauta de uma parte da luta feminista (LUGONES, 2019).

Os estudos críticos acerca do poder colonial começam na Academia, em 1970, teorizados por Frantz Fanon, Aimé Césaire, Albert Memmi, Kwame Nkrumah, Gayatri Spivak, Edward Said, Stuart Hall e por Ranajit Guha. A partir de 1990, “surge a noção de *giro decolonial*, definido por Nelson Maldonado-Torres como um movimento de resistência política e epistemológica à lógica da modernidade / colonialidade” (HOLLANDA, 2020, p. 16). Constroem-se, então, os conceitos de *colonialidade* e *colonialismo*, vistos na subseção 2.1.2 desta pesquisa. María Lugones⁴³, então,

⁴³ Importante destacar que a autora faleceu neste ano, no dia 14 de julho, de modo que a sua referência nesta pesquisa é uma forma de homenageá-la, por meio de seu trabalho (ANTUNES, 2020).

fazendo uma releitura dos textos acadêmicos acerca das relações entre colonizadores e colonizados, conclui que a “hierarquia dicotômica entre seres humanos e não humanos é a dicotomia central da modernidade colonial” (LUGONES, 2019, p. 358). Para a autora, é nesse momento histórico que o sistema de gênero é imposto “por meio da combinação de processos de racialização, colonização, exploração capitalista e imposição de heterossexualidade” – cuja análise denomina de *colonialidade de gêneros* (LUGONES, 2019, p. 363) –, sendo o seu antídoto o *feminismo decolonial*. Pois, para Lugones, a *colonialidade de gêneros* “está na intersecção gênero / classe / raça como o construto central do sistema mundial capitalista de poder” (LUGONES, 2019, p. 362).

Lélia Gonzalez, em seu texto “Por um feminismo afro-latino-americano”, evidencia-nos os esquecimentos sociais provenientes do que conceituamos de colonialidade do poder, quanto às heranças culturais e históricas dos negros e dos povos indígenas. A autora aponta como instrumento para esse lapso forçado na memória social a ideologia de branqueamento racial, que perpetua a ideia de que apenas o que é de origem imperialista ou europeia – e, portanto, branca – é única, verdadeira e universal, a ser seguida (GONZALEZ, 2020).

Para Heloisa Buarque de Hollanda (2020, p. 18), “o não reconhecimento do sistema patriarcal no período pré-colonial é o pressuposto inaugural e diferencial, portanto, do feminismo decolonial”, do que discordamos, porque tal premissa não se revela absoluta entre as autoras quanto ao *feminismo decolonial*, concluindo-se nesta pesquisa, inclusive, de forma contrária, considerando-se como diferencial dominante na literatura em debate a intersecção entre as questões de raça, gênero e classe.

O aprofundamento dessa corrente de luta feminista nos leva ao *feminismo comunitário*, que se faz importante para a presente pesquisa, porque fundamentado em concepções alternativas de família e de tarefas tradicionalmente de responsabilidade da mãe. Para tanto, traz para a pesquisa os estudos de Julieta Paredes⁴⁴, que teve seu trabalho brilhantemente sintetizado por Heloísa Buarque de Hollanda ao afirmar que:

O que Julieta propõe é que recuperemos a organização social das comunidades originárias e tentemos uma adaptação para as diversas comunidades de nossas sociedades. Comunidades urbanas, rurais, religiosas, esportivas, políticas e culturais, de afeto, agrícolas, universitárias,

⁴⁴ Pensadora e ativista boliviana de origem aborígena, em seu texto “Uma ruptura epistemológica com o feminismo ocidental” (2020).

numa proposta alternativa à sociedade individualista. Um modelo que não seja regido pela heterossexualidade normativa, porque não estaríamos mais falando de casal, mas de representação política, não estaríamos mais falando de família, mas de *comunidade*. Uma comunidade que possa conter em seus corpos sexuados todas as diferenças e diversidades, inclusive a possibilidade de não se reconhecer nem homem nem mulher. Nesse caminho seria possível recuperar o poder das redes de solidariedade e decisões comunitárias, perdido no espaço privado. (HOLLANDA, 2020, p. 19).

Flávia Biroli sincretiza os avanços dos estudos feministas ao afirmar que a divisão sexual do trabalho produz gênero, ainda que não de forma isolada. Para a autora, a divisão sexual do trabalho atua como base para a opressão das mulheres, codificando diferenças como “naturalmente femininas ou masculinas, imprimindo às vivências uma concepção dual e binária de gênero que decorre diretamente de atribuições, tarefas e alternativas diferentes” (BIROLI, 2018, p. 535). Gênero, então, “é um produto social, aprendido, representado, institucionalizado e transmitido ao longo das gerações”, em razão da distribuição desigual de poder entre os sexos (SORJ, 2019, p. 100). Assim, ao incluirmos ao conceito de gênero uma visão política sobre a história narrada, ultrapassamos não apenas a limitação do pensamento binário, como também a esfera familiar, aproximando as discussões às instituições e às organizações sociais.

Os estudos feministas críticos, a partir da década de 1990, voltaram-se para além da simples constatação de “papéis masculinos e femininos”, discutindo a forma pela qual “as capacidades reprodutivas e diferenças sexuais dos corpos humanos são trazidas para a prática social e tornadas parte do processo histórico” (CONNELL, 1995, p. 189).

A ampliação do espectro relativo ao gênero e ao sexo levou Scott (2019) à discussão sobre identidade subjetiva e sobre a limitação do pensamento binário. Teresa de Lauretis (2019), por sua vez, também traz importantes considerações ao defender a necessidade de superação do conceito de gênero atrelado à mera diferença sexual. A autora traz à superfície as distinções criadas por meio de “códigos linguísticos e representações culturais” decorrentes das relações de sexo e também de “raça e classe: um sujeito, portanto, múltiplo em vez de único, e contraditório em vez de simplesmente dividido” (LAURETIS, 2019, p. 123). Lauretis baseia, então, seu conceito de gênero “numa visão teórica foucaultiana, que vê a sexualidade como uma ‘tecnologia sexual⁴⁵’, portanto não inerente ao corpo, mas enquanto um “conjunto de

⁴⁵ “Conjuntos de técnicas para maximizar a vida, criadas e desenvolvidas pela burguesia a partir do final do século XVIII” (LAURETIS, 2019, p. 134).

efeitos produzidos em corpos, comportamentos e relações sociais”, “produto e processo de um certo número de tecnologias sociais ou aparatos biomédicos” (LAURETIS, 2019, p. 123).

Assim, “gênero representa não um indivíduo e sim uma relação, uma relação social; em outras palavras, representa um indivíduo por meio de uma classe” (LAURETIS, 2019, p. 125). Para a autora, atualizando o conceito de Marx, pertencer a uma mesma classe pode significar também participar de uma relação social, nesse caso em particular a relação de mulheres únicas, distintas e diferentes entre si, porém reunidas pelo mesmo recorte de opressão social (LAURETIS, 2019, p. 125). Afirma a autora que:

[...] as concepções culturais de masculino e feminino [...] as quais todos os seres humanos são classificados” consistem - dentro de cada sociedade - no denominado, “sistema de gênero, ou sistema simbólico ou de significações que relaciona sexo a conteúdos culturais” e socioeconômicos, ligada diretamente a fatores políticos e econômicos, e, portanto, à “organização da desigualdade social (LAURETIS, 2019, p. 126).

Identidade sexual, no entanto, não se confunde com identidade de gênero. O ser humano pode se identificar com um gênero, pode se identificar como heterossexual, homossexual, bissexual e, ao mesmo tempo, ser negro, branco, pardo, rico ou pobre. Nas dinâmicas de gênero e de sexualidade, as identidades estão sempre em permanente construção (LOURO, 1997, p. 27). A identidade de gênero descrita por Lauretis corresponde à identidade social dos sexos de Saffioti, e são construídas por meio da atribuição de responsabilidades distintas para homens e mulheres, por exemplo, na criação e na socialização dos filhos, tradicionalmente atribuídas às mulheres, independentemente de sua classe ou etnia – em que pese a enorme distinção entre as realidades vividas (SAFFIOTI, 2004, p. 47).

Verifica-se, portanto, a forte presença nos estudos acadêmicos de que o sexo era definidor para a construção social, chamada de gênero. Nos dias atuais, diversas autoras, principalmente Judith Butler, questionam o dimorfismo sexual em razão do gênero, e não o contrário. María Lugones aduz que “o que se entende por sexo biológico é socialmente construído” (LUGONES, 2020, p. 63), na medida em que a biologia é também interpretada pela sociedade e por esta influenciada. Todavia essa linha de estudo e aprofundamento foge ao tema desta pesquisa, que se destina ao estudo documental das leis e dos projetos de lei relativos às licenças para cuidado

com os filhos recém-chegados, motivo pelo qual tem o intuito de sinalizar o caráter transitório e em permanente construção a que se refere o trabalho científico.

Ainda que os estudos relativos aos gêneros tenham transcendido às discussões de meros papéis sociais para homens e mulheres, abrangendo então não apenas o binário sexual, na prática continuamos presos às divisões de atividades domésticas pré-determinadas em razão do sexo reprodutivo e em face do discurso baseado na natureza, fortemente difundido no século XIX. Percebe-se, portanto, que as diferenças de tratamento entre homens e mulheres traduzem-se em normas masculinas mobilizadas para justificar as desvantagens econômicas das mulheres. A divisão sexual do trabalho, que produz gênero, não é uma escolha, mas constitui estruturas que são ativadas pela responsabilização desigual, principalmente do trabalho doméstico e dos cuidados com os filhos (BIROLI, 2018). Em que pese as alterações na vida das mulheres e a conquista de diversos direitos, a distância entre os sexos é estática, ou seja, mesmo reconhecendo-se que a condição feminina melhorou, é inegável que a distância entre homens e mulheres permanece a mesma (HIRATA, 2007), sinalizando a pertinência das discussões das relações de gênero.

3 RELAÇÕES DE TRABALHO SOB O RECORTE DE GÊNERO

Nesta seção, pretende-se refletir acerca das relações de trabalho sob o recorte de gênero, discutindo sobre as atuais divisões sexual do trabalho e as tensões decorrentes do modelo neoliberal. Tem-se como objetivo ainda pesquisar a legislação federal vigente destinada aos empregados e empregadas para cuidado com os filhos recém-chegados, e os projetos de lei existentes, a fim de constarmos o posicionamento de nossa sociedade na longa e contínua luta por uma sociedade plural, com equidade étnica, de gênero e economicamente viável entre todos os seres humanos, sem distinção que não a justifique.

3.1 OS CONFLITOS DA ATUAL DIVISÃO SEXUAL DE TRABALHO NO BRASIL E O MODELO NEOLIBERAL DE MERCADO: DISCUSSÕES ACERCA DO TRABALHO REMUNERADO E PRODUÇÃO DE FORÇA DE TRABALHO

Em que pese as mulheres tenham trabalhado e contribuído à sociedade durante toda a existência humana, é partir dos anos de 1970 que o mercado de trabalho remunerado no Brasil transforma-se com a massiva inserção das mulheres (BRUSCHINI, 1994). Todas as classes sociais, e não apenas aquelas que precisavam financeiramente, ingressaram no mercado de trabalho, desenhando-se uma nova sociedade, baseada em novas formas de consumos e de necessidades sociais (BRUSCHINI, 1994). Cristine Bruschini retrata, em diversos artigos acadêmicos, essas mulheres trabalhadoras do final do século XX, que deram início ao novo modelo familiar.

O pagamento de salário em troca da força de trabalho dá a aparência de um “negócio justo”, ainda que concordemos com Silvia Federici: “[...] sob o capitalismo, todo o trabalhador é manipulado e explorado, e sua relação com o capital é mistificada” (FEDERICI, 2019, p. 42). Já o trabalho doméstico, essencial ao desenvolvimento do sistema capitalista, foi imputado às mulheres e “transformado em um atributo natural da psique e da personalidade feminina em vez de ser reconhecido como trabalho, porque foi destinado a não ser remunerado” (FEDERICI, 2019, p. 42-43). Ironicamente, o fato de o trabalho doméstico não ser remunerado reforça o senso comum de predisposição biológica/natural das mulheres para tal desempenho. Para

a autora supracitada, o capital transformou a “produção de força de trabalho”⁴⁶ em uma “atividade natural, inevitável” e que, supostamente, “nos traz a plenitude para que aceitássemos trabalhar sem remuneração” (FEDERICI, 2019, p. 43). Para Federici:

A disponibilidade de uma força de trabalho estável e disciplinada é uma condição essencial da produção em cada um dos estágios do desenvolvimento capitalista. As condições do nosso trabalho variam de país a país. Em alguns países somos forçadas a uma produção intensa de crianças; em outros, nos dizem para não reproduzirmos, especialmente se somos negras ou contamos com auxílio do governo [...]. Mas em todos os países o nosso trabalho não assalariado e a função que realizamos para o capital são os mesmos (FEDERICI, 2019, p. 69).

No Brasil, o trabalho doméstico remunerado prestado por mulheres de classes economicamente inferiores, majoritariamente negras, somente foi reconhecido como trabalho constitucionalmente protegido – e estendidos a elas os demais direitos – em 2013⁴⁷, o que sinaliza quanto nossa sociedade tenta negar a existência desse trabalho, realizado mormente por mulheres (FEDERICI, 2019). Flávia Biroli afirma que “a posição das mulheres nas relações de trabalho está no cerne das formas de exploração que caracterizam a dominação de gênero (ou o patriarcado)” (BIROLI, 2018, p. 387). A autora destaca que, por meio da divisão sexual do trabalho, resolveu-se um “problema social decorrente de nosso modelo de separação total entre casa e ambiente de trabalho”, que é o cuidado com as crianças (também com os idosos e os doentes), “em benefício dos homens”⁴⁸, lançando mão de “uma ideologia de gênero que precede o capitalismo” (BIROLI, 2018, p. 397).

Katrine Marçal chama atenção para o fato de que, na década de 1950, um grupo de homens economistas da “Universidade de Chicago começou a acreditar que todas as atividades humanas podiam ser analisadas usando modelos econômicos, até mesmo as atividades econômicas das mulheres” (MARÇAL, 2017, p. 39). Ocorre que os economistas passaram a questionar-se e a responder-se utilizando suas próprias lógicas de mercado:

⁴⁶ Denominação de trabalho doméstico pela autora Silvia Federici, no livro *O Ponto Zero da Revolução* (2019).

⁴⁷ “Em 2009 aproximadamente uma em cada quatro mulheres empregadas no trabalho doméstico tinha carteira assinada, e 0,5% delas – o que corresponde a cerca de 30 mil mulheres – não tinha renda própria, isto é, encontrava-se numa situação semelhante à de escravo. Em 2013, apenas 31,8% delas tinham carteira assinada, mas esse percentual fica abaixo dos 30% quando se consideram apenas as mulheres negras e abaixo dos 20% nas regiões Norte e Nordeste do país” (BIROLI, 2018, p. 662-665).

⁴⁸ A autora exemplifica esse benefício em altos salários aos homens para que se possibilite o sustento de sua família, lógica essa não aplicada às mães, ainda que solteiras (BIROLI, 2018).

Por que as pessoas se casam?, eles se perguntavam. Para maximizar sua própria utilidade. Por que pessoas têm filhos? Para maximizar sua própria utilidade. Por que as pessoas se divorciam? Para maximizar sua própria utilidade. Os economistas escreviam fórmulas e calculavam as equações [] Os salários mais baixos das mulheres eram resultado de elas serem menos produtivas, concluíram (MARÇAL, 2017, p. 41).

Para esses economistas de Chicago, em especial Gary Becker⁴⁹, essas incorreções do sistema financeira, bem como em relação às discriminações raciais, corrigir-se-iam sozinhas pelo próprio mercado, “bastava não fazer nada” (MARÇAL, 2017, p. 42). A lógica economicista de defender que as distinções de gênero existentes no mercado decorriam das próprias diferenças biológicas apoiou-se no discurso político que ganhava força no século XIX, conforme visto nas seções anteriores. Todavia foi a agência de estatísticas nacionais do Canadá, e não dos economistas de Chicago, que tentou contabilizar o trabalho não remunerado (MARÇAL, 2017). Em que pese saibamos se tratar de um número expressivo, ao lermos que, se o trabalho não remunerado fosse substituído pelo remunerado, ou se a pessoa que exercesse tal atividade recebesse um salário conforme, isso impactaria de 30,6% e 41,4% do PIB (MARÇAL, 2017), percebemos quanto esse sistema tem lucrado com a dominação-exploração baseada em gênero-raça-cor. É por isso que Katrine Marçal afirma que, “se o trabalho não remunerado feminino não for incluído nos modelos econômicos, nunca vamos compreender como esse trabalho não reconhecido está ligado à pobreza e à desigualdade entre os sexos” (MARÇAL, 2017, p. 174). Afinal, “se é a economia que deve resolver os problemas da humanidade, ela não pode continuar a não enxergar um mundo masculino fantasioso onde só existe um sexo” (MARÇAL, 2017, p. 174).

É possível observar que o modelo econômico vivido pelo país nos últimos anos – capitalismo neoliberal – acarreta fenômenos sociais diferentes às dimensões de gêneros em convergência com a raça e a classe. A influência do sistema econômico no mercado de trabalho e, portanto, nas relações de trabalho remunerado sinaliza novas configurações de divisão sexual a serem superadas. Por tal razão, nesta subseção, a pesquisa volta-se também para as articulações e interferências do modelo econômico nas relações de trabalho entrelaçadas às relações de gênero.

Em “retrospectiva histórica”, Nancy Fraser (2019) pontua importantes alterações vivenciadas na transição do modelo econômico denominado capitalismo

⁴⁹ Vencedor do prêmio Nobel, no ano de 1992 (MARÇAL, 2017).

para o neoliberalismo, e que se revelam importantes para a presente pesquisa, uma vez que incidem diretamente nas questões de gênero e nas relações de trabalho (FRASER, 2019). Segundo a autora, o neoliberalismo inverteu a fórmula, utilizada no capitalismo, de “usar a política para domesticar o mercado”, ao transmutá-la em “o mercado domesticar a política”. Esse modelo privilegiou a privatização e a desregulamentação governamental, aumentando-se a noção de “responsabilização individual” em detrimento da “responsabilização pública”, e tornando o “Estado competitivo enxuto e mesquinho” (FRASER, 2019, p. 36). Fraser assevera ainda que, nos países de Terceiro Mundo, a neoliberalização foi imposta “como um programa forçado de ‘ajuste estrutural’ que subverteu todos os princípios centrais do ‘desenvolvimentismo’ e compeliu os Estados pós-coloniais a despojar-se de seus ativos, abrir os seus mercados e cortar gastos sociais” (FRASER, 2019, p. 36).

Annie Thébaud-Mony e Béatrice Appay por sua vez, esclarecem a “precarização social” como um processo multidimensional, que no plano econômico corresponde “à busca de uma diminuição dos custos de produção e se apoia na flexibilidade” e na precarização do trabalho (THÉBAUD-MONY; APPAY, 2009, p. 193). As autoras apontam ainda que, desde o início dos anos de 1980, pesquisas principalmente na área de Sociologia e Direito do Trabalho evidenciavam uma separação na luta dos direitos individuais e dos direitos coletivos, separação “associada ao desenvolvimento da subcontratação e ao uso do empregado precário” (THÉBAUD-MONY; APPAY, 2009, p. 194), o que alterou drasticamente o mercado de trabalho.

Nos anos de 1970 e 1980, no discurso político europeu, principalmente o francês, “consagrou a dissociação entre o econômico e o social, como se fossem realidades totalmente separadas”. O lado econômico, segundo as autoras, defende a “produção enxuta”⁵⁰ – apoiando-se em “fenômenos materiais e reais” como “a intensificação do trabalho, as demissões, a instalação do desemprego estrutural, o recurso do trabalho temporário e à [sic] subcontratação”, o que também se observa em nosso país. Já o lado social fica cada vez menor, sob a desculpa de que não há condição financeira para seu sustento, o que é de “fácil comprovação”, quando uma das competências do Estado é justamente a de optar pelo destino de parte dos recursos financeiros (THÉBAUD-MONY; APPAY, 2009, p. 194).

⁵⁰ As autoras apontam como exemplo o modelo japonês de produção enxuta. (THÉBAUD-MONY; APPAY, 2009).

As políticas de flexibilização das leis trabalhistas e de precarização do trabalho têm seu triunfo na ideologia neoliberal, que possui como objetivo máximo, no desenvolvimento das sociedades, o crescimento monetário. Foi possível colocá-las em prática somente por meio de uma “legitimidade social e cultural que se apoia nas relações sociais de dominação, em particular nas relações sociais de sexo” (THÉBAUD-MONY; APPAY, 2009, p. 195). Para Katrine Marçal, na história do neoliberalismo não existem trabalhadores, mas “apenas gente que investe em seu capital humano. Empreendedores cuja própria vida é um projeto de negócio e que têm total responsabilidade pelo resultado. Se for bem-sucedido, você investiu bem; se fracassar, investiu mal” (MARÇAL, 2017, p. 149).

Mas os reflexos dessas políticas nos países de Primeiro e Terceiro Mundos são distintos. Nos primeiros, são vistas na forma de precarização dos empregos existentes e aumento dos trabalhos parciais e temporários; enquanto, em relação aos demais, é sobretudo o caráter informal das relações de trabalho (e toda precariedade daí advinda) que se acentua. Por certo, instigar a competitividade e privilegiar o monetário acentua comportamentos empresariais contrários ao desenvolvimento de uma sociedade plural, como aqueles constatados na gestão do assalariamento da trabalhadora do Sudoeste asiático em que o desenho de organização do trabalho tem como base: a submissão; um salário miserável; a ausência de seguridade econômica e de proteção social; a inexistência de uma legislação do trabalho e de proteção ambiental; a repressão de toda organização coletiva (THÉBAUD-MONY; APPAY, 2009).

Arruzza, Bhattacharya e Fraser, em 2019, lançam o *Feminismo para os 99%: um manifesto*, em que realizam um balanço das últimas quatro décadas de neoliberalismo, que:

[...] derrubaram os salários, enfraqueceram os direitos trabalhistas, devastaram o meio ambiente, e usurparam as energias disponíveis para sustentar famílias e comunidades – tudo isso enquanto os tentáculos do sistema financeiros se espalhavam pelo tecido social (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 46).

No Brasil, os impactos do neoliberalismo foram vividos na década de 1990 e fortemente lembrados após 2016, com a destituição da presidenta Dilma e com as consequentes aprovações de leis precárias, entre elas a Lei nº 13.467, de 2017⁵¹, que

⁵¹ Reforma Trabalhista que entrou em vigor em novembro de 2017.

alterou importantes preceitos legais em desfavor dos empregados, indistintamente ao gênero ou ao sexo, tais como a aprovação de terceirizações e “jornadas flexíveis” (BIROLI, 2018). Todavia, em razão da existência de outras dimensões interligadas, ainda que essas alterações atinjam os trabalhadores, independentemente do gênero, por óbvio impactam em maior proporção as mulheres, principalmente as pobres ou negras, o que também se observa no caso de homens pobres ou negros (BIROLI, 2018).

Para Biroli, tempo livre e renda são eixos fundamentais para explicar a distância entre os sexos nas relações de trabalho e encontram-se diretamente ligados à desigual distribuição das atividades, tanto aquelas não remuneradas, do setor doméstico, quanto as remuneradas, inseridas no sistema de trabalho social (BIROLI, 2018). A divisão sexual do trabalho, para além das consequências de uma distribuição desequilibrada do trabalho como a predominância das mulheres em setores de prestação de serviço ou atividades consideradas femininas (secretárias, empregadas domésticas, enfermeiras, entre outros exemplos), é também o princípio organizador da desigualdade no mercado de trabalho entre os sexos (LOBO, 2011). Essa divisão no campo do trabalho não é originada pela desigualdade de oportunidades entre homens e mulheres nas relações de trabalho, mas sim apenas um reflexo de um comportamento existente nas demais esferas da sociedade (BRITO; OLIVEIRA, 1997).

O descompasso ocasionado nas relações de trabalho, em razão da divisão sexual do trabalho, traduz-se ainda no pagamento de salários inferiores e menores chances de ascensão aos cargos de poder e mando (LOBO, 2011). Em que pese as mulheres sejam mais escolarizadas, recebem rendimentos médios equivalentes a cerca de três quartos dos rendimentos dos homens, e esse número fica ainda mais acentuado quando a análise reside no fator cor ou raça⁵² (IBGE..., 2010).

Verifica-se que a divisão sexual do trabalho doméstico está fundamentada em questões biológicas cuja intenção é creditar essa articulação que separa o trabalho remunerado do não remunerado, dividindo produção e reprodução. Sendo assim, a ascensão de mulheres ao mercado de trabalho e à economia gera um maior desequilíbrio nas funções atribuídas ao sexo, e não o contrário, reforçando as

⁵² Das mulheres brancas, 23,5% têm ensino superior completo, um percentual 2,3 vezes maior do que o de mulheres pretas ou pardas (10,4%) que concluíram esse nível de ensino. Dados extraídos da Tabela 31 do IBGE (2006-2017).

diferenças de atividades que são atribuídas às mulheres, tendo em vista que, para estas, a obrigação dos deveres domésticos e a responsabilidade pela reprodução são agora somadas à provisão financeira da família de forma compartilhada (BIROLI, 2018).

Bruschini (2006) define que o tempo econômico masculino é sempre maior do que o feminino e que, por sua vez, o tempo feminino na reprodução social é maior do que o masculino. Assim, as mulheres aumentam seu tempo econômico, porém não reduzem o tempo dedicado à reprodução social. As mudanças na repartição do trabalho doméstico e de cuidado entre homens e mulheres, na esfera doméstica – no que se refere aos últimos 20 anos –, ocorrem muito mais lentamente do que as da esfera do trabalho profissional. A filósofa Hirata aponta as pesquisas realizadas pelo “Uso do Tempo” (“Emploi du Temps”, no original) como forma de denunciar a pequena alteração na participação dos homens dos trabalhos domésticos e de cuidado. A pesquisa, realizada em 1999, revelou que “cerca de 80% das tarefas domésticas eram realizadas pelas mulheres [...]. Em 2010, a situação não mudou: as mulheres continuaram a assegurar quase 80% das tarefas domésticas” (HIRATA, 2015, p. 15).

As pesquisas sobre o uso do tempo realizadas pelo PNAD e IBGE no Brasil não diferem da pesquisa realizada pela filósofa Hirata. As mulheres brasileiras⁵³ gastam 18,1 horas por semana com tarefas domésticas, enquanto os homens gastam 10,5 horas (IBGE, 2006-2017). As pesquisas revelaram ainda que as mulheres despendem um terço das horas com as tarefas domésticas para os cuidados dos filhos, duas vezes mais que os homens (HIRATA, 2015). Regionalmente, a maior desigualdade é no Nordeste, onde as mulheres dedicaram 19 horas semanais às tarefas domésticas, ou 80% de horas a mais do que os homens (IBGE, 2006-2017).

A agência de notícias do IBGE divulgou que a taxa de fecundidade em adolescentes (15 até 19 anos) vem diminuindo no Brasil: no ano de 2011, a taxa foi de 64,5% nascimentos a cada mil mulheres e, em 2016, passou para 56%. Tendo o país tamanho continental, o índice de desigualdade regional é deveras acentuado: no Acre, por exemplo, em 2016, 1 em cada 10 mulheres optou pela maternidade; no Distrito Federal, esse número caiu para 4 em cada 100 mulheres.

Para análise e compreensão mais acuradas quanto à divisão sexual do trabalho, Helena Hirata e Daniele Kergoat, separaram em quatro modalidades de

⁵³ Número maior entre mulheres negras ou pardas, conforme Tabela 1 do IBGE (2006-2017).

divisão, que entendem mais presentes nas sociedades ocidentais: o *modelo tradicional*, em que a responsabilidade pelos cuidados é do gênero feminino e o provimento financeiro do lar fica a cargo do homem; o de *conciliação*, em que é necessário acumular o trabalho profissional ao doméstico, modelo desempenhado em sua maior parte por mulheres; de *parceria*, em que homens e mulheres dividem as funções domésticas e remuneradas; e, por fim, o *modelo de delegação*, que geralmente se refere à mulher que repassa a outras mulheres o trabalho de cuidado, por meio de salário e emprego temporários (HIRATA; KERGOAT, 2007). Essa quarta modalidade de divisão sexual do trabalho deu origem a um fenômeno contraditório: o crescimento no número de mulheres com maior capital econômico, cultural e social (e, portanto, com trabalhos remunerados) aumenta também o número de mulheres em trabalhos informais de cuidado dos filhos de outras mulheres com melhor condição socioeconômica.

Outra condição que evidencia a divisão sexual do trabalho atual, denunciada por Hirata e Kergoat, refere-se aos “nomadismos sexuados”, que se apresentam divididos no tempo e no espaço, sendo o primeiro sofrido pela mulher que tem seu trabalho explorado, em regimes de tempo parcial, e o outro atingindo, em sua maioria, homens em trabalhos provisórios e esparsos no tempo (HIRATA; KERGOAT, 2007). Esses fenômenos evidenciam que a hierarquização entre os sexos permanece manifestada em muitas ou em todas as esferas sociais, mas especialmente em questões relativas ao mercado de trabalho. Para demonstrar uma situação concreta nesse sentido, apontam-se os índices apurados pelo IBGE (2006-2017) relativos ao aumento do trabalho em tempo parcial – até 30 horas semanais – maior entre mulheres (28,2%) e menor entre os homens (14,1%)⁵⁴. Conforme exposto por Helena Hirata e Nathalie Cattaneo (2009, p. 107, “a flexibilidade tem permitido reduzir o custo do trabalho e aumentar a competitividade das empresas”. O estudo realizado pelo IBGE⁵⁵ também aponta que mulheres que necessitam cumular trabalho remunerado e trabalho doméstico ou de cuidados estão mais suscetíveis à aceitação de condições de trabalho precarizadas – em se tratando de jornada em tempo parcial. Os números aumentam quando se trata das regiões Norte e Nordeste, onde o número passa de 28,2% para 36%. A mesma pesquisa (IBGE, 2006-2017) apurou que, no ano de 2016,

⁵⁴ Tabela 14 do IBGE (2006-2017).

⁵⁵ Todos esses dados apresentados na presente pesquisa foram extraídos do sítio eletrônico do IBGE (2006-2017). Tabela 14 extraída de IBGE (2006-2017).

mulheres negras ou pardas foram as que mais exerceram cargos em regime de tempo parcial, alcançando o total de 31,3%, enquanto o número de mulheres brancas na mesma situação era de 25,05%. Os números em relação aos homens são inferiores: apenas 11,09% dos brancos e 16,0% dos negros ou pardos ocuparam posições de trabalho nas mesmas condições, durante o mesmo período.

Outro ponto que se destaca na pesquisa é que o aumento das mulheres no acesso aos cargos de poder e gestão e de alta remuneração, segundo estudos de Biroli, tem-se revelado duplamente ineficaz, porque não se mostra “capaz de romper o chamado teto de vidro para outras que partilham com elas origem e condições profissionais e, principalmente, não implica mudanças às assalariadas” em trabalhos precários (BIROLI, 2018, p. 451). Até mesmo porque o crescente número de mulheres trabalhando de forma remunerada fora de casa ocasiona o fenômeno de aumento no número de trabalhos precários – exercidos por mulheres pobres, em sua maioria negras – de cuidado dos filhos dessas mães, sejam estas casadas, solteiras ou divorciadas (BIROLI, 2018).

Da mesma forma que as questões de classe e raça permeiam e repercutem na maternidade criando outras dimensões, “o acesso ao mercado de trabalho também se dá de forma distinta, segundo raça, posição de classe e nacionalidade, se levarmos em conta os fluxos migratórios” (BIROLI, 2018, p. 548). Pertinentemente, Biroli relembra que “a produção de gênero não ocorre de forma isolada de outras variáveis”, de modo que a identificação do sujeito, bem como “de seu acesso a espaços e recursos”, faz-se necessária para análise acerca dos sistemas de vantagens e desvantagens que permearam sua vida social (BIROLI, 2018, p. 552).

Biroli traz ainda outra interessante reflexão quanto às influências do mercado de trabalho nas relações de gênero: para a autora, a ideia de que o trabalho remunerado libertaria as mulheres tratava-se de uma realidade apenas às brancas. Isso porque, para as negras ou para as de classe menos favorecida financeiramente, a inserção no trabalho remunerado conferia-lhes acesso a outro mercado de trabalho, em que o salário beirava ao mínimo, com poucas vantagens, não conferindo a estas mulheres – mais afetadas pelas distorções de gênero nas relações de trabalho – condições de alterar sua realidade, perpetuando-se, assim, “a exploração de classe” (BIROLI, 2018).

Essas assimetrias relacionadas a classe e raça ficam evidentes por meio de um estudo, apontado por Biroli, em que se constatou que o salário das mulheres

brancas que chefiavam suas casas era 43% superior ao das mulheres negras na mesma posição, e 40% acima do salário pago ao homem negro em condições de vulnerabilidade ou negro (BIROLI, 2018). Tal fato revela, por si só, que apenas políticas públicas voltadas às questões de gênero são insuficientes para corrigir as desigualdades sociais nas relações de trabalho. Todavia, como visto na pesquisa, quando se volta a lupa para a maternidade e seus reflexos no trabalho, observa-se que as mulheres, como grupo, são prejudicadas, ainda mais considerando aquelas beneficiárias da Seguridade Social, objeto da pesquisa.

Para que seja possível compreendermos como a maternidade e a paternidade repercutem na vida dos trabalhadores, esta pesquisa estudou as mais influentes e atuais leis nacionais e internacionais acerca do cuidado com os filhos recém-chegados. A leitura da posição legislativa em que nos encontramos é importante para refletirmos sobre os rumos a serem seguidos, ainda mais considerando que, tratando-se de país em desenvolvimento, podemos nos voltar às políticas implementadas em outros países a fim de adequarmos e corrigirmos nossos problemas.

3.2 LICENÇAS LEGAIS PREVISTAS AOS TRABALHADORES NO BRASIL E LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL INFLUENTE

Nesta subseção, pesquisaram-se as legislações sobre licenças para o cuidado com os filhos recém-chegados de acordo com o sexo do trabalhador, a fim de compreender os limites e desafios que devem ser observados ao pensar políticas públicas para promoção de maior equidade entre os gêneros em relação aos cuidados com os filhos pelos trabalhadores. Considerando a finalidade desta pesquisa, analisou-se ainda a licença parental existente em alguns países nórdicos.

3.2.1 Licença-maternidade

No Brasil, a licença-maternidade começou a integrar o arcabouço jurídico em 1943, quando da promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho, cujo texto garantiu às mulheres empregadas o direito à licença remunerada de quatro semanas antes e oito semanas após o parto. A partir de 1988, com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, após o fim do regime militar, a licença-maternidade passou a ser de 120 dias e, ainda, trouxe a garantia de emprego desde

a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto – essa conquista ficou conhecida como “Lobby do Batom”, consoante a subseção 2.1.2.5.

A primeira batalha pela licença-maternidade ocorreu em 1913, em Nova York, quando uma professora foi dispensada após dar à luz, sob a acusação de descumprir seus deveres. Em 1915, a professora Bridget Peixotto foi reintegrada em seu emprego, momento em que o comissário de Educação estadual reconheceu que a professora não havia sido considerada culpada por ser negligente em seu dever, mas sim “culpada por ter dado à luz” (MELO, 2019).

Com o fim da Primeira Guerra Mundial, em 1919, foi criada a Organização Mundial do Trabalho – doravante, OIT –, que no mesmo ano convencionou o direito à licença-maternidade (Convenção nº 3) e proibiu o trabalho noturno da mulher (Convenção nº 4) (BARROS, 1995). Em 1951, a luta de gênero conquistou a Convenção nº 100 da OIT, que estabeleceu igualdade de remuneração entre homens e mulheres.

No ano de 1975, teve lugar a 1ª Conferência Mundial sobre a Mulher, decretando-se o Ano Internacional da Mulher. Mas foi apenas em 1993, no entanto, na Conferência de Viena, que se redefiniu a fronteira entre o espaço público e a esfera privada, e a violência contra a mulher passou a ser considerada crime contra a dignidade da pessoa humana. Apesar de já se estar estabelecido, na Convenção nº 3, que a trabalhadora tinha direito à remuneração no período de licença, a ser paga por um sistema de seguro obrigatório, após a revisão foi expressamente estabelecido que o empregador nunca seria responsável pelo custeio do salário-maternidade. Dessa maneira, visava-se à não redução de oportunidade de emprego às mulheres, uma vez que seu trabalho seria mais oneroso ao empregador, se este tivesse de arcar com a remuneração da licença-maternidade. Ademais, sendo a proteção à maternidade interesse da sociedade como um todo, seria razoável que esta, e não apenas o empregador, arcasse com o custeio correspondente. A Convenção nº 103, formulada após a longa revisão da Convenção nº 3, continuou considerando ilegal a dispensa arbitrária no período da gestação e logo após este. Manteve ainda as interrupções para o aleitamento do recém-nascido. Porém deixou para cada país regulamentar o tempo de cada interrupção, prevendo que esta deveria computar, para todos os efeitos, na jornada de trabalho.

São 12 as convenções emitidas pela OIT em relação ao trabalho da mulher, quais sejam:

Quadro 1 – Convenções da OIT relacionadas à mulher

Convenção	Tema	Ano	Ratificada pelo Brasil
Convenção nº 3	Proteção à maternidade antes e após o parto	1919	SIM, em 1934, convertida na Convenção nº 103
Convenção nº 4	Proibição da mulher no trabalho noturno	1919	NÃO
Convenção nº 41	Proibição da mulher no trabalho noturno	1934	NÃO
Convenção nº 45	Proibição da mulher no trabalho subterrâneo	1935	NÃO
Convenção nº 89	Proibição da mulher no trabalho noturno	1948	SIM, em 1957
Convenção nº 100	Igualdade de remuneração	1951	SIM, em 1957
Convenção nº 103	Proteção à maternidade	1952	SIM, em 1965
Convenção nº 111	Discriminação em razão do sexo	1958	SIM, em 1965
Convenção nº 156	Divisão dos encargos familiares	1981	NÃO
Convenção nº 171	Trabalho noturno	1990	SIM, em 2002
Convenção nº 183	Proteção à maternidade	2000	NÃO
Convenção nº 189	Trabalho decente para trabalhadora doméstica	2011	SIM, em 2018

Fonte: OIT ([2020]).

Conforme se observa no quadro, a Convenção nº 3 foi revisada, em 1952, pela Convenção nº 103 e, em 2000, pela Convenção nº 183. Elas foram ampliando, de forma progressiva, o conjunto de normas e direitos relacionados à proteção à maternidade, em face do maior número de mulheres em trabalho remunerado.

A Convenção nº 183 aplica-se a todas as mulheres empregadas, incluídas aquelas em função atípica de trabalho subordinado, garantindo-lhes licença-maternidade de no mínimo 14 semanas, das quais pelo menos 6 semanas deverão ser usufruídas depois do parto. Determina ainda que, durante a licença-maternidade, a mulher fará jus a valores pecuniários suficientes que proporcionem a ela e ao filho condições de saúde apropriadas e adequadas.

Mas, até a presente data, nem a importante Convenção nº 183 nem a Convenção nº 156 – que trata sobre divisão dos encargos familiares, datada de 1981 – foram ratificadas pelo Brasil, o que flagrantemente repercute no atraso de nossa legislação.

Quanto às influências internacionais, destaca-se ainda um estudo, realizado pela OIT acerca da proteção à maternidade e à paternidade, no qual se constatou “que as dificuldades das mulheres que retornam da licença-maternidade estão presentes nas diversas regiões do mundo e em países dos mais variados níveis

econômicos” (MELO, 2019, p. 51). Assim dispõe o já mencionado estudo da OIT, conforme Melo:

Por exemplo, um estudo sobre a proteção da maternidade nas fábricas de roupas no Camboja constatou que trabalhadores e seus supervisores de linha tinham muito pouca consciência dos detalhes dos direitos e pagamentos da licença-maternidade. [...] No Reino Unido, um estudo descobriu que 71% das mulheres que sofreram demissão ou desvantagem com base na maternidade não tomaram nenhuma ação, nem mesmo para relatar o assunto a um supervisor ou gerente. [...] Na Eslováquia, a proteção judicial para casos de discriminação é muito limitada, proporcionando apenas uma compensação limitada quando a discriminação é provada, o que serve como um impedimento para a apresentação de casos em face das altas taxas judiciais e não para deter práticas discriminatórias. (OIT, 2014, p. 85-86 *apud* MELO, 2019, p. 51).

Percebe-se, mais uma vez, que as relações de gênero se acentuam em países em desenvolvimento, permeando a questão de classe e raça. No Brasil, em 2008, entrou em vigor o Programa Empresa cidadã, do governo⁵⁶, que prevê a prorrogação da licença-maternidade por 60 dias, totalizando 6 meses, e a partir de 2016 estendeu o benefício à licença-paternidade por mais 15 dias, totalizando 20 dias de licença.

A maternidade, por ter uma função social de renovação das gerações, é um direito tutelado pelo Estado, que protege a mulher vinculada a um contrato de trabalho. Resguarda não só a saúde da trabalhadora, mas também as futuras gerações. A proteção à gestante compreende três fases: antes, durante e depois do parto.

O parto é a ocasião em que, além do cansaço físico da mulher, muitos hormônios são liberados. Porém o momento de maior estresse para a gestante é após o parto, quando a mulher perde de um 1/8 a 1/6 do peso que adquiriu durante a gestação e os seus órgãos internos vão recuperando sua posição normal. Pesquisas registram que muitas mulheres se sentem mais cansadas após o parto, pois o corpo pouco a pouco volta ao seu estado natural. Por essas razões, esse tema foi o primeiro a ser regulamentado quanto ao trabalho da mulher pela legislação internacional e nacional. O direito à licença-maternidade não é condicionado ao nascimento com vida do filho, nos termos do art. 395 da CLT⁵⁷, que estabelece direito a um repouso de

⁵⁶ A adesão ao programa é opcional e contempla organizações que sofrem tributação sobre o lucro real. Empresas que declaram impostos sobre o lucro presumido ou que estão integradas ao Simples Nacional não têm direito a participar.

⁵⁷ Art. 395 da CLT: “Art. 395 - Em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento” (BRASIL, [2020a]).

duas semanas remuneradas à mãe. Essa é a diretriz proposta pelo art. 2º da Convenção nº 103, ratificada pelo Brasil.

Além dos dias de licença para cuidado com o filho, outro importante direito garantido à empregada gestante é a manutenção de seu emprego, não podendo ser demitida sem justa causa. Destaca-se que, quando há a dispensa sem justa causa, o empregador deverá arcar com o pagamento do período correspondente à licença como indenização substitutiva. Para Alice Monteiro de Barros, deverá arcar até mesmo se a gestação da empregada não era de conhecimento do empregador (BARROS, 1995). Tem ainda a empregada o direito de reintegração ao emprego, em caso de decisão judicial, proferida ainda no período da garantia de emprego, nos termos do item II da Súmula 244 do Tribunal Superior do Trabalho (BRASIL, 2012), sendo estendido aos contratos por prazo determinado. Em caso de decisão judicial posterior ao período da garantia, remanesce o direito de a empregada auferir salários e demais vantagens do período da garantia.

Porque são imperativas as normas de proteção à maternidade, estas são insuscetíveis de disponibilidade, ou seja, nem mesmo com o consentimento da gestante é possível a recusa da concessão da licença por parte do empregador.

É concedida à empregada, em decorrência de seu estado de gravidez, uma dispensa no horário de trabalho pelo tempo necessário para realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares (art. 392, § 5º, CLT). No fim do período de afastamento em decorrência da licença-maternidade, o empregador deverá ainda conceder, durante a jornada de trabalho da empregada, dois descansos especiais, de meia hora cada um, para que a mãe possa amamentar o filho, até que este complete 6 meses de vida. Este prazo de seis meses pode ser dilatado a critério da autoridade competente, de acordo com a saúde do filho (art. 396, caput, e parágrafo único da CLT). Tendo em vista os intervalos para aleitamento da criança, a empresa que registrar mais de 30 empregadas deve possuir, em suas instalações, locais destinados à guarda dos filhos das trabalhadoras – no mínimo, berçário, saleta de amamentação, cozinha dietética e instalação sanitária (art. 400 da CLT) –, sob pena de multa administrativa, conforme já descrito (art. 401 e parágrafos).

Antes de 2002, o direito à licença-maternidade não era estendido à mãe adotiva, por entender-se que a norma previdenciária aludia a “parto” e a norma constitucional referia-se a “gestante”, pressupondo, assim, o estado gravídico (MANDALOZZO, 1996). Mas ocorre que, mesmo antes da edição da Lei nº

10.421/2002, que adicionou à CLT o artigo 392-a e seus parágrafos (que regulam a licença-maternidade da mãe adotiva e a guarda judicial para fins de adoção), já era o entendimento da maior parte da doutrina e jurisprudência a concessão da licença à mãe adotiva. Essa alteração foi uma importante vitória na luta pela equidade entre os gêneros, na medida em que evidenciou que a licença não está condicionada à biologia feminina de gestão ou amamentação, mas de criação de laços e cuidados.

É importante lembrar que essa alteração de 2002 extirpou da legislação a previsão de menos dias de licença em razão de adoção de filho com mais de 1 ano de idade, escalonando-se os dias de licença a serem usufruídos pela idade do filho: quanto maior a idade, menos dias de licença. A retirada dessa distinção sinaliza o caminho em que anda nossa sociedade, ainda que em passadas lentas e curtas.

Apenas em 2013 a legislação trabalhista trouxe avanços substanciais quanto ao tema, ao promulgar a Lei 12.873, que incluiu alterações ao artigo 392 da CLT, a exemplo do parágrafo 5º, que prevê a licença-maternidade a um dos adotantes conjuntos, empregada ou empregado, desmitificando, assim, a crença de que só a mulher é destinada naturalmente ao cuidado com os filhos recém-chegados.

Conforme visto, a família⁵⁸, assim como a maternidade, é produto de nossa cultura e de nossos costumes, portanto modifica-se ao longo do tempo, sendo certo que nos encontramos em face de uma sociedade em que as definições de família são mais diversas e ligadas a relações afetivas do que aquelas propagadas no século XIX.

Ademais, importante sempre lembrarmos que as conquistas de direitos não constituem garantias e encontram-se em disputa pelos grupos sociais dominantes. Verifica-se que apesar do nítido avanço na luta social pela maior equidade de gênero, a Reforma Trabalhista (lei 13.467/2017) trouxe como alteração, a autorização do labor tanto das gestantes como das lactantes em locais insalubres (em grau máximo) com agentes nocivos à saúde das empregadas e, até mesmo dos bebês. Frente a flagrante rejeição da sociedade, foi editada a Medida Provisória nº 808/2017, proibindo o referido trabalho às grávidas e lactantes, entre outros ajustes à referida lei.

Dos aspectos legais da licença-maternidade supradescritos, é possível concluir que esta não se encontra vinculada a condições biológicas, como gestação ou amamentação, mas sim ao “aspecto afetivo, de acolhimento e cuidados com a criança,

⁵⁸ O conceito de família utilizado nesta pesquisa é aquele amplo, ou seja, que considera toda a reunião de pessoas por vínculos afetivos.

com a formação e desenvolvimento da família em si” (TEODORO; SOUZA, 2015, p. 110).

Tendo isso em vista, nesta subseção, verificou-se que a luta, ainda que tímida, pela proteção à maternidade trouxe grandes avanços sociais. Todavia o tratamento desigual em razão do gênero na criação das legislações acarreta evidentes prejuízos às mulheres e até mesmo que crianças não tenham a mesma oportunidade de criação de laços paternos na tenra idade.

3.3.2 Licença-paternidade

A licença-paternidade – de apenas um (1) dia – foi criada quando da promulgação da CLT, em 1943, nos termos do art. 473, inciso III⁵⁹. Apenas com a promulgação da CRFB de 1988, em seu art. 7º, inciso XIX, e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)⁶⁰, a licença foi estendida para cinco dias. Todavia, nos termos do art. 10, § 1º, do ADCT, o prazo de cinco dias seria apenas, e tão somente, até a criação de lei específica quanto ao tema, o que até hoje, passados mais de 30 anos, não foi realizado.

Diferentemente da licença-maternidade, a paternidade não é paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e sim pelo empregador, o que acaba dificultando o aumento do referido período.

Em 2008, o Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, prorrogou por 15 dias a licença-paternidade, além dos 5 dias previstos no ADCT, fazendo jus ao benefício fiscal nas mesmas condições da prorrogação da licença-maternidade.

Nesse particular, ao contrário do que percebemos em relação à proteção à maternidade, a paternidade é esquecida pela OIT, que não traz nenhuma convenção quanto ao tema, embora reconheça que o trabalho familiar é de interesse e responsabilidade de homens e mulheres, conforme visto na subseção anterior.

Em um estudo realizado pela OIT e publicado em 2014 acerca da proteção à maternidade e à paternidade, constatou-se que, dos 66 países filiados que possuem licença parental, 31 não contemplam a licença-paternidade. “Nos demais 35 países,

⁵⁹ Art. 473: “O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: [...] III - por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana” (BRASIL, [2020a], [s. p.]).

⁶⁰ Art. 10, § 1º: “Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias” (BRASIL, 1988, [s. p.]).

a licença-paternidade varia de um dia (na Itália) a noventa dias (na Islândia e na Eslovênia), sendo, em média, de quinze dias” (MELO, 2019, p. 29). É importante destacar ainda que em apenas 5, entre os 35 países que concedem licença-paternidade e licença parental, a licença-paternidade não é remunerada (MELO, 2019). O fato de a licença-paternidade ser, em regra, de cinco dias favorece a ideia ultrapassada de que o homem é apenas um mero ajudante da mãe, gerando assim uma desigualdade de gênero.

Por meio do sítio eletrônico do Senado Federal, constata-se que a aprovação da licença-paternidade de cinco dias não foi aprovada, sem antes causar grande discussão e desdenho pela maioria dos parlamentares. Um artigo de outubro de 1988, veiculado pela *Folha de S. Paulo* e escrito pelo professor Octávio Bueno Magano (1988), deixa transparecer os conflitos e discussões que permearam a implantação de ínfimos cinco dias de licença aos homens. Todavia referida matéria evidencia também que o objetivo maior era rever o papel de pai, invocando inclusive a Convenção nº 156 e a Recomendação nº 165.

Ora, se o intuito em 1988 era rever o papel social do pai, seria razoável que mais de 30 anos depois fosse realizada nova discussão social. Em 26 de fevereiro de 1988, foi veiculado no jornal *Folha de S. Paulo* (MARQUES, 1988, p. A-7) que a licença-paternidade havia sido aprovada “após as lágrimas de Alceni⁶¹”. Frisa-se que o projeto original previa licença de oito dias, mas a redução para cinco dias era a única forma de garantir sua aprovação.

Passados mais de 30 anos, em que posição nos encontramos na luta para adequar essa distorção? Essa é uma das perguntas a que esta pesquisa pretende responder, por meio de análise dos projetos de lei quanto ao tema, em seção posterior.

3.2.3 Licença parental como alternativa para a promoção da equidade de gênero: análise e contexto

Não existe em nosso ordenamento jurídico o instituto de licença parental nem há convenção sobre isso na OIT, em que pese se reconheça a divisão equitativa entre os parceiros do cuidado com os filhos em crescimento (Convenção nº 156).

⁶¹ Alcione Guerra, à época deputado do Partido da Frente Liberal.

Passados mais de 30 anos, em que posição nos encontramos na luta para adequar essa distorção? Essa é uma das perguntas a que esta pesquisa vem buscando responder, por meio de análise dos projetos de lei quanto ao tema, em seção posterior, no contexto do estudo.

Todavia, em 2014, a OIT publicou um estudo relativo à maternidade e à paternidade no trabalho, no qual levantou dados de todos os 169 países filiados e constatou que apenas 66 possuíam em seus ordenamentos a licença parental. A referida licença para cuidado com filhos é concedida após o usufruto da licença-maternidade e da licença-paternidade. As demais peculiaridades da licença parental variam de país para país; variam também o tempo de licença e se é remunerada ou não (MELO, 2019).

As informações obtidas por meio dessa pesquisa realizada pela OIT em 2014 foram destrinchadas em estudo técnico de 2019, realizado pela Câmara Legislativa, sobre a proteção à maternidade e à paternidade. Neste estudo ficou evidenciado que a existência da licença-parentalidade se encontra fortemente relacionada ao desenvolvimento social e econômico do país.

Nos países desenvolvidos, a licença parental está presente em 35 de 36 países. Mas, nos continentes com maior número de países em desenvolvimento, são poucos aqueles que preveem essa licença, ainda mais sendo esta remunerada. Nos países da América do Sul, apenas em dois países há licença parental: Chile e Cuba (MELO, 2019). Destaca-se o fato de, em 45 dos 66 países que a concedem, a licença parental poder ser compartilhada entre os pais e, em dois desses países, haver um período obrigatório para o pai⁶². Constatou-se que, em 11 países (dos 66), a licença parental pode ser usufruída não apenas pela mãe ou pelo pai, mas também por outra pessoa à escolha da família (MELO, 2019).

Além desses dados, que nos ajudam a entender a forma como o mundo tem caminhado para solucionar esse conflito, o estudo feito pela OIT constatou, ainda, que as extensas licenças parentais, em maior parte, são solicitadas pelas mulheres, e não pelos homens, de modo a reiterar preconceitos de gênero no mercado de trabalho, principalmente nos locais em que as licenças não são remuneradas (MELO, 2019). Tal fato reforça a percepção de que qualquer alteração precisa basear-se na discussão acerca do papel que se espera do pai, e não apenas da proteção à

⁶² A autora Claudia Melo (2019) aponta que, na Noruega, 14 semanas são obrigatórias aos pais; na Suécia, o pai tem de tirar no mínimo 60 dias.

maternidade em si, mas aprofundar as discussões na perspectiva de gênero. Tem-se, portanto, que a questão do equilíbrio entre trabalho e família é intrínseca à equidade de gênero, não havendo como rediscutir divisão sexual de trabalho profissional sem discutir a divisão do trabalho doméstico (ILO, 2014).

Ademais, não modificar as divisões sexuais do trabalho viola os preceitos de proteção à família, determinados nos artigos 226, 227 e 229 da CRFB. É necessária, portanto, a construção conjunta das tarefas domésticas e de cuidados, como meio de alcançar a democracia em família. Com tal objetivo, a presente pesquisa, de forma concisa, traz dados relativos à Suécia, país cuja legislação prevê licença parental de 480 dias, que consiste numa licença única dividida entre mãe e pai (aprovada em 1974). Salienta-se que a referida licença não é destinada apenas aos trabalhadores, mas também a estudantes ou a quem está procurando emprego. Em regra, não é usufruída ao mesmo tempo pela mãe e pelo pai, apenas nos 10 primeiros dias que sucedem ao parto e nas férias (no período máximo de 30 dias) (SANCHES, 2015).

Esses 480 dias de licença são prioritariamente divididos, de maneira igual, entre os pais, mas esses dias podem ser transferidos de um pai para outro, com exceção dos 90 dias de licença que são obrigatórios para ambos os pais. Outra particularidade dessa licença é que ela pode ser usufruída até os 12 anos da criança, ou seja, a licença não necessariamente será de 480 dias corridos, mas sim pode ser utilizada posteriormente, quando houver necessidade, como no caso de uma eventual doença que a criança possa ter.

É importante esclarecer que a Suécia era um dos países europeus com menor taxa de natalidade nos anos de 1960 e que em 2016 ocupava a quarta posição no ranking do Fórum Econômico Mundial, que mede a igualdade de gênero. Katrine Marçal relembra, contudo, que, “mesmo nesses Estados de bem-estar social mundialmente famosos, as mulheres ganham menos que os homens⁶³ e o número de mulheres em cargos administrativos é pequeno comparado a muitos outros países⁶⁴” (MARÇAL, 2017, p. 15). Ainda assim, a Suécia tem a maior taxa de emprego feminino da União Europeia, segundo o jornal português *Público*:

⁶³ A autora aponta que o salário das mulheres é 17% menor do que o pago aos homens, consoante dados de *Statistics Sweden* de 2004 (MARÇAL, 2017).

⁶⁴ A autora apresenta dados de *Grant Thornton International Business Report* (2012), que ranqueou países “de acordo com quantas mulheres ocupavam posição de gerência sênior”, em que a Suécia ficou na 25ª posição, a Finlândia na 13ª e a Dinamarca na 37ª.

Alguns resultados: o país tem a maior taxa (80%) de emprego da União Europeia e a maior taxa de emprego feminino (77,6%). É também dos que têm maior representação de mulheres na política e no Governo — apesar de nunca ter imposto quotas aos partidos. (SANCHES, 2015, [s. p.]).

A Finlândia, além de ser o país que apresenta os melhores índices sociais e econômicos⁶⁵, em 2018 foi reconhecida pela ONU, no Relatório Anual da Felicidade, realizado pelo Instituto de Pesquisa da Felicidade, de Copenhague, com o primeiro lugar no ranking. O estudo levou em conta “variáveis como o produto interno bruto (PIB), as ajudas sociais, a expectativa de vida, a liberdade, a generosidade, a ausência de corrupção e a qualidade de vida dos imigrantes” (CANTÓ, 2018, p. 2). Não é coincidência, portanto, que nesse país constatamos gordas licenças de maternidade, paternidade e parentalidade – no mínimo, 70% pagas pela Seguridade Social. Eis os dias de concessão de licença, consoante pesquisa realizada por Claudia Melo (2019):

Figura 2 – Países de economia desenvolvida

País	PAÍSES DE ECONOMIA DESENVOLVIDA				
	Licença-maternidade	Licença-paternidade	Licença parental		
			Duração	Valor do benefício	Fonte do benefício
Finlândia	105 dias úteis (18 semanas), remunerados com 70% ²⁶	54 dias úteis, remunerados com 70%, até o teto, mais 40% de um valor adicional até o teto, mais 25% de outro valor adicional	26 semanas (158 dias úteis) (para a mãe ou o pai) ²⁷	70%	Seguridade social

Fonte: Melo (2019)

Conclui-se, portanto, que o elastecimento da licença parental, além de diminuir o preconceito destilado às mulheres no mercado de trabalho, tem como intuito a modificação, de forma lenta, dos construídos “papéis sociais”, alterando-se a concepção cultural de que as atividades domésticas de cuidado, em especial a criação dos filhos, são responsabilidade da mulher. Tal modificação na forma de concepção de família e cuidados tende a criar círculos mais fortes de proteção a crianças e adolescentes, principalmente os pertencentes a famílias sem condições financeiras. Todavia a implementação de licença parental, por si só, pode causar ainda mais prejuízos às mulheres e sua marginalização no mercado formal, pois, se não houver uma profunda alteração no que entendemos e nomeamos de paternidade, ainda não estaremos prontos para a parentalidade, sob pena de esta ser exercida

⁶⁵ O país ocupa a 3ª posição no ranking de menor desigualdade de gênero; o 2º em menor desigualdade infantil; e, o 4º com o menor índice de pobreza no mundo (CANTÓ, 2018).

majoritariamente pelas mães. Referido conceito e licença andam juntos e não podem ser instaurados sem complementaridade.

3.3 ANÁLISE DOCUMENTAL: PROJETOS DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS SOBRE GÊNERO E LICENÇA PARA CUIDADO COM O FILHO RECÉM-CHEGADO CONCEDIDA AOS TRABALHADORES

Esta subseção reúne (1) a análise documental dos projetos de lei, em trâmite na Câmara dos Deputados Federais, que se relacionam a licenças para cuidados com os filhos recém-chegados e (2) a discussão final sobre os dados obtidos por meio de revisão bibliográfica e análise documental.

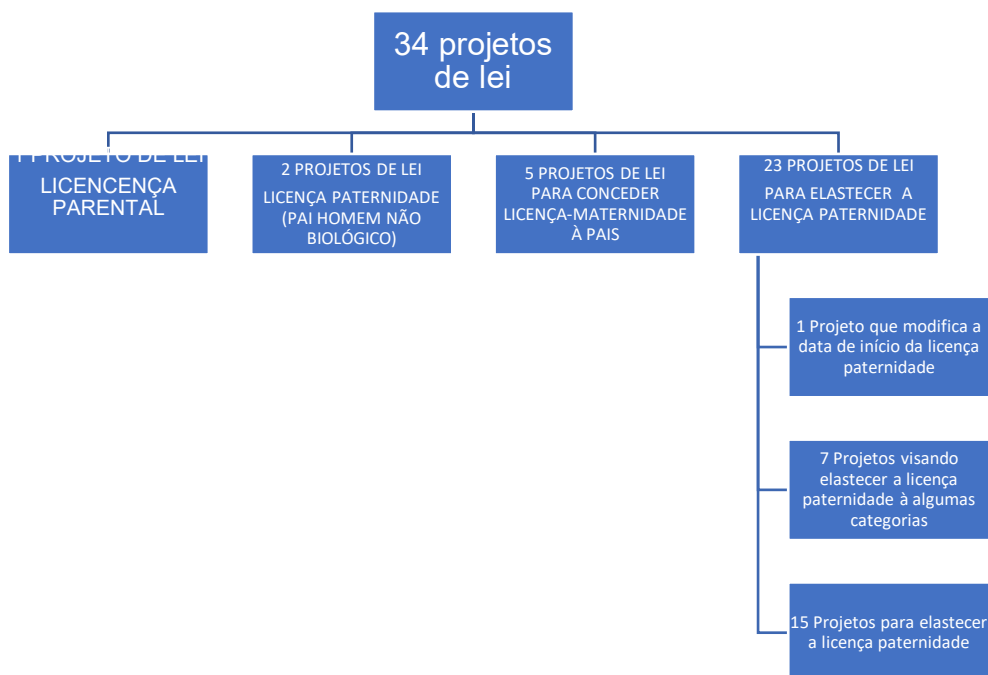
3.3.1 Projetos em andamento

Realizando-se uma busca no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados (BRASIL, [2020c]), constatou-se a existência de 34 projetos de lei (PLs) ou propostas de emenda constitucional (PECs) referentes ao tema. Para um apontamento mais detalhados dos dados obtidos, estes foram separados em cinco quadros, definidos de acordo com a finalidade almejada por cada proposta.

No Quadro 2, colacionaram-se as propostas e os projetos cujo intuito é conceder licença-paternidade para hipóteses de adoção por casal homoafetivo masculino, e/ou de adoção por pai solteiro. No Quadro 3, foram elencados os projetos cuja finalidade é ampliar a licença-paternidade para os mais variados períodos, como 10, 15, 30, 44 dias e 4 meses, e aqueles que pretendem a sua ampliação para uma categoria determinada. No Quadro 4, apontaram-se os projetos que pretendem a concessão de licença-maternidade – em caso de morte ou impossibilidade pela mãe – ao pai. No Quadro 5, consta a única proposta que pugna a substituição das licenças existentes pela licença parental. E, por fim, no Quadro 6, reuniram-se os projetos voltados para medidas às empresas vinculadas ao Programa Empresa Cidadã.

Objetivando facilitar a visualização dos projetos de lei e emendas à Constituição em andamento na Câmara dos Deputados Federais, apresenta-se o seguinte fluxograma:

Gráfico 1 – Fluxograma dos 34 projetos de lei



Fonte: a autora.

Eis os referidos quadros:

Quadro 2 – Concessões de licença-paternidade previstas em lei

PROJETO	PROPOSTA	PARTIDO	ANDAMENTO
PEC 494/2006	Estender a licença-paternidade para pais adotivos	Senado Federal – Maria do Carmo Alves (PFL/SE)	Aguardando criação de Comissão Temporária pela MESA
PL 3431/2012	Estender a licença-paternidade quando o pai é o único adotante da criança.	Erika Kokay (PT/DF)	Apensado ao PL 2272/2011 Aguardando criação de Comissão Temporária pela MESA

Fonte: Brasil ([2020c]), adaptado pela autora.

Verifica-se que o PL e a PEC do Quadro 2 em nada alteram as discussões de gênero nas relações de trabalho com os cuidados com os filhos recém-chegados, sinalizando apenas quão distantes estamos de uma legislação moderna que se ajuste ao novo modelo de sociedade.

A discussão da PEC 494/2006 revela-se ultrapassada desde 2012, quando houve a alteração na legislação em relação às mães adotivas. E o PL 3431 revela uma consequência lógica: se o pai for o único adotante da criança, quem mais poderia cuidar dela? Referidas propostas sinalizam o atraso legislativo em que nos

encontramos, e parecemos retroceder ainda mais em face dos ataques aos estudos de gênero.

Quadro 3 – Ampliação da licença-paternidade, separada em três subdivisões

1) Ampliação da licença-paternidade			
PROJETO	PROPOSTA	PARTIDO	ANDAMENTO
PL 166/2015	Ampliar a licença-paternidade para 15 dias e estender para pais adotivos	Bonifácio de Andrada (PSDB/MG)	Arquivada (31/1/2019) Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Arquivada nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados
PL 3935/2008	Ampliar a licença-paternidade de 15 dias	Senado Federal – Patrícia Saboya (PDT/CE)	Aguardando criação de Comissão Temporária pela MESA; pronta para Pauta no Plenário (PLEN)
PL 4853/2009	Aumentar a licença-paternidade para 30 dias	Urzeni Rocha (PSDB/RR)	Apensado ao PL 3935/2008 Aguardando criação de Comissão Temporária pela MESA
PL 3325/2012	Aumentar a licença-paternidade de 15 dias.	Edivaldo Holanda Junior (PTC/MA)	Aguardando criação de Comissão Temporária pela MESA
PL 2534/2015	Ampliar a licença-paternidade para 15 dias.	Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB)	Aguardando criação de Comissão Temporária pela MESA
PL 4878/2016	Ampliar a licença-paternidade para 30 dias, em caso de nascimento ou adoção.	Franklin Lima (PP/MG)	Apensado ao PL 3935/2008 Aguardando criação de Comissão Temporária pela MESA
PL 7824/2017	Ampliar a licença-paternidade para 15 dias, com mais 5 dias para cada bebê, em caso de múltiplos	Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB)	Apensado ao PL 3935/2008 Aguardando criação de Comissão Temporária pela MESA
PL 3831/2012	Ampliar a licença-paternidade para 90 e estender os mesmos benefícios aos casos de adoção	Felipe Bornier (PSD/RJ)	Apensado ao 3935/2008 Aguardando criação de Comissão Temporária pela MESA
PL 9598/2018	Ampliar para até 44 dias a licença-paternidade	Dr. Sinval Malheiros (PODE/SP)	Apensado ao 3935/2008 Aguardando criação de Comissão Temporária pela MESA
PL 1099/2015	Ampliar a licença-paternidade para 15 dias e permitir que licenças-maternidade e paternidade sejam complementares	Expedito Netto (SD/RO)	Apensado ao PL 3935/2008 Aguardando criação de Comissão Temporária pela MESA

PL 7985/2014	Ampliar a licença-paternidade para 10 dias	Rubens (PPS/PR)	Bueno	Apenso ao PL 3935/2008 Aguardando criação de Comissão Temporária pela MESA
PL 9383/2017	Ampliar para 4 meses a licença-paternidade para pai biológico ou adotivo de múltiplos	Wladimir (SD/PA)	Costa	Apensado ao PL 7824/2017 - PL 3935/2008 Aguardando criação de Comissão Temporária pela MESA
PL 1131/2015	Ampliar a licença-paternidade para 15 dias	Roney (PMDB/DF)	Nemer	Apenso ao PL 3935/2008 Aguardando criação de Comissão Temporária pela MESA
PL 2915/2015	Ampliar o prazo da licença-paternidade para 30 dias, permitir a prorrogação da licença por um ano sem remuneração e garantir o emprego até cinco meses após o término da licença	Geraldo (PMDB/MS)	Resende	Apenso ao PL 3935/2008 Aguardando criação de Comissão Temporária pela MESA
PL 879/2011	Ampliar a licença-paternidade para 30 dias	Erika Kokay (PT/DF)		Apenso ao PL 3935/2008 Aguardando criação de Comissão Temporária pela MESA
2) Ampliação da licença para uma categoria de empregados ou algum condicionamento				
PL 7153/2017	Ampliar a licença-paternidade para 30 dias	Francisco (DEM/RJ)	Floriano	Apenso ao PL 3935/2008 Aguardando criação de Comissão Temporária pela MESA
PRC 157/2016	Prorrogar a licença-paternidade dos deputados por mais 15 dias	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados	da	Aguardando deliberação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
PL 5939/2016	Permitir que o trabalhador estenda a licença-paternidade em troca de desconto no 13º salário	Vinicius Gurgel (PR/AP)		Apenso ao PL 3935/2008 Aguardando criação de Comissão Temporária pela MESA
PL 7666/2017	Ampliar a licença-paternidade para pai de criança com doença congênita para 30 dias, sem prejuízo ao salário; ou 60 dias, com redução de 20% no salário médio do último ano	Aureo (SD/RJ)		Apenso ao PL 3935/2008 Aguardando criação de Comissão Temporária pela MESA
PL 7560/2017	Aumentar para 20 dias a licença-paternidade para quem é das Forças Armadas	Poder Executivo		Transformado na Lei Ordinária nº 13.717/2018

PL 4808/2016	Ampliar a licença-paternidade da Polícia Militar e dos Bombeiros do DF para 20 dias	Capitão Augusto (PR/SP)	Aguardando designação Aguardando devolução de relator que deixou de ser membro
PRC 52/2007	Ampliar a licença-paternidade em caso de adoção para funcionários da Câmara dos Deputados federais	Bel Mesquita (PMDB/PA)	Pronta para pauta no Plenário
3) Modificação do início da data da licença-paternidade legalmente prevista			
PL 2098/2011	Permitir que a data de início de licença-paternidade seja a data da alta hospitalar em caso de prematuros	Luis Tibé (PTdoB/MG)	Apenso ao PL 3935/2008 Aguardando criação de Comissão Temporária pela MESA

Fonte: Brasil ([2020c]), adaptado pela autora.

Entre os 23 projetos relacionados no Quadro 3, apenas 2 impactariam positivamente na divisão sexual do trabalho, pois preveem o aumento da licença-paternidade por 90 dias e outro por 4 meses. Ambos apresentam alteração substancial, capaz de causar alterações sociais e no comportamento dos pais em face da criação e do cuidado com os filhos, em especial, com o filho recém-chegado. A grande maioria, portanto, visa à majoração da referida licença para 15, 30, no máximo 44 dias, o que claramente não tem o condão de alterar essa realidade.

Quadro 4 – Concessão de licença-maternidade aos pais (em caso de morte ou impossibilidade da mãe) ou ao pai adotivo ou solteiro

PROJETO	PROPOSTA	PARTIDO	ANDAMENTO
PL 6753/2010	Transferir o período restante da licença-maternidade para o pai em caso de morte da mãe, grave doença, abandono ou em casos de guarda exclusiva	Senado Federal – Antônio Carlos Valadares (PSB/SE)	Apenso ao PL 3935/2008 Aguardando criação de Comissão Temporária pela MESA
PL 3281/2012	Permitir que o pai, servidor público ou trabalhador com carteira assinada tenham direito ao restante da licença-maternidade em caso de morte da mãe	Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)	Apenso ao PL 3935/2008 Aguardando criação de Comissão Temporária pela MESA
PL 3445/2012	Permitir que o pai tenha direito ao restante da licença-maternidade da mãe, em caso de morte ou doença incapacitante	Wilson Filho (PMDB/PB)	Apenso ao PL 3935/2008 Aguardando criação de Comissão Temporária pela MESA

PL 3212/2012	Conceder ao pai empregado o direito à licença-paternidade nos moldes da licença-maternidade, nos casos de falecimento da mãe, em decorrência de complicações no parto ou nos casos de invalidez permanente ou temporária da mãe	Andreia Zito (PSDB/RJ)	Apenso ao PL 3935/2008 Aguardando criação de Comissão Temporária pela MESA
PL 2272/2011	Conceder ao pai adotivo solteiro licença-paternidade nos mesmos moldes da licença-maternidade	Andreia Zito (PSDB/RJ)	Apenso ao PL 3935/2008 Aguardando criação de Comissão Temporária pela MESA

Fonte: Brasil ([2020c]), adaptado pela autora.

Os projetos elencados no Quadro 4, da mesma forma que aqueles do Quadro 2, não impactam diretamente às mulheres, já que preveem a concessão da denominada licença-maternidade aos pais, caso esteja ausente a figura da mãe – seja por morte ou por relacionamento homoafetivo. Em que pese não repercutam de forma direta na vida das mulheres, referidos projetos impactam positivamente as discussões acadêmicas em busca de respostas e soluções satisfatórias a essas distorções sociais. Fica evidente, por meio das discussões que permeiam as possíveis legislações suprarrelacionadas, que os cuidados com os filhos recém-chegados não estão puramente adstritos às condições fisiológicas/biológicas da mãe, mas sim pela construção social e cultural. Dessa forma, o reconhecimento social, por meio da conversão desses projetos em leis, de que o cuidado do filho pelo pai em caso de morte da mãe é plenamente viável – e, na mesma esteira, caso um casal homoafetivo do sexo masculino adote um filho – revela-se de grande impacto na luta pela promoção de equidade de gênero.

Quadro 5 – Concessão de licença parental

PROJETO	PROPOSTA	PARTIDO	ANDAMENTO
PEC 355/2017	Transforma licenças-maternidade e paternidade em licença parental. Uma licença de seis meses que poderá ser dividida entre pai e mãe, e a mãe teria preferência no primeiro mês em função da amamentação	Laura Carneiro (PMDB/RJ)	Apenso à PEC 166/2015 Arquivada (22/8/2019) Devolução à CCP

Fonte: Brasil ([2020c]), adaptado pela autora.

A licença parental prevista na PEC 355/2017 revela-se similar àquelas aplicadas nos países estudados pela OIT, conforme subseção 3.2.3, trazendo como

diferente o englobamento das duas licenças já existentes, mantendo-se como única. Dessa forma, o projeto pugna a alteração da CRFB, acrescentando o inciso XXXV ao artigo 7º, para que conste a licença parental de 180 dias em substituição à licença-maternidade e à licença-paternidade, e o parágrafo 2º, determinado que os 30 primeiros dias sejam usufruídos pela mãe e os demais dias compartilhados entre os pais.

A PEC 355/2017 traz, em suas reflexões de elaboração, conceitos de gênero e de divisão sexual do trabalho que tentam minimizar a distinção entre os gêneros, trocando a nomenclatura “maternidade” e “paternidade” por “parentalidade”. Sem dúvida, evidencia-se capaz de alterar distorções de gênero nas relações de trabalho. Todavia o fato de vivermos em país em desenvolvimento nos dá a oportunidade de reflexão e questionamento acerca de sua implementação em outros países, corrigindo, desde logo, incorreções. O aprofundamento desta pesquisa, na seção 3, revelou a imaturidade legislativa de nossa sociedade, o que nos leva a buscar atenção e prudência diante da licença parental.

Quadro 6 – PLs relacionados à Lei Empresa Cidadã

PROJETO	PROPOSTA	PARTIDO	ANDAMENTO
PL 901/2011	Ampliar as licenças-maternidade e paternidade em mais 15 dias para empresas que participem do Programa Empresa Cidadã, com contrapartida fiscal	Erika Kokay (PT/DF)	Apenso ao PL 3935/2008 Aguardando criação de Comissão Temporária pela MESA
PL 8335/2017	Ampliar os benefícios das empresas no Programa Empresa Cidadã, incluindo maior período de licença-paternidade para empresas no regime de lucro presumido	Carlos Bezerra (PMDB/MT)	Aguardando parecer do relator na Comissão de Finanças e Tributação
PL 5440/2016	Prorrogar a licença-paternidade para empresas do Programa Empresa Cidadã	Carlos Manato (SD/ES)	Arquivada em janeiro de 2019

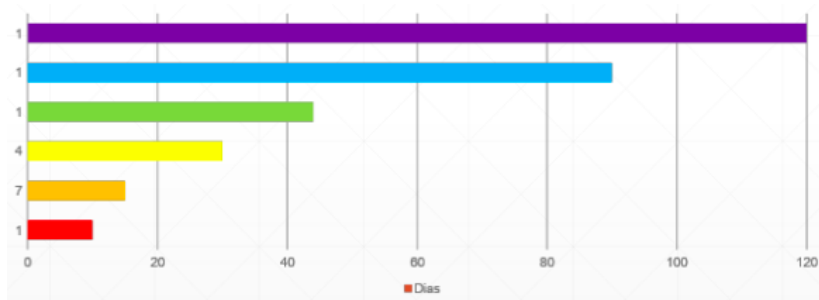
Fonte: Brasil ([2020c]), adaptado pela autora

Os projetos do Quadro 6 versam sobre o elastecimento das licenças-paternidade concedidas apenas pelas empresas que aderirem ao Programa Empresa

Cidadã⁶⁶, de modo que esses projetos são demasiadamente restritos em relação aos interesses desta pesquisa.

Da análise dos quadros supra-apresentados em confronto com a legislação atual, percebe-se a discrepância entre as licenças concedidas em razão de gênero aos trabalhadores assegurados pela Previdência Social.

Gráfico 2 – Quantidade de dias de licença para cuidado com filhos recém-chegados em relação à lei ou aos projetos de lei e emendas constitucionais acerca das referidas licenças



Fonte: a autora.

Em vermelho, tem-se a licença-paternidade existente nos dias de hoje, de apenas cinco dias, enquanto a linha em roxo apresenta os 120 dias de licença-maternidade. Em azul e verde, consignam-se os projetos de lei que pretendem majorar as licenças-paternidade para duração superior a 30 dias. Já as linhas em amarelo e laranja apontam a maioria dos projetos de lei e de emendas à Constituição que visam à majoração da licença-paternidade para no máximo 30 dias.

Fica, portanto, evidente que a duração das licenças previstas nas linhas vermelha, laranja e amarela em nada se aproxima do período destino ao cuidado pelas mulheres aos filhos recém-chegados e a suas necessidades.

3.3.2 Paternidade e parentalidade como eixos de reforma na legislação atual, para maior equidade de gênero

Após, a reflexão da contextualização histórica de nossa sociedade atual, o delineamento e estudo de conceitos acadêmicos pertinentes ao debate, bem como a análise de documental das leis relativas às licenças aos trabalhadores segurados pelo

⁶⁶ O referido programa prevê o elasticamento das licenças-maternidade e paternidade (conforme exposto nas Subseções 3.3.1 e 3.3.2) às empresas que se enquadram na Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7.052/2009.

Instituto Nacional de Seguridade Social em razão da chegada dos filhos, abarcando, também, os projetos de leis e de emendas constitucionais em trâmite perante à Câmara dos Deputados, percebe-se a necessidade de discussão quanto às influências culturais na criação e sociabilização dos filhos recém-chegados.

É incontestável que nossa legislação sobre o tema se encontra desatualizada, já que há mais 30 anos a sociedade brasileira aguarda a regulamentação da licença-paternidade. E, mesmo após decorridos todos esses anos, apenas dois projetos de lei propõem um real elastecimento (90 e 120 dias) na licença, enquanto os 21 remanescentes restringem suas discussões a irrisórios períodos de 15 a 30 dias de licença.

A existência de apenas um único projeto (PEC 355/2017) que visa à criação da licença parental também sinaliza essa desigualdade estrutural entre os gêneros. A referida proposta legislativa baseia-se no artigo 60 da Constituição da República Federativa do Brasil, que visa emendar a Constituição, alterando seu artigo 7º, XXV, para os seguintes termos:

Figura 3 – Proposta de emenda à Constituição da República Federativa do Brasil que “dá nova redação ao artigo 7º para dispor sobre a Licença Parental”.

XXXV – licença parental, de pelo menos 180 (cento e oitenta dias), em substituição às licenças previstas nos incisos XVIII e XIX.

§ 1º São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI, XXXIII e XXXV e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.

§ 2º A licença prevista no inciso XXXV será compartilhada entre os progenitores ou adotantes alternativamente, reservada à mulher a fruição exclusiva dos primeiros 30 (trinta) dias”.

Fonte: Carneiro (2017).

Conforme se observa, a proposta não estabelece regras de fruição, além de garantir com exclusividade os 30 primeiros dias à mãe e alternância nos dias remanescentes. Na justificativa do projeto de emenda constitucional, a deputada federal abarca as discussões acerca de uma divisão sexual de trabalho equitativa, trazendo conceitos aqui estudados e preceitos internacionais que comprovadamente melhoraram (não extinguiram) as distorções de gênero nas relações de trabalho. A proposta não esclarece se as custas da nova licença seriam de responsabilidade da

Seguridade Social ou dos empregadores. Considerando tratar-se de uma substituição à licença existente e remunerada pela Seguridade Social, entende-se que o projeto visa ao elastecimento das licenças existentes (maternidade e paternidade), acrescentando a alternância nos cuidados dos filhos, entre mãe e pai.

Sendo a PEC aprovada, não há dúvida de que traria grandes impactos à luta de gênero, com evidentes melhorias às mulheres, no que se refere ao cuidado e criação dos filhos. Todavia é preciso questionar se a substituição das precárias licenças existentes por um novo modelo ideal⁶⁷ revela-se mais ou menos favorável à equidade de gênero do que os demais projetos que visam elastecer substancialmente a licença-paternidade. Isso porque é forçoso reconhecer que nossa sociedade se encontra distante dos conceitos de parentalidade, e cada vez mais longe dos trilhos para um futuro anticapitalista, anti-imperialista, antimachista, antirracista e anticlassista.

Por outro, entendemos que a aprovação dessa emenda pode acelerar a ressignificação do núcleo familiar imposto pela sociedade moderna, reconhecendo-se formalmente as novas configurações de família. Preocupa, entretanto, que a figura do pai ausente – resultado das políticas aplicadas no século XVIII e XIX – seja responsável por transferir toda a carga mental e material a outras mulheres da família ou de outras famílias de classe econômica baixa, em vez de incluir verdadeiramente toda forma de parentalidade. Vimos ainda que, em decorrência de nosso passado colonial, possuímos contradições e desigualdades como pilares fundamentais e estruturais de nossa sociedade, de modo que as políticas públicas aqui implementadas precisam considerar essa interferência, denominada na pesquisa de “colonialidade do poder”.

Visto nas seções anteriores que a emancipação de uma parcela de mulheres brancas e das classes economicamente favorecidas, foi realizada por meio da delegação dos afazeres denominados femininos, geralmente, à mulher negra, e, sempre, à mulher em condição econômica precária, o que não resolve às questões de gênero, porque intrinsecamente interligadas à raça e à classe (BIROLI, 2017).

Assim, constata-se que medidas individuais, sem uma profunda mudança nos conceitos e instituições sociais, não tem o condão de alcançar a interseccionalidade de gênero à raça e à classe, consoante descrito nas seções anteriores. Nenhum dos

⁶⁷ Modelo ideal que não se revela familiar à nossa sociedade e realidade como ex-colônias.

projetos existentes, sem exceção, trazem respostas a essa realidade social exposta na pesquisa. Por meio da revisão bibliográfica e dos estudos das leis federais e dos projetos de lei e de emendas constitucionais em trâmite na Câmara dos Deputados Federais, entendeu-se que o cuidado e a criação dos filhos transcendem à responsabilidade à mulher, ou à mãe, de modo que o conceito de parentalidade se mostra correto, para uma nova distribuição das atividades domésticas daí decorrentes. Todavia a ausência do sexo e do gênero masculino nas atividades invisibilizadas pela sociedade e pelo Estado, de cuidado, é algo que requer atenção e ponto de transformação para uma nova realidade.

Isto porque, as diferenças biológicas existentes entre homens e mulheres, que foram utilizadas pelas classes dominantes, como fundamentos para justificar a implementação de costumes favoráveis ao desenvolvimento do novo modelo social, conhecido na atualidade, devem ser revistas considerando à perspectiva decolonial.

Então, para análise nesta subseção acerca de igualdade e diferença entre homens e mulheres da América Latina, importante refletirmos acerca de conceitos trazidos pelo Boaventura de Sousa Santos sobre “imperativo cultural”⁶⁸, como forma de dirimir os conflitos criados em decorrência das formações de grupos de pertencimento e hierarquia, tal qual a situação entre homens e mulheres. O autor defende que as “*pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito de ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza*” (SANTOS, 1997, p. 30). No caso concreto, temos que os grupos separados socialmente por *gênero feminino* e *sexo feminino* não podem ser inferiorizados por evidentes diferenças físicas, biológicas, sociais e/ou culturais.

Desse modo, necessária a criação de política pública capaz de garantir mais igualdade nas divisões das atividades não remuneradas, corriqueiras do dia-dia, entre os gêneros e os sexos, de modo que a licença parental é a que melhor se encaixa, numa definição mais ampla de cuidado. Todavia, em razão dos pontos históricos e teóricos amplamente debatidos na academia, e reportados na pesquisa, é igualmente necessário que essa nova licença abarque de forma clara, expressa e significativa a parcela de responsabilidade exclusiva da figura paterna (não necessariamente o pai biológico). Isto para que seja possível que se desfaça o mito do amor materno – criado no final do século XVIII para o XIX – a fim de construir uma sociedade plural com

⁶⁸ Conceito abordado por Boaventura de Souza Santos no texto “Uma concepção multicultural de direitos humanos” (1997).

estruturas amplas e sólidas. Necessário, portanto, destacar as importantes diferenças, para que não se descaracterizem o gênero feminino perante a sociedade.

Importante ainda, observarmos que as diferenças relativas à raça e classe são incontestavelmente diferenças que justificam medidas sociais positivas, sob pena de desconsiderarmos a realidade social.

Por outro lado, reconhece que a presente medida em nada auxilia nas discussões acerca da disputa entre o *feminismo liberal* e o *feminismo decolonial*, o que flagrantemente expõe a sua fragilidade, haja vista que essa pesquisa acredita que o combate às questões de gênero permeia e se encontra intrinsecamente interligadas às questões de raça e classe. Assim, imprescindível a criação de medidas auxiliares para distorção social entre a divisão sexual do trabalho e o cuidado e sociabilização dos filhos recém-chegados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo o estudo das relações de trabalho e da maternidade – intrinsecamente interligadas –, na perspectiva de gênero no Brasil. Na primeira seção desta pesquisa, constatou-se, por meio de revisão bibliográfica, que os conflitos de gênero ficaram acentuados com a implantação do capitalismo industrial como modelo econômico regente (Seção 2.1.1). A partir do final do século XVIII, a relação triangular mãe, pai e filho altera-se drasticamente. A criança passa a ter importância central no núcleo familiar e na sociedade. O alto índice de mortalidade infantil e as novas necessidades de mão de obra deslocam a criança, antes abandonada do seio familiar, para o centro de atenção e cuidados. Ocorre que, nesse momento, a “nova” atribuição é repassada integralmente às mulheres, sob os mais variados discursos, entre eles os econômicos e médicos. Foi então destinado às mulheres o trabalho não remunerado, desvalorizado socialmente, de criação e sociabilização dos filhos recém-chegados, conforme visto na Seção 2.2. Percebeu-se ainda, por meio de revisão bibliográfica, que a ausência da figura paterna constatada nas sociedades atuais consiste, do outro lado da moeda, à reclusão do gênero feminino ao âmbito doméstico e de criação dos filhos. Dessa forma, incluir a importância da figura paterna na criação e sociabilização dos filhos revela-se intrínseca à luta pela equidade de gênero.

No Brasil, fortemente influenciado pela visão eurocentrista, absorveram-se as contradições de gênero, agravadas pela história de colonização de nosso país. Não há como se falar de América Latina sem mantermos em mente os conceitos de “colonialidade de poder” e “modernidade” de Aníbal Quijano. Isso porque, ao constatar a dominação cultural dos países imperialistas sobre os países ex-colônias nos dias atuais, e a concepção, ainda que inconscientemente, de uma superioridade intelectual europeia desenvolvida anteriormente à colonização, percebemos a influência direta no tema da pesquisa. As mulheres que residiam no Brasil à época – índias e negras – têm suas histórias transformadas e moldadas pela brutalidade da colonização, conforme explorado na Seção 2.1.2. A questão de gênero liga-se então diretamente às questões de raça e classe. Não é surpreendente, portanto, que nossa legislação preveja 120 dias de licença-maternidade destinada à mulher trabalhadora, segurada social, para cuidar de seu filho recém-chegado,

enquanto estabelece apenas 5 dias de licença-paternidade a ser regulada por lei, que, passados mais de 30 anos, ainda não foi promulgada.

Feita a contextualização histórica da visão eurocentrista e brasileira do papel destinado às mulheres na sociedade, e compreendendo-se a criação do mito da maternidade e os interesses sociais, culturais e econômicos que o permeiam, esta pesquisa voltou-se às discussões feministas relativas à divisão sexual do trabalho e gênero, conforme Seção 2.3. Por meio de revisão bibliográfica, refletiu-se acerca das diversas correntes e vertentes dentro das lutas feministas, entendendo-se, assim, o panorama em que nos encontramos diante de duas forças crescentes. O feminismo liberal, que se preocupa somente com a questão de gênero, mas dissociada de outras questões, mantém, portanto, a dominação do poder por um grupo social de que algumas mulheres poderão fazer parte. Não se veem discussões acerca da existência de grupos de dominação e de por que apenas grande parte da população ficará à margem desse poder. Por sua vez, vemos crescer também o feminismo chamado de decolonial ou de antirracista, anti-imperialista e antifascista, que visa discutir o seu problema pela raiz e sem separá-la de questões que se retroalimentam, como raça e classe.

Na segunda seção desta pesquisa, voltou-se à análise documental da legislação federal nacional vigente e da legislação internacional aplicável ao nosso país, refletindo-se ainda acerca do aprofundamento das relações de trabalho e gênero no modelo econômico vivido nos últimos anos: o neoliberalismo. Aprofundaram-se os estudos ainda nas licenças-maternidade, paternidade e na parentalidade, por meio de revisão bibliográfica e análise documental de leis e de estudos realizados pela ONU (Seção 3.2). Por fim, analisaram-se documentalmente os projetos de lei e de emendas à Constituição em trâmite na Câmara dos Deputados capazes de alterar essa realidade jurídica em nosso país (Seção 3.3).

A licença parental tem como objetivo criar a noção de compartilhamento de uma parentalidade equitativa entre os gêneros na criação dos filhos recém-chegados, de modo a substituir os termos *maternidade* e *paternidade*, que, impreterivelmente, se excluem ou se anulam. Todavia, esta pesquisa constatou que em todos os países os dias da referida licença destinados livremente entre os gêneros masculinos e femininos eram, em sua maior parte, usufruídos pelo gênero feminino, esvaziando sua eficácia. Constatou-se, por meio da presente pesquisa, que, nos países em que efetivamente existia licença-paternidade concomitantemente à licença parental, a

fruição dos dias destinados a ambos os gêneros era mais usufruída pelo gênero masculino em relação aos demais países, o que reforça a ideia da necessidade de reincluir essa figura historicamente apagada. Conclui-se, portanto, que, em que pese a licença parental ser uma política pública destinada à equidade de gênero em face da maternidade e das relações de trabalho, é imprescindível que a noção de paternidade seja fortalecida, por meio da qual será reforçada também a ideia de parentalidade.

Todavia, dos 34 projetos de lei e de emenda à Constituição em trâmite na Câmara dos Deputados, apenas 3 propõem alterar essa realidade: dois verdadeiramente pretendem o elastecimento da licença-paternidade. Um terceiro visa à substituição das licenças-maternidade e paternidade pela licença parental.

Repise-se o fato de que se passaram mais de 30 anos, mas a sociedade brasileira aguarda ainda a promulgação de lei que preveja e regule a licença-paternidade. Isso sinaliza a necessidade de uma criação de política pública capaz de garantir equidade nas divisões das atividades não remuneradas, corriqueiras, entre os gêneros e os sexos. Assim, tem-se que a licença parental de fato traz definição mais ampla de cuidado, haja vista que cria a noção de rede de segurança para além da figura biológica da mãe e do pai.

Todavia, em razão dos pontos históricos e teóricos amplamente debatidos na academia, e reportados na pesquisa, é igualmente necessário que essa nova licença abarque de forma clara, expressa e significativa a parcela de responsabilidade exclusiva da figura paterna (não necessariamente o pai biológico). Isso para que seja possível desfazer o mito do amor materno – criado no final do século XVIII para o XIX – a fim de construir uma sociedade plural com estruturas amplas e sólidas.

Apenas por meio do *feminismo decolonial* será possível questionarmos as estruturas sociais que se encontram imbricadas às relações de classe e raça. Assim, é imprescindível a criação de medidas auxiliares para distorção social entre a divisão sexual do trabalho e o cuidado e sociabilização dos filhos recém-chegados, ampliando-se o debate para além dos trabalhadores assegurados, além de reforçarmos a responsabilidade masculina com as atividades de cuidado, para que haja mudanças estruturais.

É flagrante, portanto, a distância que nos encontramos de alterarmos as noções de responsabilidade da mulher (do gênero feminino ou do sexo feminino) no cuidado com a criação e sociabilização dos filhos recém-chegados.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, L. Evolução do emprego feminino e equidade de gênero na América Latina. *In: MULHER, trabalho e políticas locais*. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2002.

ABRAMO, L. Inserção das mulheres no mercado de trabalho na América Latina: uma força de trabalho secundário? *In: HIRATA, H.; SEGNINI, L. (org.). Organização, trabalho e gênero*. São Paulo: Editora Senac, 2007. p. 21-41.

ABRAMO, L.; TODARO, R. Custos do trabalho de homens e mulheres na América Latina. *In: COSTA, A. et al. (org.). Mercado de trabalho e gênero: comparações internacionais*. Rio de Janeiro: FGV, 2008. p. 141-158.

ALGRANTHI, L. M. Famílias e vida doméstica. *In: NOVAIS, F. A. (coord.); SOUZA, L. M. e (org.). História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. v. 1, p. 84-154.

ALMEIDA, M. I. **Maternidade**: um destino inevitável? Rio de Janeiro: Campus, 1987.

ALVES, B. M.; PITANGUY, J. **O que é feminismo?** São Paulo: Ed. Abril cultural; Brasiliense, 1985.

ALVES, J. E. D.; CAVENAGHI, S, Novos arranjos familiares: o casal DINC no Brasil. **APARTE - Inclusão Social em Debate**, Rio de Janeiro, IE-UFRJ, 4 set. 2007. Mimeografado.

ANSILIERO, G. Histórico e evolução recente da concessão de salários-maternidade no Brasil. **Informe da Previdência Social**, Brasília, v. 19, n. 2, p. 1-9, fev. 2007.

ANTUNES, L. Referência do pensamento feminista decolonial, ativista e filósofa argentina María Lugones morre aos 76 anos. **Portal Geledés**, [s. l.], 18 jul. 2020. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/referencia-do-pensamento-feminista-decolonial-ativista-e-filosofa-argentina-maria-lugones-morre-aos-76-anos/> Acesso em: 28 jul. 2020.

ANTUNES, L. Mais mudanças no Emprego. Nova CLT completa 2 anos sem cumprir promessa de gerar vagas e prestes a ser reformada de novo. **Uol Economia**, São Paulo, 10 nov. 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/reportagens-especiais/reforma-trabalhista-completa-dois-anos-/#cover>. Acesso em: 10 ago. 2020.

ARAÚJO, C.; SCALON, C. **Gênero, família e trabalho no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

ARAÚJO, E. A arte da sedução: sexualidade feminina na Colônia. *In*: PRIORE, M. D. (org.). **História das mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981. Kindle Cloud Reader. 5.836 posições.

ARRUDA, A. Feminismo, gênero e representações sociais. *In*: HOLLANDA, H. B. de (org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 335-356.

ARRUZZA, C.; BHATTACHARYA, T.; FRASER, N. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. São Paulo: Boitempo, 2019.

ÁVILA, M. B. Modernidade e cidadania reprodutiva. *In*: HOLLANDA, H. B. de (org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 163-178.

BADINTER, E. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BADINTER, E. **Um é o outro**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

BARKER, G. **La participación del hombre como padre en la región de Latinoamérica y el Caribe**: una revisión de literatura crítica con consideraciones para políticas. Brasil: Promundo; Save the Children, 2008.

BARRETO, A. **Tutela especial do trabalho**. Guanabara: Edições Trabalhistas, 1967. p. 500.

BARROS, A. M. de. **A mulher e o direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 1995.

BEAUVOIR, S. de. [1949]. **O segundo sexo: fatos e mitos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BIROLI, F. **Gênero e desigualdades**. Limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018. Kindle Cloud Reader. 5.482 posições.

BORELLI, A. Trabalho: espaço feminino no mercado produtivo. *In*: PINSKY, C. B.; PEDRO, J. M. (org.). **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012. Kindle Cloud Reader. 11.448 posições.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. [Consolidação das Leis do Trabalho]. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 8 jun. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 jun. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. [2020c]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: 8 jun. 2020.

BRASIL. Constituição. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 out. 1988. Seção 1, p. 27. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/conadc/1988/constituicao.adct-1988-5-outubro-1988-322234-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 8 jun. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 244**. Gestante. Estabilidade Provisória (redação do item III alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012. Brasília, DF: TST, 2012.

BRASIL cai cinco posições em ranking de igualdade de gênero. **Exame**, [s. l.], 18 dez. 2018. Disponível em: <https://exame.com/brasil/brasil-cai-cinco-posicoes-em-ranking-de-igualdade-de-genero/>. Acesso em: 3 jun. 2020.

BRITO, J.; OLIVEIRA, O. Divisão sexual do trabalho e desigualdade nos espaços de trabalho. In: SILVA FILHO, F.; JARDIM, S. (org.). **A danação do trabalho**. Rio de Janeiro: Te Corá, 1997.

BRUSCHINI, C. O trabalho da mulher brasileira nas décadas recentes. **Estudos Feministas**, [Florianópolis], n. especial, p. 179-199, out. 1994. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/24327170?read-now=1&seq=1#page_scan_tab_contents. Acesso em: 4 ago. 2020.

BRUSCHINI, C. Trabalho doméstico: inatividade econômica ou trabalho não remunerado? In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 14., 2006. Desafios e Oportunidades de Crescimento Zero. **Anais** [...]. Disponível em: <http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/view/1631>. Acesso em: 15 nov. 2018.

BUTLER, J. Atos performáticos e a formação dos gêneros: um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista. In: HOLLANDA, H. B. de. (org.). **Pensamento feminista**. Conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Ed. Bazar do Tempo, 2009. p. 213-230.

CALIL, L. E. S. **História do direito do trabalho da mulher**: aspectos histórico-sociológicos do início desta República ao final deste século. São Paulo: LTr, 2000.

CANTÓ, P. As razões que fizeram da Finlândia o lugar mais feliz do mundo. **El País**, [s. l.], 15 mar. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/14/internacional/1521026096_399451.html. Acesso em: 2 de ago. 2020.

CARLOTO, C. M. O conceito de gênero e sua importância para a análise das relações sociais. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 3, n. 2, p. 201-213, jan./jun. 2001. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/ssrevista/n2v3.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2020.

CARNEIRO, L. **Proposta de emenda à Constituição nº , de 2017**. Dá nova redação ao art. 7º para dispor sobre Licença Parental. [S. l.: s. n.], 2017. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1590295&filename=PEC+355/2017. Acesso em: 13 dez. 2020.

CASTRO, S. D. Condescendência metodologias feministas a partir do feminismo decolonial. *In*: HOLLANDA, H. B. de (org.). **Pensamento feminista hoje**. Perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Ed. Bazar do Tempo, 2020.

CESARINO JUNIOR, A. F. **Direito social**. 2. ed. São Paulo: LTr, 1993. v. 1.

COLLIN, F.; LABORIE, F. Maternidade. *In*: HIRATA, H. *et al.* (org.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

CONNELL, R. W. Políticas da masculinidade. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva. **Educação e Realidade**, [s. l.], v. 20, n. 2, p. 185-206, jul./dez. 1995. Disponível em: http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2015/11/connel_politicas_de_masculinidade.pdf. Acesso em: 2 jun. 2020.

CONVENÇÕES. **Organização Internacional do Trabalho (OIT)**, [s. l.], [2020]. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/convencoes/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 8 jun. 2020.

CUEVA, M. de la. **Derecho mexicano del trabajo**. México: Porrúa, 1963. p. 901-903.

DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELPHY, C. Patriarcado (teorias do). *In*: HIRATA, H. *et al.* (org.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora Unesp, 2009. p. 173-178.

DEVREUX, A.-M. Família. *In*: HIRATA, H. *et al.* (org.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora Unesp, 2009. p. 96-106.

D'INCAO, M. A. Mulher e família burguesa. *In*: PRIORE, M. D. (org.). **História das mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

DONZELOT, J. **Polícia das famílias**. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

DÓRIA, P. **Empoderadas**: mulheres eternas, corpo a corpo com a vida. São Paulo: Geração Editorial, 2018.

DURAN, C. V. Qual é a representatividade da mulher no Brasil? **Carta Capital**, [s. l.], 8 mar. 2015. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/qual-e-a-representatividade-da-mulher-no-brasil-8635/>. Acesso em: 15 nov. 2018.

EQUILÍBRIO entre trabalho e família. **Organização Internacional do Trabalho (OIT)**, [2020]. Disponível em: <http://oitbrasil.org.br/contend/equil%C3%ADbrio-entre-e-fam%C3%ADlia>. Acesso em: 6 nov. 2016.

FÁBIO, A. C. Dois séculos separam mulheres e homens da igualdade no Brasil. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 26 set. 2015. <http://www1.folha.uol.com.br/asmais/2015/09/1675183-no-ritmo-atual-fim-da-desigualdade-entre-homens-e-mulheres-demoraria-240-anos.shtml>. Acesso em: 11 nov. 2017.

FARIA, C. A. P. Entre marido e mulher, o Estado mete a colher: reconfigurando a divisão do trabalho doméstico na Suécia. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 17, n. 48, p. 173-196, fev. 2002.

FEDERICI, S. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Editora elefante, 2017.

FEDERICI, S. O feminismo e políticas comuns. *In*: HOLLANDA, H. B. de (org.). **Pensamento feminista**. Conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Ed. Bazar do Tempo, 2019. p. 379-394.

FEDERICI, S. **O ponto zero da revolução**: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. São Paulo: Editora elefante, 2019.

FERREIRA, V. Licença maternidade de 6 meses: solução ou retrocesso? **Articulando eletronicamente**, Recife, n. 128, set. 2008. Disponível em: https://revistaforum.com.br/noticias/opiniao_licenca_maternidade_de_6_meses_solucao_ou_retrocesso_-2/. Acesso em: 10 ago. 2018.

FIRESTONE, S. **The dialectic of sex**. New York: Banthom Books, 1970. p. 8.

FONSECA, C. Ser mulher, mãe e pobre. *In*: PRIORE, M. D. (org.). **História das mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

FRASER, N. Feminismo, capitalismo e a astúcia da história. *In*: HOLLANDA, H. B. de (org.). **Pensamento feminista**. Conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Ed. Bazar do Tempo, 2019. p. 25-46.

FRENCH, M. **Beyond power**. New York: Summit Books, 1985. Disponível em: <https://archive.org/stream/beyondpoweronwom00fren#page/60/mode/2up/search/begginning>. Acesso em: 3 jun. 2020.

GARCIA, C. C. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2011.

GARCIA, D. Pandemia aniquilou 7,8 milhões de postos de trabalho no Brasil. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 30 jun. 2020.

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/06/desemprego-chega-a-129-em-meio-a-pandemia-da-covid-19.shtml>. Acesso em: 03 jul. 2020.

GIULANI, P. C. Os movimentos de trabalhadoras e a sociedade brasileira. *In*: PRIORE, M. D. (org.). **História das mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

GODINHO, T. Apresentação: coordenadoria especial da mulher. *In*: EMÍLIO, M.; TEIXEIRA, M.; NOBRE, M.; GODINHO, T. **Trabalho e cidadania ativa para as mulheres**: desafios para as Políticas Públicas. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2003.

GONZALEZ, L. Por um feminismo afro-latino-americano. *In*: HOLLANDA, H. B. de (org.). **Pensamento feminista hoje**. Perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Ed. Bazar do Tempo, 2020.

GOSDAL, T. C. **Discriminação da mulher no emprego**. Curitiba: Gênese, 2003.

HEINEN, J. Políticas sociais e familiares. *In*: HIRATA, H. *et al.* (org.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo. Editora Unesp, 2009. p. 188-193.

HIRATA, H. Flexibilidade, trabalho e gênero. *In*: HIRATA, H.; SEGNINI, L. (org.). **Organização, trabalho e gênero**. São Paulo: Editora Senac, 2007. p. 89-108.

HIRATA, H. Mudanças e permanências nas desigualdades de gênero: divisão sexual do trabalho numa perspectiva comparativa. [Friedrich Ebert Stiftung Brasil], [s. l.], análise n. 7/15, 2015. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/12133.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2020.

HIRATA, H.; CATTANÉO, N. Flexibilidade. *In*: HIRATA, H. *et al.* (org.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo. Editora Unesp, 2009. p. 106-111.

HIRATA, H.; KERGOAT, D. A divisão sexual do trabalho revisitada. *In*: HIRATA, H.; MARUANI, M. (org.). **As novas fronteiras da desigualdade**: homens e mulheres no mercado de trabalho. São Paulo: Editora Senac, 2003. p. 111-124.

HIRATA, H.; KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, [s. l.], v. 37, n. 132, set./dez. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cp/v37n132/a0537132.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2020.

HOLLANDA, H. B. Introdução. *In*: HOLLANDA, H. B. de (org.). **Pensamento feminista hoje**. Perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Ed. Bazar do Tempo, 2020.

IBGE divulga informações sobre a mulher no mercado de trabalho. **Agência IBGE notícias**, [s. l.], 8 mar. 2010. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/2016-agenciade-noticias/releases/13794-asi-ibge-divulga-informacoes-sobre-a-mulher-no-mercado-de-trabalho.html>. Acesso em: 15 out. 2019.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **Maternity and paternity at work: law and practice across the world**. Geneva: ILO, 2014. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_242615.pdf. Acesso em: 8 jun. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Tabelas - estatísticas de gênero - indicadores sociais das mulheres no Brasil**. [S. l.]: IBGE, 2006-2017. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=resultados>. Acesso em: 8 jun. 2020.

KING, M. L. [1991]. **A mulher do Renascimento**. Rio de Janeiro: Editora Presença, 1994. Título original: *Women of the Renaissance*.

LAURETIS, T. A tecnologia de gênero. *In*: HOLLANDA, H. B. de (org.). **Pensamento feminista**. Conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Ed. Bazar do Tempo, 2019. p. 121-155.

LEITE, C. H. B. **Constituição e direitos sociais dos trabalhadores**. São Paulo: LTr, 1997.

LORDE, A. Idade, raça, classe e gênero: mulheres redefinindo a diferença. *In*: HOLLANDA, H. B. de (org.). **Pensamento feminista**. Conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Ed. Bazar do Tempo, 2019a. p. 239-248.

LORDE, A. Não existe hierarquia de opressão. *In*: HOLLANDA, H. B. de (org.). **Pensamento feminista**. Conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Ed. Bazar do Tempo, 2019b. p. 235-236.

LOBO, E. S. **A classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência**. 2. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.

LOBO, E. S. Mulheres, feminismo e novas práticas sociais. **Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 1, n. 2, p. 221-9, 1987.

LOURO, G. L. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis: Vozes, 1997.

LUGONES, M. Colonialidade de gênero. *In*: HOLLANDA, H. B. de (org.). **Pensamento feminista**. Conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Ed. Bazar do Tempo, 2020.

LUGONES, M. Rumo a um feminismo decolonial. *In*: HOLLANDA, H. B. de (org.). **Pensamento feminista**. Conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Ed. Bazar do Tempo, 2019. p. 357-377.

MACKINNON, C. Feminist, marxism, method and the state: an agenda of theory. **Signs**, n. 7, p. 515-541, 1982.

MAGANO, O. B. A licença-maternidade. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, p. b2, 19 out. 1988. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/119142/11_19%20out88%20-%200047.pdf?sequence=3&isAllowed=y. Acesso em: 8 jun. 2020.

MANDALOZZO, S. **A maternidade no direito do trabalho**. Curitiba: Juruá, 1996. p. 35.

MARÇAL, K. **O lado invisível da economia**. Uma visão feminista. São Paulo: Alaúde Editorial, 2017.

MARIAS, J. **A mulher no século XX**. São Paulo: Convívio, 1981.

MARQUES, L. Plenário aprova salário-férias e 50% para horas extras. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, sexta-feira, 26 fev. 1988. Política, p. A-7. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/124451/1988_26%20a%2029%20de%20Fevereiro%20-%200014.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 8 jun. 2020.

MARTIN, E. [1987]. **A mulher no corpo**: uma análise cultural da reprodução. Rio de Janeiro: Garamond, 2006. Título original: *The woman in the body. A cultural analysis of reproduction*.

MARTINS, S. P. **Direito do trabalho**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MARTINS, S. P. **Práticas discriminatórias contra a mulher e outros estudos**. São Paulo: LTr, 1996.

MATHIEU, N.-C. Sexo e gênero. In: HIRATA, H. *et al.* (org.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo. Editora Unesp, 2009. p. 222-231.

MELO, C. V. B. de. **Proteção à maternidade e licença parental no mundo**. Brasília: Estudo Técnico – Consultoria Legislativa, 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/arquivos-pdf/protecao-a-maternidade-e-licenca-parental-no-mundo>. Acesso em: 12 ago. 2019.

MÉNDEZ, N. P. Do lar para as ruas: capitalismo, trabalho e feminismo. **Revista Mulher e Trabalho**: as mulheres no mundo do trabalho, Rio Grande do Sul, Fundação de Economia e Estatística, v. 5, parte II, p. 1-13, 2005.

MOLYNEUX, M. **Movimientos de mujeres em América Latina**. Um estúdio teórico comparado. Madrid: Cátedra/Universidad de Valencia, 2003.

MOTT, M. L.; MALUF, M. **Recônditos do mundo feminino**. In: NOVAIS, F. (Org.) História da vida privada no Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

MURARO, R. M. Introdução histórica. In: KRAMER, H., SPRENGER, J. **O martelo das feiticeiras**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2014.

NOGUEIRA, C. M. A feminização no mundo do trabalho: entre a emancipação e a precarização. *In*: ANTUNES, R.; SILVA, M. A. Moraes (org.). **O avesso do trabalho**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

NOVAIS, D. P. V. **Discriminação da mulher e direito do trabalho**: da proteção à promoção e igualdade. São Paulo: LTr, 2005.

O'BREIN, M. **The politics of reproduction**. London: Routledge & Keagan Paul, 1981. p. 8-15, 46.

OLIVEIRA, U. B. de; DANTAS, R. L. Mulheres e desigualdade da (des) construções do arquétipo feminino à equiparação da licença paternidade à licença maternidade como planificador das relações de trabalho. **REPATS – Revista de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor**, Brasília, v. 4., n. 2., 2017. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/REPATS/article/view/8674>. Acesso em: 13 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Manual de capacitação e informação sobre gênero, raça, pobreza e emprego**. Brasília: OIT, 2012. 1 v. Módulo 4: equilíbrio entre trabalho e família. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/document/publication/wcms_430964.pdf. Acesso em: 8 jun. 2020.

OYEWUMÍ, O. *The Inventions of women. Making an African Sense of Western gender discourses*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1997.

PAOLI, M. C. Os trabalhadores urbanos na fala dos outros. *In*: LOPES (org.). **Cultura e identidade operária**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1985.

PACKER, A. L. *et al.* (org.). **SciELO – 15 anos de acesso aberto: um estudo analítico sobre acesso aberto e comunicação científica**. Paris: UNESCO, 2014. 188 p. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.7476/9789237012376>. Acesso em: 28 mai. 2017.

PEDRO, M. J. Mulheres do Sul. *In*: PRIORE, M. D. (org.). **História das mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

PERROT, M. História (sexuação da). *In*: HIRATA, H. *et al.* (org.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo. Editora Unesp, 2009. p. 111-116.

PERROT, M. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. 7. ed. Rio de Janeiro; São Paulo: Editora Paz e Terra, 2017. Kindle Cloud Reader. 6.780 posições.

PESQUISA da FGV aponta que mulheres ainda ocupam poucos cargos de alta direção no Brasil. **FGV**, [s. l.], 23 set. 2013. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/pesquisa-fgv-aponta-mulheres-ainda-ocupam-poucos-cargos-alta-direcao-brasil>. Acesso em: 16 jun. 2020.

PINHEIRO, L. *et al.* **Retrato das desigualdades de gênero e de raça**. 3. ed. Brasília: Ipea, 2008.

PINSKY, C. B. Mulheres dos anos dourados. *In*: PRIORE, M.D. (org.). **História das mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

PINSKY, C. B.; PEDRO, J. M. (org.). **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013.

PRIORE, M. D. (org.). **História das mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

PRODANOV, C. C. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. Novo Hamburgo: FEEVALE, 2013.

QUIJANO, A. Colonialidad del poder, globalización y democracia. **Revista de Ciencias Sociales de la Universidad Autónoma de Nuevo León**, [s. l.], año 4, n. 7-8, p. 58/89, set./abr. 2001-2002.

QUIJANO, A. Colonialidad, modernidade / racialidad. **Perú indígena**, Lima [s. l.], v. 12, n. 29, p. 11/20, 1992.

RAGO, M. Epistemologia feminista, gênero e história. *In*: HOLLANDA, H. B. de (org.). **Pensamento feminista**. Conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Ed. Bazar do Tempo, 2019. p. 371-387.

RAGO, M. Trabalho feminino e sexualidade. *In*: PRIORE, M. D. (org.). **História das mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

RAMINELLI, R. Eva Tupinambá. *In*: PRIORE, M. D. (org.). **História das mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

ROHDEN, F. **Uma ciência da diferença**: sexo e gênero na medicina da mulher. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001. (Antropologia & Saúde collection). E-book. 224 p. Disponível em: <http://books.scielo.org>. Acesso em: 16 jun. 2020.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SALIH, S. **Judith Butler e a teoria queer**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

SANCHES, A. Como a igualdade de gênero fez da Suécia um país mais rico. **Público**, Estocolmo, 17 maio 2015. Disponível em: <https://www.publico.pt/2015/05/17/mundo/noticia/os-campeoes-da-igualdade-continuam-a-lutar-1695342>. Acesso em: 8 jun. 2020.

SANTOS, B. de S. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, São Paulo, n. 48, p. 11-32, jun. 1997.

Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n39/a07n39.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2017.

SCAVONE, L. A maternidade e o feminismo: diálogo com as ciências sociais. **Cadernos Pagu**. Campinas, n. 16, p. 137-150, 2001a. Dossiê: Feminismo em questão, questões do feminismo. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a08.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2020.

SCAVONE, L. Estudos de gênero: uma sociologia feminista? **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 1, p. 173-186, jan./abr. 2008.

SCAVONE, L. Maternidade: transformações na família e nas relações de gênero. **Interface_ Comunicação, saúde e educação**, [s. l.], v. 5, n. 8, p. 47-60, 2001b.

SCIENTIFIC ELECTRONIC LIBRARY ONLINE (SCIELO). [2020]. Disponível em: <https://scielo.org/>. Acesso em: 3 jun. 2020.

SCOTT, A. S. Família: o caleidoscópio dos arranjos familiares. *In*: PINSKY, C. B.; PEDRO, J. M. (org.). **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012.

SCOTT, J. [1986]. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. *In*: HOLLANDA, H. B. de (org.). **Pensamento feminista**. Conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Ed. Bazar do Tempo, 2019. p. 49-80.

SILVA, N. S.; GITAHY, L. M. C. Gênero e divisão sexual do trabalho no Brasil. **Cadernos de Gênero e Tecnologia**, Paraná, v. 2, n. 8, p. 25-47, out./dez. 2006. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/cgt/article/view/6155/3806>. Acesso em: 2 jun. 2020.

SILVA NETO, M. J. **Curso básico de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004. Tomo 1: Teoria da Constituição Controle de Constitucionalidade.

SOIHET, R. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. *In*: PRIORE, M. D. (org.). **História das mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

SORJ, B. O feminismo na encruzilhada da modernidade e pós-modernidade. *In*: HOLLANDA, H. B. de (org.). **Pensamento feminista brasileiro**. Formação e contexto. Rio de Janeiro: Ed. Bazar do Tempo, 2019. p. 99-108.

SPERANDIO, A. Proteção contra a discriminação do trabalhador brasileiro. *In*: HASSON, R. (coord.). **Direitos dos trabalhadores e direitos fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2003. p. 106.

TELES, M. A. de A. **Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios**. São Paulo: Editora Alameda, 2017. Kindle Cloud Reader. 5.200 posições.

TEODORO, M. C. M.; SOUZA, M. P. Equiparação da licença paternidade à licença maternidade. *In*: TEODORO, M. C. M.; MELLO, R. D. (org.). **Tópicos**

contemporâneos de direito do trabalho: reflexões e críticas. São Paulo: LTr, 2015. p. 110.

THÉBAUD-MONY, A.; APPAY, B. Precarização social. *In*: HIRATA, H. *et al.* (org.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo. Editora Unesp, 2009. p. 111-116.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME (UNDP). **Human development indices and indicators**. 2018 Statistical Update. New York: UNDP, 2018. Disponível em: https://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/RelatoriosDesenvolvimento/2018_human_development_statistical_update.pdf. Acesso em: 3 jun. 2020.

VARIKAS, E. Igualdade. *In*: HIRATA, H. *et al.* (org.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo. Editora Unesp, 2009. p. 116-122.

VENÂNCIO, R. P. Maternidade negada. *In*: PRIORE, M. D. (org.). **História das mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

VIERA, R. S. **Saúde e segurança no trabalho das mulheres:** a perspectiva de gênero para a proteção e promoção do meio ambiente equilibrado. 2014. 221 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Orientador: Homero Batista Mateus da Silva.

WITTIG, M. [1980]. Não se nasce mulher. *In*: HOLLANDA, H. B. de (org.). **Pensamento feminista**. Conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Ed. Bazar do Tempo, 2019. p. 83-92.